



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000337/2017

Data: 06/02/2017 Horário: 17:49

Legislativo - PLO 39/2017

PROJETO DE LEI Nº 020/17

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

I. SANTA CASA DE IBITINGA HOSPITAL E MATERNIDADE:

- a) Santa Casa: R\$ 1.223.080,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil e oitenta reais);
- b) Unidade de Pronto Atendimento – UPA: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- c) Pronto Socorro da Vila Maria: R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais).

Art. 2º. A subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º. O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho já aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração da subvenção será de até 12 (doze) parcelas, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 26 de janeiro de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ofício 061/2017
Ibitinga, 26 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei nº 020/2017, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo para subvencionar a Santa Casa de Ibitinga, Hospital e Maternidade.

A análise em caráter emergencial do Projeto de Lei relaciona-se com a profunda necessidade de recursos dos quais dependem as Entidades, a fim de darem continuidade ao seu trabalho de extrema importância à comunidade ibitinguense.

Diante desta exposição, respeitosamente, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em caráter de urgência.

Sendo só para o instante, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.

Ofício Nº. 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA	
Recebido em	24 / 01 / 17
Registrado sob o nº	4521 2017

[Handwritten signature]

Senhora Prefeita,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para despesas com **custeio em geral – aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, materiais de consumo em geral, salários de colaboradores e prestação de serviços médicos e de terceiros.**

Os recursos aqui solicitados servirão para complementação de pagamentos nos gastos com os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, e assim poderemos oferecer a qualificação e a quantificação nos atendimentos à população, alcançando com isso a resolutividade necessária nas demandas da **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.**

Com elevada consideração, aproveitamos a oportunidade para renovar nossas cordiais saudações.


EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

A Excelentíssima Senhora:
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ibitinga, 24 de janeiro de 2017.

Exma. Sr^a Prefeita Municipal

Referência – Processo nº 452/2017

A Secretaria de Planejamento encaminha a Vossa Excelência os documentos recebidos da entidade filantrópica, sem fins lucrativos, “**Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**”, tendo em vista a apresentação da necessidade de formalização de convênio e apresentação do Plano de Trabalho. Esta Secretaria ressalta que a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga vem prestando ao longo dos anos, serviços relativos ao atendimento ao pacientes mais carentes, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), decorrentes de internações na entidade, os quais já vêm sendo contratados pelo município.

Assim, informa que, no que cabe a alçada desta Secretaria, o Plano de Trabalho enviado está dentro dos padrões esperados para o convênio e também encontra sua análise respaldada pela empresa de consultoria em saúde GESTI que em janeiro desenvolveu e entregou relatório de diagnóstico referente a todos os processos internos da Santa Casa.

Solicitamos que sejam verificadas as providências legais para a formalização de convênio.

Sem mais, envio votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Pongelupe Thomaz
Secretário Municipal de Planejamento

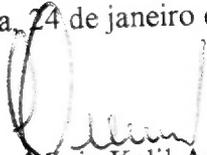
Processo nº 452/2017

Vistos,

Tendo em vista a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, solicito parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos sobre a aplicação da mencionada legislação à formalização de convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, visando à formalização de convênio.

No mais, solicito manifestação da Secretaria de Finanças, no tocante à previsão orçamentária necessária e também apreciação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Ibitinga, 24 de janeiro de 2017.


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Processo nº 452/2017

Assunto: Subvenção

Interessada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Trata-se de solicitação de parecer quanto à eventual aplicação da Lei nº 13.019/2014, no que se refere à transferência de recurso financeiro, por meio de subvenção, à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para a complementação de pagamentos nos gastos com os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, decorrentes de internações.

No entanto, necessário esclarecer que em data de 01 de janeiro de 2017, entrou em vigor para os municípios, a Lei nº 13.019/2014, a qual foi apelidada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Mrosc. No âmbito municipal, referida lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.105, de 23 de dezembro de 2016.

O intuito da nova lei é proporcionar maiores garantias institucionais às entidades, que militam no denominado Terceiro Setor, bem como evitar os desvios de finalidade operacional e má administração do dinheiro público, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Entretanto, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014, "in verbis":

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

...



Assim, esclarece que o §1º, do art. 199 da Constituição Federal, disciplina que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Portanto, aos convênios e contratos celebrados entre o poder público e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, visando parcerias na área da saúde, decorrentes do sistema único de saúde – SUS, não serão aplicadas às exigências do Marco Regulatório do Terceiro Setor (*Lei nº 13.019/2014*).

Entretanto, a lei em questão, disciplina em seu artigo 84, que os convênios decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV, do artigo 3º, serão regidos pelo artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;**
- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases de execução;**
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.**



§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

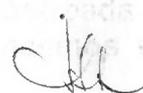
II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

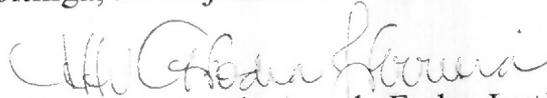


Por todo o exposto, tendo em vista que os serviços constantes do plano de trabalho destinam-se a atendimento do sistema único de saúde – SUS, a formalização do repassé financeiro será por meio de convênio, não se aplicando as exigências da Lei 13.019/2014; observando-se, entretanto, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a instrução 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No mais, junta em frente parecer solicitado à empresa Gepam – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Pública, que conclui pela possibilidade da formalização de convênio.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 24 de janeiro de 2017.



Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretaria de Assuntos Jurídicos



PARECER Nº 1.383/2017

Consultante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Termos da Consulta:

“Solicito parecer sobre a forma de contratualização de entidade para gerir serviços na área da saúde, tendo em vista que os serviços prestados na UPA, Pronto Socorro e serviços de internação via SUS, são prestados por entidade local, cuja contratação vem sendo efetuada por meio de subvenção. O parecer se faz necessário tendo em vista a vigência da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor), desde 01 de janeiro de 2017”.

Considerações:

Trata-se de parecer solicitado pela Secretária de Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Dra. **Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira**, acerca do ajuste, até então, firmado com entidade sem fins lucrativos local, para gerir serviços na área da Saúde, como a gestão do UPA, do Pronto Socorro e serviços de internação via SUS, face ao início de vigência da Lei nº 13.019/2014.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, trouxe o marco regulatório estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, para o desenvolvimento de atividades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

As Leis Federais nºs 9.637/98 e 9.790/99, relativas às organizações sociais [OS] e organizações da sociedade civil de interesse público [OSCIP], já estabeleciam parâmetros para parcerias dessas entidades com a Administração. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/2014 veio acobertar todas as demais parcerias não estabelecidas pelas duas Leis anteriormente citadas, inclusive com relação aos repasses de recursos públicos mediante convênios, na forma de subvenção social, auxílios e contribuições, regulados pela Lei Federal nº 4.320/64, com exceção das hipóteses previstas no art. 3º¹, do novo Estatuto das Organizações da Sociedade Civil.

¹ Art. 3º. Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

[...]

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;



As parcerias reguladas por esse novo Estatuto são os **termos de colaboração e de fomento**. O primeiro, regulado pelo Capítulo II, da Lei nº 13.019/2014, é o instrumento a ser firmado entre a Administração e a entidade pública, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo Poder Público, que envolvam a transferência de recursos financeiros. O segundo, por sua vez, embora tenha a mesma finalidade, é firmado quando as atividades ou projetos são propostos por iniciativa das organizações da sociedade civil, com a finalidade de serem financiados com recursos públicos. Para firmar tanto o termo de colaboração quanto o de fomento é necessário que a Administração lance um **chamamento público**, estabelecendo os critérios de seleção, os objetos, as metas, os custos e indicadores, quantitativos e qualitativos, e de avaliação de resultados. Assemelha-se, nesse ponto, a um processo licitatório, porém, de maneira mais simplificada. O edital de chamamento público deverá ser formalizado nos termos do **§1º do art. 24, da Lei nº 13.019/2014**², observando a indicação da programação financeira; o objeto da parceria; as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; as datas e critérios de seleção e julgamento das propostas; valor previsto para realização do objeto; as condições para interposição de recurso administrativo; a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e, depen-

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

[...]

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

2 Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

[...]

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância imperitante ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.



dendo da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Ainda com relação ao instrumento convocatório do chamamento público, a Lei impõe que o mesmo seja amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias [art. 26]³. As propostas apresentadas pelas entidades interessadas deverão ser apreciadas por uma **comissão de seleção** previamente designada, seguindo-se o rito elencado no art. 23 e seguintes, do Estatuto. Ultrapassada a fase de seleção da melhor proposta, passará à fase de apreciação da documentação exigida no art. 34, do Estatuto⁴. Estando em ordem, com a homologação do processo, firmar-se-á o termo de parceria correspondente, para início da sua consecução.

O legislador relacionou os casos em que o chamamento público poderá ser **dispensado ou inexigível**. De acordo com o art. 30, da Lei nº 13.019/2014⁵, será **dispensável** o referido instrumento quando se tratar: de caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; quando se tratar de realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, ou no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Ainda,

³ Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

⁴ Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

[...]
II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

[...]

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

⁵ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



será **inexigível** o chamamento público quando [art. 31]⁶: o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ou a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inc. I do §3º do art. 12, da Lei nº 4.320/64⁷, observado o disposto no art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁸.

Em geral, a realização do chamamento público, principalmente para os pequenos municípios, será uma verdadeira exceção. Isto porque, são poucas as entidades que prestam serviços relevantes ou de interesse público. Comumente, os municípios já repassam recursos financeiros a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições à essas entidades, mediante convênio e autorização legislativa específica, como forma de incentivar e manter o seu funcionamento. Esses repasses sempre observaram as regras do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal [LC nº 101/2000]. Todavia, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, **a figura do convênio continuará a existir somente para acordos** entre entidades de Direito Público e os **vínculos firmados entre a Administração e as entidades filantrópicas e sem finalidade lucrativa**, ainda assim, **quando voltados ao atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS**, nos termos do §1º, do art. 199, da Constituição Federal. Para os demais casos, as subvenções, auxílios e contribuições, autorizadas por lei específica, poderão continuar sendo repassados, observados, no entanto, os preceitos da Lei nº 13.019/14, através de termo cooperação ou de fomento, conforme o caso.

⁶ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁷ Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

- I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
- II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

⁸ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.



Aliás, o inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019/2014 excluiu de seus efeitos os “convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal”. Também estão excluídos da Lei: as transferências de recursos homologados pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com a Lei [I, art. 3º]; os contratos de gestão celebrados com organizações sociais [III, art. 3º] e termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público [VI, art. 3º]; aos termos de compromisso cultural referidos no §1º do art. 9º, da Lei nº 13.018/14 [V, art. 3º]; às parcerias com os serviços autônomos [X, art. 3º]; e aos pagamentos a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas a favor de organismos internacionais ou entidades que sejam constituídas por membros de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgãos ou de entidade da administração pública; pessoas jurídicas de direito público interno; e pessoas jurídicas integrantes da administração pública [IX, art. 3º].

A Lei Federal nº 13.019/2014, portanto, não acabou com os repasses financeiros por meio de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, previstos na Lei nº 4.320/64. Apenas estabeleceu novas sistemáticas. Embora, para esses casos, seja dispensável ou inexigível o chamamento público [arts. 30 e 31], está a Administração obrigada a seguir as demais exigências legais, sobretudo, com relação aos procedimentos elencados nos arts. 33 a 38, da referida Lei Federal. Assim, **deverá ser desenvolvido um plano de trabalho nos moldes previstos no art. 22, da Lei⁹**, contemplando o objeto da parceria, a descrição de metas, a previsão de receitas e de despesas, a forma de execução das atividades ou dos projetos e a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Por outro lado, a entidade terá de demonstrar que os seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social [I, art. 33]; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza [III, art. 33]; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade [IV, art. 33]; e possuir entre um a três anos de exigência com cadastro ativo, além de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos [V, art. 33]. No que tange à documentação a ser exigida, o art. 34, da Lei¹⁰, prevê que as OSCs deverão apresentar as certidões de regularidade

⁹ Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

¹⁰ Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - (revogado);
- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;



fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas alterações; cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com todos os dados pessoais; e comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado.

As **condições de habilitação e de regularidade fiscal da entidade**, bem como a sua proposta relativa à parceria, **deverá ser avaliada e julgada por comissão especial**. Também, deverá ser designado um gestor da parceria, que se responsabilizará pela sua execução, que contará com apoio da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, a ser também designada, observando-se o disposto nos arts. 58 a 62, da Lei Federal¹¹. Aliás, no que tange à

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

[...]

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

¹¹ Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

[...]

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.



comissão de monitoramento e avaliação, terá como função homologar os relatórios técnicos oriundos da parceria, observando os critérios definidos no ajuste, sendo assegurada a participação de, pelo menos, um servidor efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública.

Não obstante, os municípios paulistas também estão submetidos às Instruções nº 01/2016 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que define as regras a serem observadas com relação aos repasses do Terceiro Setor. O art. 63, das Instruções 01/2016, e também o art. 163, das Instruções 02/2016, impõem a obrigatoriedade da celebração dos termos de colaboração ou de fomento, conforme o caso, inclusive, nos casos de repasses de auxílios, subvenções e contribuições de recursos financeiros às entidades sem finalidade lucrativa. Esses dados deverão ser informados ao Sistema AUDESP, na forma da Resolução nº 05/2015, do TCE/SP [regras da seletividade]. Mesmo para os casos de convênios com entidades filantrópicas e sem finalidade lucrativa, excluídos dos efeitos da Lei nº 13.019/2014, embora dispensados os termos de colaboração ou de fomento, o TCE/SP impõe também o envio das informações ao referido Sistema, conforme previsto nos arts. 73 a 81, das Instruções 01/2016, e nos arts. 173 a 181, das Instruções 02/2016. Portanto, os agentes públicos deverão atentar-se com relação às regras do TCE/SP, evitando sofrerem sanções pecuniárias.

Deste modo, no caso do Município de Ibitinga, a prestação de serviços a ser realizada pela entidade consistirá na gestão do UPA, do Pronto Socorro e internações via SUS, ligados, portanto, à Saúde. Se a prestação dos referidos serviços de que trata a consulta for para atendimento do sistema SUS, não recairão sobre os mesmos os efeitos da Lei Federal nº 13.019/2014, ante à exceção prevista no inciso IV do seu art. 3º. Neste caso, porém, deverá observar o disposto no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93¹². O instrumento jurídico a ser utiliza-

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

¹² Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;



do será o convênio, que deverá ser precedido de lei específica, além de disponibilidade orçamentário-financeira, do plano de trabalho e das condições de habilitação da entidade. Também, caberá observar as Instruções nºs 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para formulação do processo administrativo correspondente.

Conclusão:

Ante às considerações retroexpostas, conclui-se, em suma, que, com exceção dos casos previstos no art. 3º, da Lei nº 13.019/2014, todos os demais deverão seguir as regras do novo regime jurídico estabelecido pela referida norma, inclusive, as subvenções, os auxílios e as contribuições, previstos na Lei nº 4.320/64. Para esses últimos, apenas será dispensado o chamamento público, mas será obrigatório o termo de colaboração ou fomento, conforme o caso, seguindo-se todos os ritos previstos na Lei. Os convênios, dispensados do novo regime, somente serão utilizados entre órgãos da Administração e entre a Administração e as entidades filantrópicas e sem finalidade lucrativa para desenvolverem atividades ligadas ao SUS, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição. Para todos os casos, contudo, observar-se-ão as Instruções nºs 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange aos prazos de envio de informações ao Sistema AUDESP e a organização dos processos administrativos respectivos, sob pena de sanções pecuniárias aos agentes públicos responsáveis. No que refere-se ao Plano de Trabalho, deve ser formalizado nos moldes previstos na Lei nº 13.019/2014¹³, e, para os casos de convênios, o disposto no §1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, que é o que se aplica no caso em estudo, formulado pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

N. Termos, **S.M.J.**,
É o **PARECER**.

Adamantina, 24 de janeiro de 2017.

José Carlos Pacheco de Almeida
Advogado - OAB/SP nº 209.124

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

¹³ Art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 452/2017

Interessado: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Referência: Repasse de recursos

INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Os recursos destinados ao custeamento do objeto deste Convênio serão transferidos de forma regular e automática do Município de Ibitinga para a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, seguindo a seguinte classificação:

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00

Programa de Trabalho: 10.302.0004.2270.0000

O cronograma de desembolso foi verificado pela Secretaria de Finanças e encontra-se apto à aprovação.

Caso o plano de trabalho seja aprovado nos termos da Legislação aplicável ao caso, informo que fica autorizada a realização da despesa.

Providencie-se.

25/01/2017.

Belmiro Sgarbi Neto

Ordenador de Despesa / Secretário Municipal de Finanças

Ata da Centésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária
 do Conselho Municipal de Assistência Social de Litinga
 dos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de
 2017 (dois mil e dezessete) às 15:00 (quinze) horas,
 na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social,
 na sala de reuniões, situada à Avenida Engenheiro
 Ivanil Francisco nº 3.444, Jardim São José, realizou-
 se a Centésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária do
 Conselho Municipal de Assistência Social, por primeira
 convocação da presidente Valdeus Lopes Teixeira de
 Godoy, à qual agradeceu a presença de todos
 e passou-se à Ordem do Dia. I - Análise e
 aprovação dos Planos de Trabalho de: a) Unidade
 de Pronto Atendimento (U.P.A.), no valor de R\$ 3.000,00; b)
 de Pronto Socorro de Tule Mans, no valor de R\$ 920,00; c)
 da Santa Casa de Caridade e Maternidade de
 Litinga, no valor de R\$ 1.223.080,00. II - Também
 foram analisados e aprovados os seguintes Planos
 de Trabalho das Entidades e Grupos de Apoio: a) Associação
 Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis, no
 valor de R\$ 11.156,00; b) S.O.S. Educandário Joanne de
 Angelis, no valor de R\$ 180,00; c) Projeto Criança
 Feliz - de Associação Custa e Proteção à Infância
 e Juventude, no valor de R\$ 297.413,16; d) Criança, no
 valor de R\$ 40.610,26; e) A.P.A.E, no valor de R\$ 674,91; f)
 Associação Filantrópica Espírito de Litinga Casa de
 Lupa R\$ 48.284,00; g) C.A.C.I, Grupo de Apoio aos
 Carentes - portadores de Câncer de Litinga, no valor
 de R\$ 43.908,00; h) Associação do Senhor Dom Jesus
 "São Vicente de Paulo", no valor de R\$ 529.986,00; i)
 Associação de Idosos de Litinga (A.S.S.P.A.I.), no valor
 de R\$ 404.570,25. Nada mais, havendo a tratar, eu
 Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que depois de

lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Vitória 25 de Janeiro de 2017



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reunião Ordinária n.º 160

25.01.2017

NOME	INSTITUIÇÃO	FONE	ASSINATURA
Valdeci Lopes de Godoy	S.O.S. Ed. Jovens de Ingrid	3342-2506	[Assinatura]
Renata Góes de Almeida	Secretaria Derivada	3341-7339	[Assinatura]
Jaime Fernandes de Oliveira	Sec. Municipal Educação	3352-9000	[Assinatura]
Márcia Gesteira	Casa da Mãe	3342-6469	[Assinatura]
Luiz Justo Chaves	Proj. Criança Feliz	3342-7566	[Assinatura]
Márcia C. de Moraes	Dir. do Desenv. Social	3352-5729	[Assinatura]
Heber Francis Zanetti	APAE	3352-7510	[Assinatura]
Ediene M. de Odeone	Secret. Des. Social	3341-7339	[Assinatura]
Patrícia C. de A. Costa	Secretaria de Assistência	3352-7003	[Assinatura]
André Luiz Racy	Sec. GOVERNO	3352-7000	[Assinatura]

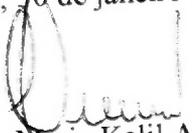
Processo nº 452/2017

Vistos,

Com fulcro no inciso IV, do artigo 3º, da Lei 13.019/2014 e nos pareceres e justificativas apresentadas nos autos, bem como a aprovação do plano de trabalho pelo Conselho Municipal da Assistência Social - C.M.A.S., DETERMINO a formalização de convênio para repasse financeiro à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, por meio de subvenção, para cumprimento das metas elencadas no Plano de Trabalho.

Assim, encaminho o presente para a Secretária de Planejamento para as providências necessárias, para a elaboração de minuta do termo de convênio/subvenção e elaboração de projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para apreciação.

Ibitinga, 30 de janeiro de 2017.


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



CONVÊNIO - L. D. O.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA**

**JANEIRO a DEZEMBRO
2.017**

PLANO DE TRABALHO E ANEXOS

VALOR - R\$ 1.223.080,00

PLANO DE TRABALHO

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA – L. D. O.

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/01/2017 a 31/12/2017

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1 - **Nome:** SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
 2 - **Endereço:** Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090
 Bairro: Centro CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA - SP
 Telefone: (16) 3352.7711 Fax: (16) 3352.7710
 E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001-61		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	- x -		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	- x -		
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS	- x -		
Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS / SP	- x -		
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS	- x -	- x -	
CNAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	RCEAS0659/2007		
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ- 15.797/76		

4 – Representação Legal (diretoria)

- 4.1 - **Período de Mandato:** Indeterminado
 4.2 - **Composição**

Nome completo	Cargo	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.
Edson	Interventor	Rua Prudente	(16) 3352.7711	18.034.856-5	107.965.308-
Fernando	Judicial	de Moraes, n.º	diretoria@santacasa		191.565.058-
Inácio		1054	Ibitinga.com.br		50

5 – Conselho Fiscal (*) NÃO SE APLICA

5.1 - Período de mandato:

5.2 - Composição:

Nome	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.

6 – Coordenação Diretora Clínica

6.1 – Nome do coordenador: Dra. MIRELA LAVRADOR

6.2 – Formação Profissional: Médica

III – DETALHAMENTO DO PLANO

1 – JUSTIFICATIVA

- Breve histórico da entidade e sua finalidade fundamental

Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, “Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga”, fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 relação à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Missão: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

Valores: Conceitos Ético, morais e culturais
- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

Visão: Ser um hospital de referências para toda a região.

• **Síntese do Plano de trabalho:**

Oferecer atendimento de qualidade e humanizado face as necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, pois, com o alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar pública gratuita vem crescendo e aumentando consideravelmente ano após ano, fazendo com que as Entidades Públicas, Assistenciais e Filantrópicas como é nossa Entidade, tenha que dispensar cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos aqui propostos, nossa Entidade terá como dar continuidade aos serviços médicos hospitalares.

• **Comentários que permitam verificar a repercussão / impacto das ações previstas, para os beneficiários e comunidade:**

A comunidade e a população em geral de Ibitinga e cidades circunvizinhas serão os termômetros de resolutividade a que propomos. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de servir mais e melhor a população mais carente, usuários do SUS.

2 – OBJETIVO GERAL

Com os recursos para Custeio obtidos por este plano de trabalho será possível efetuarmos os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos que atendam a população, com a máxima brevidade e resolutividade e com ampliação em 5% sobre a quantidade efetuada no ano de 2016, a saber:

Internações hospitalares SUS/incremento 5% para 2017 :

	<u>2.016 (realizado)</u>		<u>2.017 (objetivo +5%)</u>	
	<u>Total/Ano</u>	<u>Média/Mês</u>	<u>Total/Ano</u>	<u>Média/Mês</u>
- Internações Hospitalares	3.413	284	3.583	298

3 – METAS

3.1 – Área de abrangência / Região a ser atendida

Os atendimentos estão a princípio para os habitantes da cidade de Ibitinga, mas, como somos referência micro-regional, estes atendimentos se estenderão aos pacientes originados da região abrangente da DRS 3 – Araraquara, com 99 leitos operacionais, sendo 56 leitos conveniados ao SUS, com média mensal de internação SUS em 2.016 de 284 pacientes, projetando para 2.017 volume de 3.583 internações ou mais e 298 internações média mensal.

3.2 - Público-alvo / População a ser atendida

Segmento	Faixa etária	Atendidos diretamente (por sexo)			Carga horária Diária/semanal/mensal	Total de beneficiados indiretamente	
		Masculino	Feminino	Total		Pessoas	Famílias
SUS	0 em diante			3.583 (*)	24hs/168hs/720hs	3.583 (*)	
Total							

(*) estimado para 2017

**3.3 – Situações ou problemas a serem focados / Ações a serem desenvolvidas /
Objetivos específicos / Resultados esperados/ Indicadores de resultados**

Situações/problemas	Objetivos específicos	Ações/atividades propostas	Prazo de realização	Resultados esperados		Indicadores de resultados
				Qualitativos	Quantitativos	
Baixa resolutividade, alta demanda e reprimida, baixa capacitação técnica, alta mortalidade infantil e neonatal	Melhorando a resolutividade, eliminaremos a demanda reprimida com indicadores compatíveis	Melhoria na Gestão técnica e administrativa, treinamento continuado	12 meses	Humanização nos atendimentos, atendendo a demanda apresentada em todas as especialidades que oferecemos	3.583 atendimentos/ano	DATASUS

4 - RECURSOS NECESSÁRIOS

4.1 - Humanos existentes- vínculo com a entidade

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo mensal (R\$)		Custo anual (R\$)	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
Médicos	0						
Enfermagem, Técnicos	89	36	Empregados	155.129,00	77.565,00	1.861.548,00	930.780,00
Adm, Manut. e apoio	89	40	Empregados	146.959,00	73.480,00	1.763.508,00	881.760,00
Total	169			302.088,00	151.045,00	3.625.056,00	1.812.540,00

4.2 – Humanos existentes – vínculo com outros serviços e por eles pagos

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo mensal (R\$) Estimado		Custo anual (R\$) Estimado	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
Médicos	30	24	contrato	196.265,00	0	2.355.180,00	0
			Serv.				
Total				196.265,00	0	2.355.180,00	0

4.3 – Humanos existentes – Voluntários / Estagiários

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária Semanal	Custo mensal (R\$) Estimado	Custo anual (R\$) Estimado
Voluntários			(*) <u>NÃO EXISTENTE</u>	(*) <u>NÃO EXISTENTE</u>
Total				

(*) trabalho voluntário Amigas da Santa Casa

4.4 – Capacitação da equipe / consultorias / assessorias (prestadores de serviços)

Previsão de eventos		Previsão de custo médio mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Tipo	Finalidade		
		(*) <u>NÃO EXISTE PROGRAMAÇÃO PARA 2017</u>	(*) <u>NÃO EXISTE PROGRAMAÇÃO PARA 2017</u>
Total (R\$)			

4.5 – Materiais (Consumo)

Tipo	Previsão de Custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Alimentação	15.000,00	180.000,00
Material para atividades com os usuários (didático, recreativo, capacitação)	0	0
Transporte dos usuários	0	0
Higiene / limpeza	9.000,00	108.000,00
Material de escritório	4.000,00	48.000,00
Outros (Mat & Med, O ² , Lab, Mat. Consumo)	120.000,00	1.440.000,00
Outros		
Total (R\$)	148.000,00	1.776.000,00

4.6 – Operacionais

Tipo	Previsão de Custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Despesas administrativas (Impostos, taxas, seguros, outras) – CUSTEIO	1.500,00	18.000,00
Água, energia elétrica, telefone, combustível - CUSTEIO	15.000,00	180.000,00
Aluguel das instalações- CUSTEIO	0	
Conservação / Manutenção das instalações(reparos) -CUSTEIO	3.000,00	36.000,00
Outros (especificar) – Parcelamentos de tributos e acordos	30.000,00	360.000,00
Total (R\$)	49.500,00	594.000,00

5 - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (soma dos itens 4.1,4.2,4.3,4.4.4.5, 4.6)

Natureza da despesa	Previsão de custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Salários do pessoal – (Recursos Humanos)	498.353,00	5.980.236,00
Encargos sociais	151.045,00	1.812.540,00
Capacitação da equipe/consultorias/assessorias	0	0
Material de consumo	148.000,00	1.776.000,00
Despesas operacionais - Custeio	49.500,00	594.000,00
Total (R\$)	846.898,00	10.162.776,00

6 - APOIO E PARCERIAS

Nome da fonte de apoio	Tipo do apoio / Finalidade	Periodicidade	Valor anual (R\$)	
			Em espécie	Economicamente mensurável
Doações Pessoas Físicas	Através SAAE	Mensal		Anual
		10.000,00		120.000,00
Total		10.000,00		120.000,00

7 - RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS -

Natureza do recurso	Valor (R\$)	
	Mensal	Total anual
Convênios e Particulares	100.000,00	1.200.000,00
Convênio SUS	300.000,00	3.600.000,00
Total	400.000,00	4.800.000,00

8 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO

Fonte do recurso	Finalidade/Programa/ Projeto	Valor	
		Mensal	Anual
FMAS- repasse do Governo Federal			
FMAS - Contrapartida municipal			
Repasse do Governo Estadual	Pró Santa Casa	63.000,00	756.000,00
Repasse do Governo Estadual	Custeio	250.000,00	3.000.000,00
Subvenção municipal		93.590,00	1.123.080,00
FMDCA-Fundo Mun.dos Dir. da Cça.e do Adolescente			
Convênios com outras Secretarias Municipais			
Outros - SUS		300.000,00	3.600.000,00
Doações diversas - SAAE		10.000,00	120.000,00
Próprios da entidade - Conv. e Particulares		100.000,00	1.200.000,00
A captar		32.308,00	363.696,00
Total		848.898,00	10.162.776,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	93.590,00	93.590,00	93.590,00	93.590,00	93.590,00	93.590,00
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	93.590,00	93.590,00	93.590,00	93.590,00	93.590,00	93.590,00

10 – MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, que são órgãos que congregam comissões especiais para acompanhamento destas aplicações.

11- APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 01/01/2.017 a 31/12/2.017

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DOS RECURSOS (R\$)							TOTAL
	Governo Federal SUS	Governo Estadual Convênios	Governo Municipal		DOAÇÕES	Próprios da entidade Convênios e Particulares	Outras fontes (a captar)	
			Contrapartida	Subvenção municipal				
Pagamento de pessoal	2.304.860,00	2.655.376,00		1.020.000,00				5.980.236,00
Encargos sociais	612.540,00					1.200.000,00		1.812.540,00
Treinamentos para a equipe								
Material de consumo para atividades com os usuários (didático, recreativo, esportivo, outros)								
Parcelamentos, acordos Judiciais	360.000,00							360.000,00
Alimentação	120.000,00	40.000,00		20.000,00				180.000,00
Água, luz, telefone	100.000,00			20.000,00	60.000,00			180.000,00
Material de consumo (Escritório, limpeza, higiene...)	12.000,00	132.000,00		12.000,00				156.000,00
Despesas administrativas (Xerox, seguros, impostos, escritório de contabilidade)	16.200,00			1.800,00				18.000,00
Conservação do patrimônio (Instalações, equipamentos)	14.400,00	18.000,00		3.600,00				36.000,00
Aquisição de novos equipamentos								
Reformas no prédio / ampliação da construção								
Outros (materiais de consumo)	60.000,00	910.624,00		45.680,00	60.000,00		363.696,00	1.440.000,00
Total	3.600.000,00	3.756.000,00		1.123.080,00	120.000,00	1.200.000,00	363.696,00	10.162.776,00

12 - AMPLIAÇÕES PREVISTAS PARA O ANO DE 2.017

Relacionar as ações / atividades que a entidade pretende iniciar em 2.017, ampliando e expandindo, dessa forma, o seu atendimento.

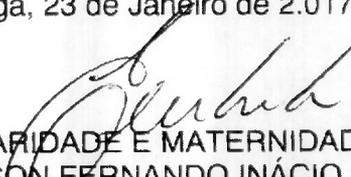
(*) NÃO SE APLICA

13 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017


SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

ESTATUTO DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA – S.P.

CAPÍTULO I
DA IRMANDADE E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2.002.

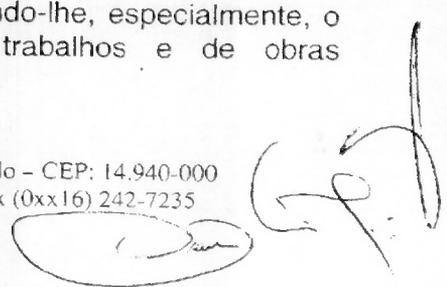
ARTIGO 2º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede na Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, n. 1.090, Centro, CEP. 14.940-000.

§ 1º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

ARTIGO 3º - São os seguintes os fins desta "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA":

- a-** promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção;
- b-** coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;
- c-** servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;
- d-** encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656





e- encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

f- promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das doenças e suas conseqüências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de doentes e não só de doenças;

g- promover e/ou estimular realização de programas permanentes de prevenção das formas de doentes, desde a concepção até a terceira idade;

h- estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela Irmandade, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

i- divulgar no município as experiências da Irmandade e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTI, unidades de transportes, dentre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela Irmandade às pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas em nossas unidades. Deverá procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma a exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

ARTIGO 4º -

Para consecução de seus objetivos, a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", se propõe a:

a- Cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;

b- Motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da Irmandade, das doenças, suas conseqüências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;

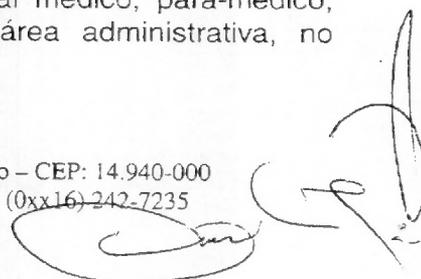
c- Promover entendimento com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para-médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURIDICA DE IBITINGA

656

MICROFILMADO SOB n.º

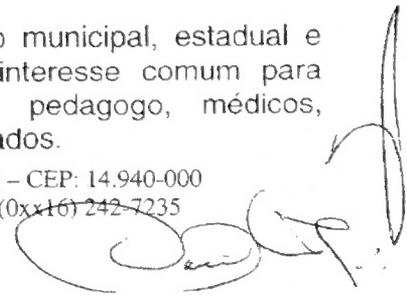


3


- d-** Manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;
- e-** Contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela Irmandade;
- f-** Manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da saúde, em todos os seus aspectos;
- g-** Realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**;
- h-** Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, para o atendimento dos necessitados, em qualquer das entidades por ela mantida;
- i-** Fiscalizar o uso do nome **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** e da **"SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** ou simplesmente **"SANTA CASA DE IBITINGA"**, para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;
- j-** Firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especializado de médicos, para-médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;
- k-** Promover meios para o desenvolvimento de atividades externas, como colônia de férias, jardinagem, clubes, para uma vida melhor a todos os seus funcionários, familiares, colaboradores e prestadores de serviços;
- l-** Criar centros de profissionalização para os interessados;
- m-** Criar e auxiliar na manutenção de apoio psicológico no atendimento das famílias e dos doentes e aqueles que procuram as prevenções;
- n-** Celebrar convênios com o poder público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, técnicos, pedagogo, médicos, psicólogos, assistente social e atendimentos especializados.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE IBITINGA
650
MICROFILMADO SOB n.º





o- Criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTIs, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados por um Diretor Administrativo, na forma do Regimento Interno de cada unidade mantida.

p- Criar, manter e subvencionar planos de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA IRMANDADE

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º - Serão admitidos como irmãos, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira. A qualidade de associado é intransmissível.

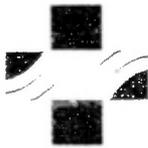
Parágrafo Único: Os irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 6º - O quadro social da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a- **Contribuintes**, que são aqueles que colaboram com a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b- **Beneméritos**, que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" ou aos serviços, órgãos e entidades por ela mantida;

c- **Correspondentes**, que são aqueles que prestam colaboração à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" ou seus órgãos ou entidades, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;



d- Honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções da doença e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§ 1º - As pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§ 2º - Os sócios ou irmãos, serão admitidos mediante proposta apresentada, no mínimo, por um quinto (1/5) dos membros da Irmandade, quites com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, aprovação da Diretoria Executiva, por maioria simples e, aprovação pela Irmandade, em Assembléia Geral, por no mínimo dois terços (2/3) dos membros presentes no ato.

§ 3º - Os sócios ou irmãos deverão ser residentes e domiciliados na cidade de Ibitinga, estar em gozo de seus direitos civis e políticos, ter reconhecida idoneidade moral, afirmadas em declaração de dois membros da Irmandade.

§ 4º - Admitido na Irmandade, o sócio, após um (01) ano de mandato e em dia com todas as suas obrigações sociais, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado. Não poderão fazer parte da Irmandade os membros do Corpo Clínico ou funcionários das entidades mantidas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

ARTIGO 7º - Constituem direitos e deveres do associado irmão contribuinte:

a- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**";

b- Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;

c- Cumprir e acatar as disposições estatutárias;

d- Colaborar nos trabalhos da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;

e- Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

f- Requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

g- Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto;

h- Manter digno o nome da Irmandade, jamais ofendendo-a, bem como aos membros da associação. Quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo defender os interesses da Instituição, dentro dos limites da legalidade.

§ 1º - Os associados irmãos beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado irmão se encontre quite com suas obrigações sociais e tenha ingressado na associação, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um ano.

§ 3º - As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos irmãos.

§ 4º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", ou membros de Corpo Clínico de qualquer das entidades mantidas, não podem fazer parte da Irmandade.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS IRMÃOS

ARTIGO 8º - Infringindo o presente estatuto, os irmãos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 - Advertência;



- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão (Demissão).

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Provedor da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Provedor da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida pelo Provedor.

§ 3º - A exclusão (demissão) será aplicada pela Diretoria Executiva, mediante proposta da Provedoria ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir falta muito grave, com recurso à Assembléia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

ARTIGO 9º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 10 (dez) dias após a intimação.

ARTIGO 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto; poderá também ocorrer a exclusão (demissão) se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

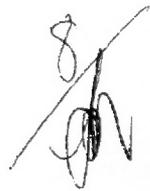
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA IRMANDADE
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 11º - São órgãos da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA":

- 1 - Assembléia Geral;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656



- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", há, pelo menos, 01 (um) ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - Os membros da Irmandade, com menos de um (01) ano de investidura poderão participar das Assembléias, com direito a votar e não ser votado. Não podem participar dos Conselhos e da Diretoria e das respectivas eleições.

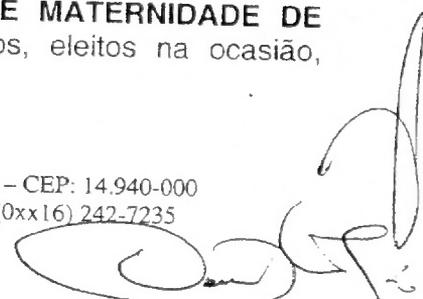
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB N.º

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", será constituída pelos irmãos da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à tesouraria e com o prazo de associação fixado neste Estatuto.

§ 1º - Para participar da Assembléia Geral, eleitoral, os sócios deverão ser associados da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", há pelo menos 01 (um) ano e estarem quites com todas as obrigações sociais, especialmente com a tesouraria.

§ 2º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Provedor da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", será presidida e secretariada por irmãos, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.



§ 3º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, a escolha ficará a cargo do Provedor, podendo ele mesmo presidir e designar o secretário.

ARTIGO 13º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa do município da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, fac-símile, e-mail, ou registro postal, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**".

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral Ordinária, compete especialmente:

a - Eleger, admitir e destituir os membros Irmandade, a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga. Para a destituição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho a que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

b - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

c - Alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB N.º

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Provedor, reunir-se-á bianualmente, no mês de março, dos anos pares, na primeira quinzena para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Provedor ou por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a - Proposta de reforma ou alteração, total ou parcial, do Estatuto Social, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

b - Assunto especial, determinado na sua convocação.

c - Expulsão (Demissão) de membros da irmandade e,.

d - destituição, dissolução, demissão de administradores, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

10

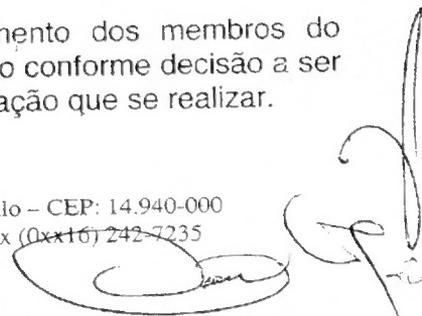
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17º - O Conselho de Administração, composto de até 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os irmãos em pleno gozo de seus direitos, de conformidade com o contido no presente Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.



§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo de uma terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto ou palavra, salvo, nesse caso, se houver convite para esse fim.

ARTIGO 18º - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

ARTIGO 19º - Compete ao Conselho de Administração:

a- laborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;

b- Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

c- Aprovar o Plano Anual de Atividades da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias.

d- Examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", em cada exercício;

e- Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

f- Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando isso for solicitado;

g- Examinar e deliberar sobre a política de atendimento das unidades mantidas pela "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**";

h- Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na

Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

i- Eleger um Provedor de Honra da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", podendo o cargo permanecer vago.

j- Julgar, em grau de recurso a suspensão, expulsão ou demissão de pessoal administrativo, membros de Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, com ou sem vínculo empregatício e de todos os demais casos previstos no Estatuto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA".

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.



**SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 22º - A Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", será composta de:

- 1 - Provedor;
- 2 - 1º e 2º Mordomos;
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros;

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, nos anos pares, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - Mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleições.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva se reunirá quando necessário, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, três de seus membros, para as deliberações. Nas ausências do Provedor deverão estar presentes um dos mordomos e na ausência dos primeiros Secretário e Tesoureiro, os segundos, seus substitutos.

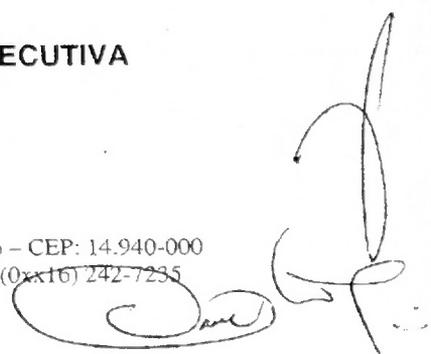
§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. As convocações serão feitas por carta, telefone, e-mail, fac-símile ou através de Edital fixado em local público de uma das entidades mantidas pela Irmandade.

§ 2º - O Provedor terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate e, somente nessa hipótese terá dois votos.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º

**SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 24º - Compete à Diretoria Executiva:



- a-* Promover a realização das finalidades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";
- b-* Elaborar o Regimento Interno da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" bem como das entidades mantidas e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração,;
- c-* Aprovar, para deliberação da Assembléia a admissão de novos membros;
- d-* Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e-* Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f-* Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" em cada exercício;
- g-* Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h-* Criar cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i-* Promover campanhas e levantamento de fundos;
- j-* Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k-* Autorizar pagamento de contribuições;
- l-* Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e as leis do país, no que se refere a suas atividades;
- m-* Autorizar a aquisição e alienação, a qualquer título, com ou sem encargos, bens imóveis, móveis ou semoventes, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- n-* Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- o-* Elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato a Provedor, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

irmãos que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

p- Suspender, expulsar, exonerar, excluir e admitir membros do quadro administrativo da Irmandade e nas entidades mantidas, bem como Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, com o direito de defesa e nas questões de ordem administrativas, conforme preceituado neste Estatuto.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25º - Compete ao Provedor:

a- Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o seu direito de voto, bem como o de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;

b- Convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

c- Representar a "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;

d- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

e- Dirigir a "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

f- Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;

g- Outorgar procuração pública ou particular, com prazo de validade, para qualquer fim;

h- Tomar medidas que julgar urgente, qualquer que seja ela, submetendo-a no prazo de 30 (trinta) dias para os órgãos necessários (Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembléia Geral), para serem ou não referendadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

i- Instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, em caráter permanente ou por tempo limitado, as seguintes assessorias da Provedoria:

i1- Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;

i2- Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o cento de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração da estatística e divulgação de conhecimentos científicos;

i3- Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins e comunicação externa, competindo-lhe, ainda, a divulgação de realizações e empreitadas da Santa Casa no município;

i4- Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**" no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar a possibilidade de obtenção de verbas oficiais particulares para a "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE IBITINGA**", para a manutenção de suas atividades e das entidades por ela mantidas.

i5- Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**".

i6- Coordenadoria de Prevenção das Doenças, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE**

16


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º



CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", com a finalidade de desenvolver política de prevenção.

i7- Coordenadoria de Atendimento aos doentes e seus familiares, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, com a finalidade de criar política de atendimento para o necessitado;

j- Zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

k- Acatar e respeitar o presente Estatuto;

l- Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** ou das entidades mantidas.

m- Prover cargos e demitir, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva, quando tratar-se do Diretor Administrativo. Poderá delegar funções ao Diretor Administrativo, para a contratação de pessoal, demissão e providências internas administrativas, mediante portaria, especificando a delegação ou outorgando procuração, com fim específico, por prazo determinado e mediante prestação de contas.

§ 1º - O Provedor será substituído em seus impedimentos por um dos dois Mordomos.

§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "i", de "i1" a "i7", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

ARTIGO 26º - Compete aos 1º e 2º Mordomos:

a- Substituir o Provedor em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

b- Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas, em Assembléia, pela Diretoria Executiva, pelo Provedor, pelo Conselho Administrativo;

c- Dispensar rigorosa inspeção aos estabelecimentos mantidos pela Irmandade, bem como às suas dependências;

d- Vedar, após parecer do Diretor Administrativo, as internações e inserções nas entidades mantidas, sem a necessária prescrição médica e o preenchimento de laudos e solicitações indispensáveis;

e- Providenciar, sobre qualquer falta ou irregularidade que houver observando nas unidades mantidas, a sua regularização, dando conhecimento do fato ao Provedor ou, se for de competência da Diretoria, solicitar ao Provedor a sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia destituição ou morte do Provedor, o 1º Mordomo assumirá a provedoria até o fim do mandato. Na ausência, morte ou impedimento do 1º Mordomo, assumirá o 2º Mordomo.

Artigo 27º - Compete ao 1º. Diretor Secretário:

a- Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

b- Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio e registrando a presença, também em livro próprio;

c- Organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", podendo delegar essa função ao Diretor Administrativo;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º. Diretor Secretário:

a- Substituir o 1º. Diretor Secretário nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

b- Exercer atribuições supletivas que forem confiadas.

ARTIGO 28º - Compete ao 1º. Diretor Financeiro:

a- Ter sob guarda a responsabilidade os valores da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**";

b- Assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Provedor, ou com seu substituto estatutário;

c- Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

- d- Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva ou por ordem da Provedoria;
- e- Manter em dia escrituração da receita e da despesa da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", e contabilizá-la sob responsabilidade de um contador habilitado;
- f- Apresentar à Diretoria Executiva os Balancetes, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que forem solicitadas;
- g- Fornecer previsões de orçamentos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º. Diretor Financeiro:

- a- Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;
- b- Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

ARTIGO 29º - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Estatuto e em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 30º - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos irmãos e de terceiros, bem como por legados, convênios, subvenções, dotações orçamentárias dos municípios, do Estado e da União, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" possui e vier a adquirir, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo ou, na sua falta, a entidade sediada no Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS**

20


ARTIGO 31º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da Irmandade e com prévia autorização do Provedor.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

ARTIGO 32º - De dois em dois anos, nos anos pares, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

ARTIGO 33º - A Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", há pelo menos 01 (um) ano, quites com suas obrigações sociais e, especialmente junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

ARTIGO 34º - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" e, acaso.







omisso esse, nos moldes em que deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 35º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembléia, podendo essa se dar no próprio ato.

CAPÍTULO VII DO CORPO CLÍNICO

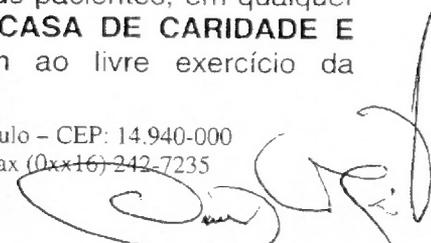
ARTIGO 36º - O Corpo Clínico, de instituição mantida pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" será composto por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Federal de Medicina, na forma da lei, que a convite da Provedoria, desejarem prestar os seus serviços junto a entidades mantidas pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA".

ARTIGO 37º - Os profissionais que aceitarem o convite da Provedoria deverão encaminhar requerimento com a solicitação, anexando o seu "curriculum vitae", títulos, diploma, declaração de comprometimento com as obrigações e causas da Irmandade.

ARTIGO 38º - De posse desses documentos, a Provedoria enviará ofício, mediante protocolo, para audiência da Diretoria Clínica, que deverá manifestar-se, no prazo máximo e improrrogável de quinze (15) dias, sobre eventuais óbices da categoria em ter o interessado no Corpo Clínico da entidade mantida, cujo parecer será apreciado pela Provedoria. No silêncio, no prazo de quinze (15) dias, o interessado estará integrado ao Corpo Clínico, com todos os direitos e prerrogativas, expedindo a Provedoria Portaria, que é o documento hábil e legal para que o profissional possa fazer jus a sua condição de integrante do Corpo Clínico. Da admissão será dado ciência à Diretoria Clínica, com cópia da Portaria.

ARTIGO 39º - Não há nenhuma limitação ao número de médicos que devam fazer parte do Corpo Clínico, das entidades mantidas e nenhuma outra exigência senão as acima especificadas. Os médicos que não fazem parte do Corpo Clínico poderão, mediante autorização da Provedoria, com comunicação ao Diretor Clínico, atender, internar e assessorar seus pacientes, em qualquer unidade mantida pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", em homenagem ao livre exercício da

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB N.º





profissão e o direito do cidadão em escolher o seu médico ou outro profissional da saúde.

ARTIGO 40º - O impedimento ao exercício profissional, por qualquer ato, palavra, gesto será falta grave e ensejará, se for integrante de Corpo Clínico, a sua expulsão.

ARTIGO 41º - O Corpo Clínico elegerá o seu Diretor Clínico, em lista tríplice, para a escolha da Diretoria Executiva da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, nos termos de Regimento do próprio Corpo Clínico, que deverá ser registrado em órgão próprio da classe médica e no cartório de títulos e documentos, bem como encaminhará a cópia das atas para o envio a órgãos competentes, todas devidamente registradas e autenticadas.

ARTIGO 42º - Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar qualquer tipo de serviço em unidades mantidas pela Irmandade, ficam sujeitas, em questões administrativas, as penas de advertência, suspensão e expulsão (demissão), mediante processo administrativo, a ser regulamentado no Regimento Interno da Irmandade e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

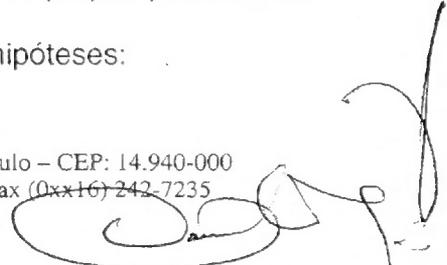
ARTIGO 43º - O processo administrativo não será necessário quando a medida for tomada pela Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão máximo e soberano da Irmandade, que poderá dissolver, eliminar ou destituir o Corpo Clínico em sua totalidade e, bem assim, constituir outro, comunicando-se aos órgãos competentes.

ARTIGO 44º - O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Provedoria, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da Irmandade e das unidades por ela mantida.

ARTIGO 45º - Será motivo para as penas de advertência, suspensão e expulsão, as seguintes situações:

- a) advertência – faltas leves, de caráter administrativo e será ofertada pela Provedoria, em expediente confidencial ao próprio profissional;
- b) suspensão ou expulsão, nas seguintes hipóteses:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656



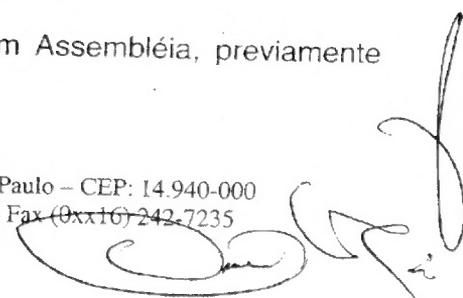


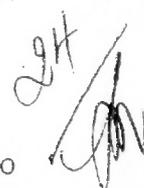
- b1 – transgredir normas do Estatuto, Regimento Interno, leis do país e outras normas de caráter administrativas, fixados pela Provedoria, pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral ou por delegação dos mesmos;
- b2 – comprometer o bom nome e a reputação da Irmandade ou de qualquer uma de suas unidades por ela mantidas;
- b3 – opor-se, sem motivo justo e plausível, com menosprezo, acintosamente ou não, ao cumprimento de deliberações, determinações e normas administrativas emanadas da Provedoria, Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de funcionários com delegação ou investidos em cargo administrativo;
- b4 – assumir entre os colegas, membros da irmandade, funcionários, servidores, atitudes que não condigam com a sua atividade ou a incitar a desordem, desrespeito às normas vigentes, em detrimento da Irmandade ou de unidades por ela mantidas;
- b5 – Deixar de se credenciar, quando solicitado, para atendimento de convênios que a Irmandade, através de Provedoria, desejar manter com qualquer entidade de cooperativas, seguradoras, planos de saúde, órgãos públicos, IAMSPE, SUS, etc... ou deixar de atender ou cumprir escala de plantões fixadas pelas entidades mantidas;
- b6 – Deixar de preencher, nos prazos legais ou fixados pelos órgãos competentes, laudos médicos, prontuários ou qualquer outro documento que se fizer necessário ou preenchê-los de maneira errada, incorreta, ilegível e sem identificação, que cause prejuízo financeiro à Instituição;
- b7 – causar, de qualquer forma, dano financeiro a Irmandade e/ou a qualquer uma de suas unidades mantidas e recusar-se a ressarcí-los nos prazos fixados;
- b8 – deixar de atender pacientes, em qualquer uma das unidades mantidas.
- b9 - obstar o exercício de profissional médico ou para-médico, devidamente habilitado pelo Conselho de Classe para o exercício profissional.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

§ 1º – As penas de suspensão ou de expulsão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com direito de defesa a ser fixado no Regimento Interno, com direito a recurso sem efeito suspensivo ao Conselho de Administração, no prazo de dez (10) dias, após a ciência da decisão.

§ 2º – A destituição será levada a efeito em Assembléia, previamente convocada para esse fim.



29/4


ARTIGO 46º - As normas constantes do Regimento Interno, a ser fixado pela Diretoria Executiva, têm caráter supletivo, no que com ele coincidirem. Fica claro que a Administração não poderá, em hipótese alguma, ainda que concedido o direito de defesa, advertir, suspender ou expulsar profissionais habilitados por questões relativas à sua atividade, mas por infrações a normas administrativas, ainda que não mencionadas no presente Estatuto.

ARTIGO 47º - Aos Membros do Corpo Clínico, é terminantemente vedado:

a - cobrar sobre-preços em relação às tabelas fixadas em convênios ou na prestação de serviços ao SUS, IAMSPE ou outros mantidos pela Instituição;

b - deixar de atender, nas dependências de suas unidades, conveniados de qualquer contrato mantido com a Irmandade ou suas unidades.

c - desviar pacientes ou doentes que procuram os serviços das unidades mantidas pela Irmandade, sejam em leitos, exames, ambulatório, etc..

d - deixar de participar de programas de prevenção, pesquisas e atendimentos, quando solicitado;

e - recusar-se a prestar serviços de Plantão Médico em qualquer das entidades mantidas pela Irmandade, de acordo com as normas do Regimento Interno ou, na sua falta, na forma tradicional, até hoje mantida nas unidades.

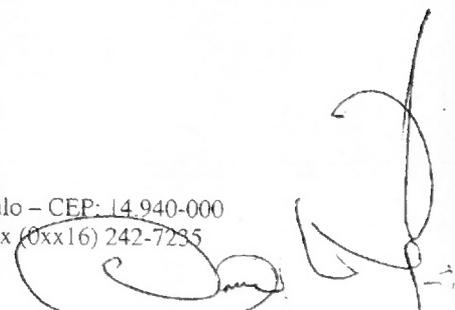
ARTIGO 48º - Os integrantes do Corpo Clínico serão responsáveis pela cobrança e recebimento de seus honorários médicos, não havendo por parte das entidades mantidas ou da Irmandade, nenhuma responsabilidade quando a isso.

ARTIGO 49º - Os integrantes do Corpo Clínico serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem a Irmandade, suas unidades mantidas e aos pacientes, sejam os danos de ordem patrimonial ou moral.

ARTIGO 50º - A forma de repasse de honorários médicos, em razão de convênios, será deliberado pela Diretoria Executiva, dentro da legalidade e impessoalidade.

ORIGINAL DE RECURSO CIVIL DE FISSURA
JURIDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656





25


DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"; preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

ARTIGO 52º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"; poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referindo no Artigo 6º.

- a) – Sócio Benemérito;
- b) – Sócio honorário.

ARTIGO 53º - A Concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";

§ 1º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "currículo vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

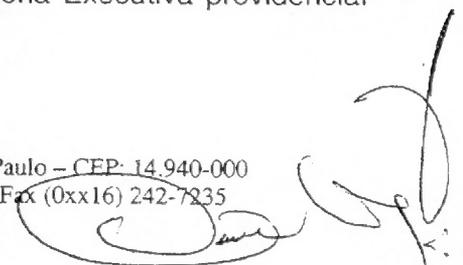
§ 2º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", nem lhe assegura os Direitos previstos no Artigo 7º deste Estatuto.

ARTIGO 54º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 14, letra "c".

ARTIGO 55º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu Registro.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656







ARTIGO 56º - A extinção, fusão ou incorporação da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"; somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do de março, assegurado um mandato de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente.

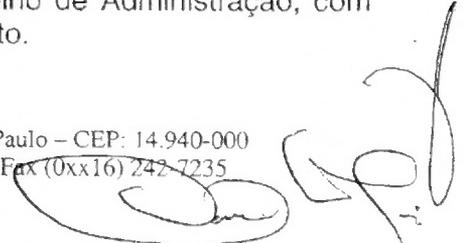
ARTIGO 2º - O artigo 44, até julgamento dos processos cíveis de nºs 012/99 e 153/99, conforme acertado no Termo de Audiência do Inquérito Civil n. 145/2002, do Ministério Público do Estado de São Paulo, no dia 06 de dezembro de 2.002, fica assim redigo:

- **ARTIGO 44 -** O Corpo Clínico elegerá o seu Diretor Clínico, comunicando a Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", nos termos de Regimento do próprio Corpo Clínico, que deverá ser registrado em órgão próprio da classe médica e no cartório de títulos e documentos, bem como encaminhará a cópia das atas para o envio a órgãos competentes, todas devidamente registradas e autenticadas. Parágrafo Único: Após o julgamento do referido processo, cumprir-se-á o que for determinado pela Justiça, após o trânsito em julgado.

ARTIGO 3º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" é mantenedora da "SANTA CASA DE IBITINGA - Hospital e Maternidade", que tem o nome de "HOSPITAL Dr. Orlando Ferraro", com sede nesta cidade, na rua Domingos Robert, n. 1.090, ficando ratificados todos os acordos, convênios, responsabilidades assumidas pela Irmandade, para a manutenção da referida instituição, ficando claro que os membros da Irmandade não respondem pessoalmente e tampouco solidariamente com as obrigações assumidas pela mesma, seja na totalidade ou em cota parte.

ARTIGO 4º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656





ARTIGO 5º - O presente Estatuto entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitinga, 11 de Dezembro de 2.002.

CA-2002-11510-SP



HÉLGIO HENRIQUE CANTARIM
Provedor



EUCLIDES DE AMORIM JUNIOR
1º Diretor Secretário



Visto: **DR. JOSÉ CARLOS BENEDITO MARQUES**
OAB-SP Nº 58.874

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º **656**

Zô Tabelionato de Notas de Ibitinga	
R. Bom Jesus, 483 - Centro - Fone/Fax: (016) 242-31-11	
Reconheço por <u>SEMELHANÇA</u> a firma de:	
(1)-Helcio Henrique Cantarim	
Ibitinga - S.P., 7 de janeiro de 2003	
Em Testemunho <u>Maria Jose</u>	verdade: <u>Maria Jose</u>
Maria Jose Martineli Aranas - Escrevente	
Preço Unt.R\$ 3,52(Total 3,52)-custas por termo	
Valido somente com SELÔ DE AUTENTICIDADE - T. Com. no (
	
SP 681A018565	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.270.671/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/1966
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOMINGOS ROBERT	NÚMERO 1090	COMPLEMENTO
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO IBITINGA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/01/2017 às 10:43:25 (data e hora de Brasília).

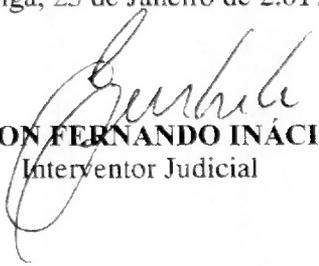
Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/01/2017

CERTIDÃO

EDSON FERNANDO INÁCIO, CPF nº. 191.565.058-50, Interventor Judicial da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o Sr. **NICOLAU JOSÉ MORATO**, CPF nº. 098.885.598-42, CRC nº. SP-178147/O-0, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2017.



EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2017/000880		
	Nome: NICOLAU JOSE MORATO		
	Registro: SP-178147/O-0	Categoria: CONTADOR	CPF/CNPJ: 098.885.598-42
	Validade: 04/04/2017	Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)	

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 7841.6558.4583.9487

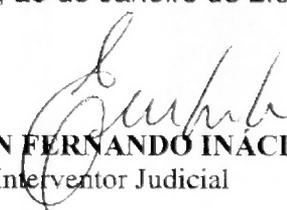
Declaração de Certidões faltantes

Declaramos para fins de celebração de convênio com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga que a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, CNPJ Nº. 49.270.671/0001-61, não dispõe de **Certidões de regularidade junto ao FGTS, Receita Federal e INSS bem como de tributos Estaduais, débitos trabalhistas e do CADIN Estadual**, tendo em vista que, a falta de recolhimentos dos tributos devidos para estes órgãos não foram efetuados nos períodos corretos, dificuldades estas advindas desde gestões anteriores iniciadas em janeiro de 2009. Os administradores que nos antecederam não efetuaram os recolhimentos devidos, não cumpriram os parcelamentos deferidos, ocasionando por este motivo a impossibilidade de obterem-se as Certidões Devidas.

Estamos envidando esforços para correção destas deficiências, tendo aderido ao programa PROSUS que possibilitará obterem-se certidões positivas junto a Receita Federal, INSS e Procuradoria Federal.

Cumpre-nos lembrar de que, estas deficiências já foram comunicadas aos Órgãos competentes para que se produzam os efeitos legais.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2017

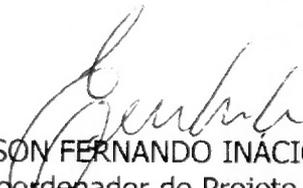

EDSON FERNANDO INACIO
Interventor Judicial

DECLARAÇÃO

Pela presente e para fins de formalização de convênios com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, declaramos que esta Entidade – **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA** – dispõe de capacidade técnica necessária para implantação e desenvolvimento do referido convênio.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017



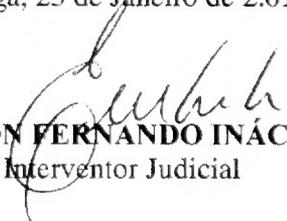
EDSON FERNANDO INÁCIO
Coordenador do Projeto

Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

CERTIDÃO

EDSON FERNANDO INÁCIO, CPF nº. 191.565.058-50, Interventor Judicial da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, Certifico que o dirigente e conselheiro da referida entidade, cujo período de atuação inicia-se nesta data de 23 de janeiro de 2017, com prazo indeterminado, na qualidade de Interventor Judicial nomeado pela Poder Judiciário de São Paulo, Comarca de Ibitinga, em atendimento ao processo cível público nº. 413/2003 é minha própria pessoa, abaixo assinada.

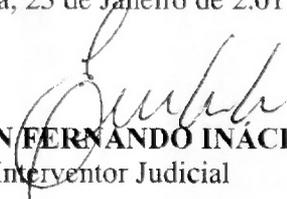
Ibitinga, 23 de Janeiro de 2017.


EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

DECLARAÇÃO

EDSON FERNANDO INÁCIO, CPF nº. 191.565.058-50, Interventor Judicial da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, declara pra os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.



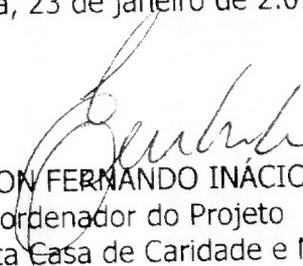
EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

DECLARAÇÃO

Pela presente e para fins de formalização de convênios com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, declaramos que se eventualmente algum servidor público fizer parte da folha de pagamento desta Entidade – **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA** – os salários serão pagos com recursos próprios, uma vez que, os valores originários do convênio cobrem apenas uma parte do montante da folha de salários desta Entidade, conforme consta de nosso Plano de Trabalho do referido convênio.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ibitinga, 23 de janeiro de 2.017


EDSON FERNANDO INÁCIO
Coordenador do Projeto

Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

REGULAMENTO DE COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ECONOMICIDADE

Objetivando alcançar o melhor atendimento aos pacientes da cidade de Ibitinga e região que recorre à nossa Instituição para os tratamentos de saúde, bem como exercermos a melhor economicidade possível, resumimos abaixo algumas regras e regulamento, que devem ser seguidas pelos nossos operadores, para efetuar compras e contratação de serviços por terceiros, tanto na área médica, enfermagem, manutenção em geral em equipamentos e estruturais.

A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, possui uma estrutura que atende de uma forma geral as necessidades básicas da Instituição, porém, em casos específicos são necessários técnicos e profissionais especializados não constante de nosso quadro de funcionários ou do corpo clínico e técnico.

A) – Compras de Medicamentos e Material Hospitalar:

- Menor preço, quantidade e qualidade que atenda a regra custo-benefício, disponibilidade e prazo de entrega;
- Cotação de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores cadastrados em nossos arquivos;
- Atualização de cadastro de fornecedores para serem utilizados na época das necessidades de compras.

B) – Contratação de Serviços e Mão de Obra Especializada:

- Aplicam-se nesses casos a contratação de médicos plantonistas, enfermagem e técnicos de enfermagem (neste caso e particularmente para atuarem nos Prontos Socorros do centro e da Vila Maria), serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, serviços de manutenção estrutural elétricas, hidráulicas, serralheria, carpintaria, pedreiros e serviços gerais, necessários para atender situações de excepcionalidade.

- Atualização de cadastro de prestadores para serem utilizados na época das necessidades de compras.

C) – Período de compras e reposição:

- A reposição de medicamentos e material hospitalar deve ser efetuada mensalmente, para reposição de estoque ou compras emergenciais quando o consumo for excessivo, decorrente do fluxo de pacientes maior do que a média usual.

D) – Almojarifado:

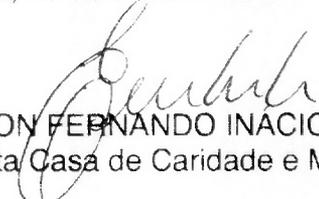
- Trabalhar em conjunto com o almojarifado e farmácia para as necessidades de suprimento, bem como cobrir eventuais falhas nas compras efetuadas.

E) – Departamento Financeiro:

- Trabalhar em conjunto com o departamento financeiro para que os compromissos assumidos com os fornecedores sejam cumpridos e permitam a manutenção de crédito e bom relacionamento com as empresas que vendem ou prestam serviços à Santa Casa.

Possíveis exceções aos dispositivos acima descritos deverão estar embasadas em justificativas plausíveis e que poderão ser aceitas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que avaliam e ditam as regras de utilização das verbas recebidas de subvenções Estaduais e Municipais.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.


EDSON FERNANDO INACIO
Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

CERTIDÃO

EDSON FERNANDO INÁCIO, CPF nº. 191.565.058-50, Interventor Judicial da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: BANCO DO BRASIL

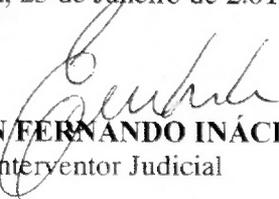
Endereço: Rua Prudente de Moraes, 549

Município: IBITINGA – SP

Agencia nº. 6560-9

Conta nº. 1229-7

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.



EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE COMPROMISSO

Processo Físico nº: 0001541-40.2003.8.26.0236
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: O Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Diretoria Executiva da I da Santa Casa de Caridade e M Ibitinga e outros

Aos 20 de janeiro de 2017, nesta cidade de Ibitinga-SP, na sala do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). Glariston Resende, da Vara acima identificada, comigo Supervisor de Serviço abaixo assinado, compareceu o **Município da Estância Turística de Ibitinga**, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pelo Sr. **Edson Fernando Inácio**, brasileiro, casado, dentista, RG nº 18.034.856-5, CPF 191.565.058-50, residente e domiciliado à rua Prudente de Moraes, 1054, nesta cidade de Ibitinga-SP, a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com sede na Rua Domingos Robert, 1.90, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: 1. O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação de serviço de saúde; 2. Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara – DIR III e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; 3. O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; 4. O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; 5. No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de Ibitinga, dentre outros documentos que se

Para acessar os autos processuais, acesse o site

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GLARISTON RESENDE E FERNANDO LUCAS PASCOAL MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://e-saj.tjsp.jus.br/e-saj>, informe o processo 0001541-40.2003.8.26.0236 e o código 6K000000VWK1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

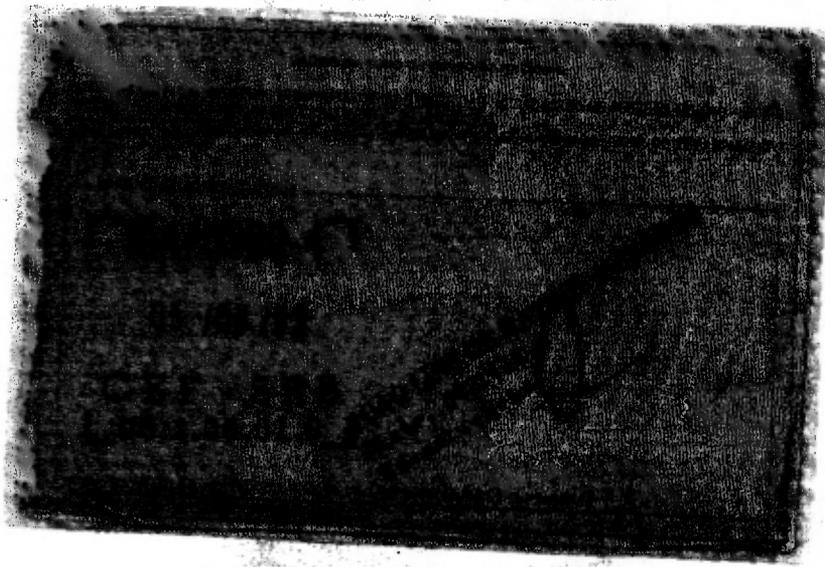
Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

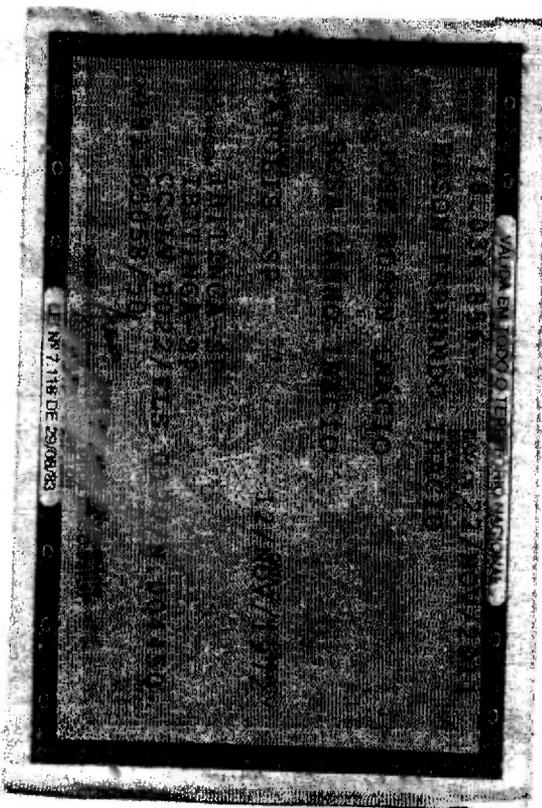
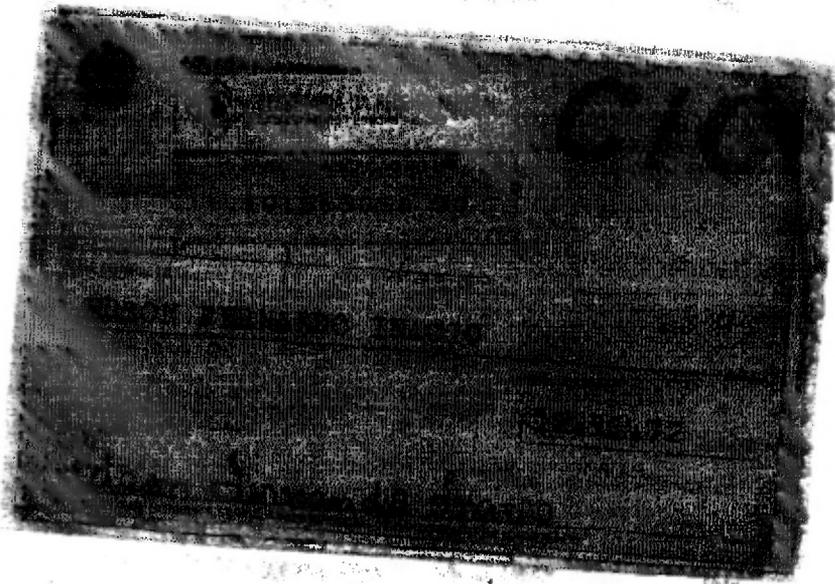
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fizerem necessários, nos termos de termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade de r. Decisão proterida em 20/01/2017, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em relação à DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS, em trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias – a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Ibitinga, em 20 de janeiro de 2017.

Compromissado(a): _____

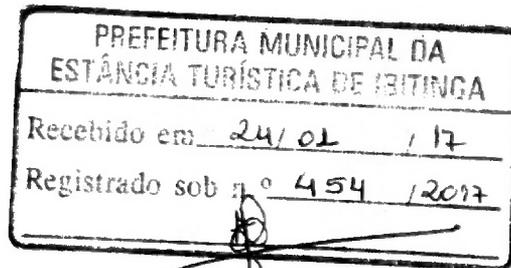
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.

Ofício Nº. 005/2017



Senhora Prefeita,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para pagamento das despesas totais, com ***custeio em geral – aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, materiais de consumo em geral, salários de colaboradores e prestação de serviços médicos e demais serviços de terceiros e diversos, necessários ao funcionamento do Pronto Socorro da Vila Maria.***

Os recursos aqui solicitados servirão para pagamentos nos gastos com os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, e assim poderemos oferecer a qualificação e a quantificação nos atendimentos à população, principalmente na ***urgência e emergência***, alcançando com isso a resolutividade necessária nas demandas desta Unidade, gerenciada e administrada pela ***Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.***

Com elevada consideração, aproveitamos a oportunidade para renovar nossas cordiais saudações.


EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

A Excelentíssima Senhora:
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga



CONVÊNIO
PRONTO SOCORRO
VILA MARIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA**

**JANEIRO a DEZEMBRO
2017**

VALOR – R\$ 1.920.000,00

ESTATUTO DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA - S.P.

CAPÍTULO I
DA IRMANDADE E SEUS FINS

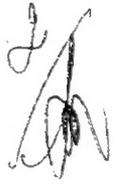
ARTIGO 1º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2.002.

ARTIGO 2º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede na Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, n. 1.090, Centro, CEP. 14.940-000.

§ 1º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

ARTIGO 3º - São os seguintes os fins desta "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA":

- a-** promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção;
- b-** coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;
- c-** servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;
- d-** encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;



- e- encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;
- f- promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das doenças e suas conseqüências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de doentes e não só de doenças;
- g- promover e/ou estimular realização de programas permanentes de prevenção das formas de doentes, desde a concepção até a terceira idade;
- h- estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela Irmandade, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- i- divulgar no município as experiências da Irmandade e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTI, unidades de transportes, dentre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO -

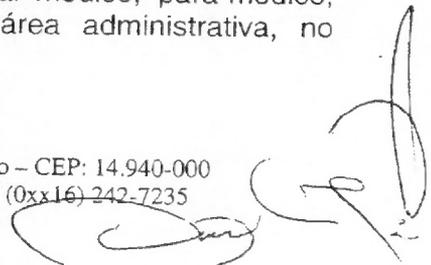
Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela Irmandade às pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas em nossas unidades. Deverá procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma a exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º **656**

ARTIGO 4º -

Para consecução de seus objetivos, a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", se propõe a:

- a- Cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;
- b- Motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da Irmandade, das doenças, suas conseqüências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;
- c- Promover entendimento com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para-médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;

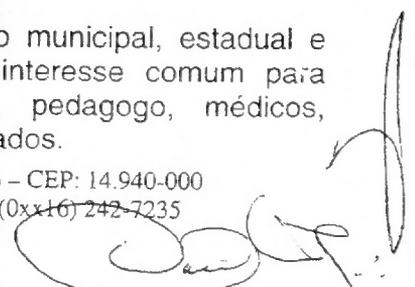


3

- d-** Manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;
- e-** Contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela Irmandade;
- f-** Manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da saúde, em todos os seus aspectos;
- g-** Realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**;
- h-** Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, para o atendimento dos necessitados, em qualquer das entidades por ela mantida;
- i-** Fiscalizar o uso do nome **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** e da **"SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** ou simplesmente **"SANTA CASA DE IBITINGA"**, para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;
- j-** Firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especializado de médicos, para-médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;
- k-** Promover meios para o desenvolvimento de atividades externas, como colônia de férias, jardinagem, clubes, para uma vida melhor a todos os seus funcionários, familiares, colaboradores e prestadores de serviços;
- l-** Criar centros de profissionalização para os interessados;
- m-** Criar e auxiliar na manutenção de apoio psicológico no atendimento das famílias e dos doentes e aqueles que procuram as prevenções;
- n-** Celebrar convênios com o poder público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, técnicos, pedagogo, médicos, psicólogos, assistente social e atendimentos especializados.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURÍDICA DE IBITINGA
650
MICROFILMADO SOB n.º



o- Criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTIs, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados por um Diretor Administrativo, na forma do Regimento Interno de cada unidade mantida.

p- Criar, manter e subvencionar planos de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA IRMANDADE
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º - Serão admitidos como irmãos, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Único: Os irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 6º - O quadro social da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a- **Contribuintes**, que são aqueles que colaboram com a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b- **Beneméritos**, que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" ou aos serviços, órgãos e entidades por ela mantida;

c- **Correspondentes**, que são aqueles que prestam colaboração à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" ou seus órgãos ou entidades, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;



d- **Honorários**, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções da doença e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§ 1º - As pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§ 2º - Os sócios ou irmãos, serão admitidos mediante proposta apresentada, no mínimo, por um quinto (1/5) dos membros da Irmandade, quites com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, aprovação da Diretoria Executiva, por maioria simples e, aprovação pela Irmandade, em Assembléia Geral, por no mínimo dois terços (2/3) dos membros presentes no ato.

§ 3º - Os sócios ou irmãos deverão ser residentes e domiciliados na cidade de Ibitinga, estar em gozo de seus direitos civis e políticos, ter reconhecida idoneidade moral, afirmadas em declaração de dois membros da Irmandade.

§ 4º - Admitido na Irmandade, o sócio, após um (01) ano de mandato e em dia com todas as suas obrigações sociais, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado. Não poderão fazer parte da Irmandade os membros do Corpo Clínico ou funcionários das entidades mantidas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

SEÇÃO II

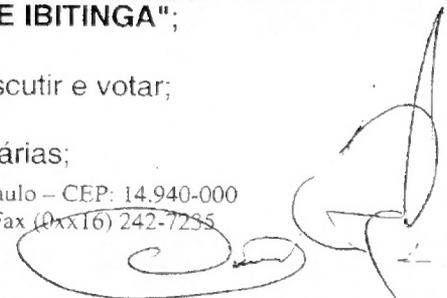
DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

ARTIGO 7º - Constituem direitos e deveres do associado irmão contribuinte:

a- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";

b- Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;

c- Cumprir e acatar as disposições estatutárias;



- d-** Colaborar nos trabalhos da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- e-** Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- f-** Requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.
- g-** Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto;
- h-** Manter digno o nome da Irmandade, jamais ofendendo-a, bem como aos membros da associação. Quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo defender os interesses da Instituição, dentro dos limites da legalidade.
- § 1º -** Os associados irmãos beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.
- § 2º -** Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado irmão se encontre quite com suas obrigações sociais e tenha ingressado na associação, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um ano.
- § 3º -** As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos irmãos.
- § 4º -** Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", ou membros de Corpo Clínico de qualquer das entidades mantidas, não podem fazer parte da Irmandade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656

SEÇÃO III DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS IRMÃOS

ARTIGO 8º - Infringindo o presente estatuto, os irmãos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 – Advertência;



- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão (Demissão).

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Provedor da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Provedor da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida pelo Provedor.

§ 3º - A exclusão (demissão) será aplicada pela Diretoria Executiva, mediante proposta da Provedoria ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir falta muito grave, com recurso à Assembléia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

ARTIGO 9º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 10 (dez) dias após a intimação.

ARTIGO 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto; poderá também ocorrer a exclusão (demissão) se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA IRMANDADE
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 11º - São órgãos da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA":

- 1 - Assembléia Geral;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656



- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", há, pelo menos, 01 (um) ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - Os membros da Irmandade, com menos de um (01) ano de investidura poderão participar das Assembléias, com direito a votar e não ser votado. Não podem participar dos Conselhos e da Diretoria e das respectivas eleições.

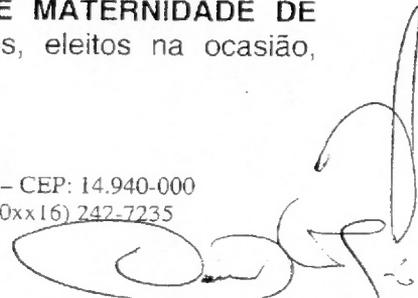
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", será constituída pelos irmãos da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à tesouraria e com o prazo de associação fixado neste Estatuto.

§ 1º - Para participar da Assembléia Geral, eleitoral, os sócios deverão ser associados da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", há pelo menos 01 (um) ano e estarem quites com todas as obrigações sociais, especialmente com a tesouraria.

§ 2º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Provedor da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", será presidida e secretariada por irmãos, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.



§ 3º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, a escolha ficará a cargo do Provedor, podendo ele mesmo presidir e designar o secretário.

ARTIGO 13º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa do município da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, fac-símile, e-mail, ou registro postal, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**".

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral Ordinária, compete especialmente:

a - Eleger, admitir e destituir os membros Irmandade, a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga. Para a destituição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho a que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

b - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

c - Alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB N.º

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Provedor, reunir-se-á bianualmente, no mês de março, dos anos pares, na primeira quinzena para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Provedor ou por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a - Proposta de reforma ou alteração, total ou parcial, do Estatuto Social, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

b - Assunto especial, determinado na sua convocação.

c - Expulsão (Demissão) de membros da irmandade e,

d - destituição, dissolução, demissão de administradores, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

10

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA - 656
MICROFILMADO SOB n.º

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17º - O Conselho de Administração, composto de até 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os irmãos em pleno gozo de seus direitos, de conformidade com o contido no presente Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo de uma terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto ou palavra, salvo, nesse caso, se houver convite para esse fim.

ARTIGO 18º - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

ARTIGO 19º - Compete ao Conselho de Administração:

a- laborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;

b- Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

c- Aprovar o Plano Anual de Atividades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias.

d- Examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", em cada exercício;

e- Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

f- Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando isso for solicitado;

g- Examinar e deliberar sobre a política de atendimento das unidades mantidas pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";

h- Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na

Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

i- Eleger um Provedor de Honra da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", podendo o cargo permanecer vago.

j- Julgar, em grau de recurso a suspensão, expulsão ou demissão de pessoal administrativo, membros de Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, com ou sem vínculo empregatício e de todos os demais casos previstos no Estatuto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA".

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º



SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 22º - A Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", será composta de:

- 1 - Provedor;
- 2 - 1º e 2º Mordomos;
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros;

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, nos anos pares, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - Mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleições.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva se reunirá quando necessário, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, três de seus membros, para as deliberações. Nas ausências do Provedor deverão estar presentes um dos mordomos e na ausência dos primeiros Secretário e Tesoureiro, os segundos, seus substitutos.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. As convocações serão feitas por carta, telefone, e-mail, fac-símile ou através de Edital fixado em local público de uma das entidades mantidas pela Irmandade.

§ 2º - O Provedor terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate e, somente nessa hipótese terá dois votos.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º - Compete à Diretoria Executiva:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º

- a-* Promover a realização das finalidades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";
- b-* Elaborar o Regimento Interno da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" bem como das entidades mantidas e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração,;
- c-* Aprovar, para deliberação da Assembléia a admissão de novos membros;
- d-* Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e-* Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f-* Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" em cada exercício;
- g-* Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h-* Criar cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i-* Promover campanhas e levantamento de fundos;
- j-* Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k-* Autorizar pagamento de contribuições;
- l-* Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e as leis do país, no que se refere a suas atividades;
- m-* Autorizar a aquisição e alienação, a qualquer título, com ou sem encargos, bens imóveis, móveis ou semoventes, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- n-* Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- o-* Elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato a Provedor, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de

irmãos que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

p- Suspende, expulsar, exonerar, excluir e admitir membros do quadro administrativo da Irmandade e nas entidades mantidas, bem como Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, com o direito de defesa e nas questões de ordem administrativas, conforme preceituado neste Estatuto.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25º - Compete ao Provedor:

a- Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o seu direito de voto, bem como o de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;

b- Convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

c- Representar a "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;

d- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

e- Dirigir a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

f- Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;

g- Outorgar procuração pública ou particular, com prazo de validade, para qualquer fim;

h- Tomar medidas que julgar urgente, qualquer que seja ela, submetendo-a no prazo de 30 (trinta) dias para os órgãos necessários (Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembléia Geral), para serem ou não referendadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

i- Instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, em caráter permanente ou por tempo limitado, as seguintes assessorias da Provedoria:

i1- Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;

i2- Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o cento de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração da estatística e divulgação de conhecimentos científicos;

i3- Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins e comunicação externa, competindo-lhe, ainda, a divulgação de realizações e empreitadas da Santa Casa no município;

i4- Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar a possibilidade de obtenção de verbas oficiais particulares para a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE IBITINGA", para a manutenção de suas atividades e das entidades por ela mantidas.

i5- Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA".

i6- Coordenadoria de Prevenção das Doenças, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE





CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", com a finalidade de desenvolver política de prevenção.

i7- Coordenadoria de Atendimento aos doentes e seus familiares, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, com a finalidade de criar política de atendimento para o necessitado;

j- Zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

k- Acatar e respeitar o presente Estatuto;

l- Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** ou das entidades mantidas.

m- Prover cargos e demitir, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva, quando tratar-se do Diretor Administrativo. Poderá delegar funções ao Diretor Administrativo, para a contratação de pessoal, demissão e providências internas administrativas, mediante portaria, especificando a delegação ou outorgando procuração, com fim específico, por prazo determinado e mediante prestação de contas.

§ 1º - O Provedor será substituído em seus impedimentos por um dos dois Mordomos.

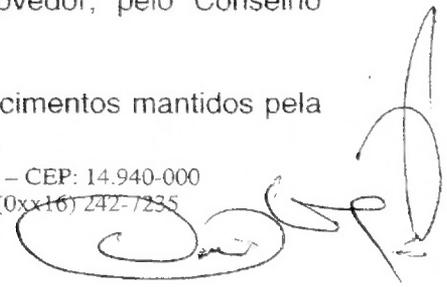
§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "i", de "i1" a "i7", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

ARTIGO 26º - Compete aos 1º e 2º Mordomos:

a- Substituir o Provedor em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

b- Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas, em Assembléia, pela Diretoria Executiva, pelo Provedor, pelo Conselho Administrativo;

c- Dispensar rigorosa inspeção aos estabelecimentos mantidos pela Irmandade, bem como às suas dependências;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º **656**

d- Vedar, após parecer do Diretor Administrativo, as internações e inserções nas entidades mantidas, sem a necessária prescrição médica e o preenchimento de laudos e solicitações indispensáveis;

e- Providenciar, sobre qualquer falta ou irregularidade que houver observando nas unidades mantidas, a sua regularização, dando conhecimento do fato ao Provedor ou, se for de competência da Diretoria, solicitar ao Provedor a sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia destituição ou morte do Provedor, o 1º Mordomo assumirá a provedoria até o fim do mandato. Na ausência, morte ou impedimento do 1º Mordomo, assumirá o 2º Mordomo.

Artigo 27º - Compete ao 1º. Diretor Secretário:

a- Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

b- Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio e registrando a presença, também em livro próprio;

c- Organizar e supervisionar a fiscalização de freqüência dos funcionários da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", podendo delegar essa função ao Diretor Administrativo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º. Diretor Secretário:

a- Substituir o 1º. Diretor Secretário nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

b- Exercer atribuições supletivas que forem confiadas.

ARTIGO 28º - Compete ao 1º. Diretor Financeiro:

a- Ter sob guarda a responsabilidade os valores da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**";

b- Assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Provedor, ou com seu substituto estatutário;

c- Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

- d- Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva ou por ordem da Provedoria;
- e- Manter em dia escrituração da receita e da despesa da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", e contabilizá-la sob responsabilidade de um contador habilitado;
- f- Apresentar à Diretoria Executiva os Balancetes, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que forem solicitadas;
- g- Fornecer previsões de orçamentos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º. Diretor Financeiro:

- a- Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;
- b- Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

ARTIGO 29º - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Estatuto e em Regimento Interno.

19


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB N.º

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 30º - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos irmãos e de terceiros, bem como por legados, convênios, subvenções, dotações orçamentárias dos municípios, do Estado e da União, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" possui e vier a adquirir, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo ou, na sua falta, a entidade sediada no Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS**

20


ARTIGO 31º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da Irmandade e com prévia autorização do Provedor.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

ARTIGO 32º - De dois em dois anos, nos anos pares, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

ARTIGO 33º - A Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", há pelo menos 01 (um) ano, quites com suas obrigações sociais e, especialmente junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

ARTIGO 34º - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" e, acaso.







omisso esse, nos moldes em que deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 35º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembléia, podendo essa se dar no próprio ato.

CAPÍTULO VII DO CORPO CLÍNICO

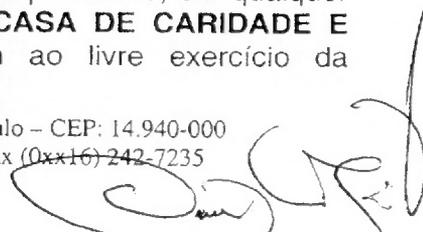
ARTIGO 36º - O Corpo Clínico, de instituição mantida pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" será composto por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Federal de Medicina, na forma da lei, que a convite da Provedoria, desejarem prestar os seus serviços junto a entidades mantidas pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA".

ARTIGO 37º - Os profissionais que aceitarem o convite da Provedoria deverão encaminhar requerimento com a solicitação, anexando o seu "curriculum vitae", títulos, diploma, declaração de comprometimento com as obrigações e causas da Irmandade.

ARTIGO 38º - De posse desses documentos, a Provedoria enviará ofício, mediante protocolo, para audiência da Diretoria Clínica, que deverá manifestar-se, no prazo máximo e improrrogável de quinze (15) dias, sobre eventuais óbices da categoria em ter o interessado no Corpo Clínico da entidade mantida, cujo parecer será apreciado pela Provedoria. No silêncio, no prazo de quinze (15) dias, o interessado estará integrado ao Corpo Clínico, com todos os direitos e prerrogativas, expedindo a Provedoria Portaria, que é o documento hábil e legal para que o profissional possa fazer jus a sua condição de integrante do Corpo Clínico. Da admissão será dado ciência à Diretoria Clínica, com cópia da Portaria.

ARTIGO 39º - Não há nenhuma limitação ao número de médicos que devam fazer parte do Corpo Clínico, das entidades mantidas e nenhuma outra exigência senão as acima especificadas. Os médicos que não fazem parte do Corpo Clínico poderão, mediante autorização da Provedoria, com comunicação ao Diretor Clínico, atender, internar e assessorar seus pacientes, em qualquer unidade mantida pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", em homenagem ao livre exercício da

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656





profissão e o direito do cidadão em escolher o seu médico ou outro profissional da saúde.

ARTIGO 40º - O impedimento ao exercício profissional, por qualquer ato, palavra, gesto será falta grave e ensejará, se for integrante de Corpo Clínico, a sua expulsão.

ARTIGO 41º - O Corpo Clínico elegerá o seu Diretor Clínico, em lista tríplice, para a escolha da Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", nos termos de Regimento do próprio Corpo Clínico, que deverá ser registrado em órgão próprio da classe médica e no cartório de títulos e documentos, bem como encaminhará a cópia das atas para o envio a órgãos competentes, todas devidamente registradas e autenticadas.

ARTIGO 42º - Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar qualquer tipo de serviço em unidades mantidas pela Irmandade, ficam sujeitas, em questões administrativas, as penas de advertência, suspensão e expulsão (demissão), mediante processo administrativo, a ser regulamentado no Regimento Interno da Irmandade e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

ARTIGO 43º - O processo administrativo não será necessário quando a medida for tomada pela Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão máximo e soberano da Irmandade, que poderá dissolver, eliminar ou destituir o Corpo Clínico em sua totalidade e, bem assim, constituir outro, comunicando-se aos órgãos competentes.

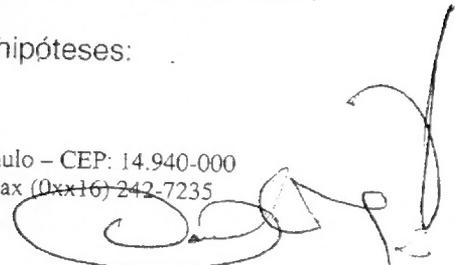
ARTIGO 44º - O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Provedoria, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da Irmandade e das unidades por ela mantida.

ARTIGO 45º - Será motivo para as penas de advertência, suspensão e expulsão, as seguintes situações:

a) advertência – faltas leves, de caráter administrativo e será ofertada pela Provedoria, em expediente confidencial ao próprio profissional;

b) suspensão ou expulsão, nas seguintes hipóteses:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656



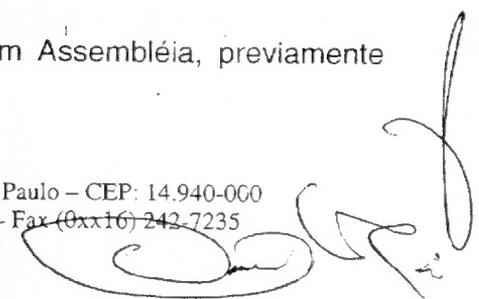


- b1** – transgredir normas do Estatuto, Regimento Interno, leis do país e outras normas de caráter administrativas, fixados pela Provedoria, pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral ou por delegação dos mesmos;
- b2** – comprometer o bom nome e a reputação da Irmandade ou de qualquer uma de suas unidades por ela mantidas;
- b3** – opor-se, sem motivo justo e plausível, com menosprezo, acintosamente ou não, ao cumprimento de deliberações, determinações e normas administrativas emanadas da Provedoria, Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de funcionários com delegação ou investidos em cargo administrativo;
- b4** – assumir entre os colegas, membros da irmandade, funcionários, servidores, atitudes que não condigam com a sua atividade ou a incitar a desordem, desrespeito às normas vigentes, em detrimento da Irmandade ou de unidades por ela mantidas;
- b5** – Deixar de se credenciar, quando solicitado, para atendimento de convênios que a Irmandade, através de Provedoria, desejar manter com qualquer entidade de cooperativas, seguradoras, planos de saúde, órgãos públicos, IAMSPE, SUS, etc... ou deixar de atender ou cumprir escala de plantões fixadas pelas entidades mantidas;
- b6** – Deixar de preencher, nos prazos legais ou fixados pelos órgãos competentes, laudos médicos, prontuários ou qualquer outro documento que se fizer necessário ou preenchê-los de maneira errada, incorreta, ilegível e sem identificação, que cause prejuízo financeiro à Instituição;
- b7** – causar, de qualquer forma, dano financeiro a Irmandade e/ou a qualquer uma de suas unidades mantidas e recusar-se a ressarcir-los nos prazos fixados;
- b8** – deixar de atender pacientes, em qualquer uma das unidades mantidas.
- b9** - obstar o exercício de profissional médico ou para-médico, devidamente habilitado pelo Conselho de Classe para o exercício profissional.

§ 1º – As penas de suspensão ou de expulsão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com direito de defesa a ser fixado no Regimento Interno, com direito a recurso sem efeito suspensivo ao Conselho de Administração, no prazo de dez (10) dias, após a ciência da decisão.

§ 2º – A destituição será levada a efeito em Assembléia, previamente convocada para esse fim.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º **656**



gh


ARTIGO 46º - As normas constantes do Regimento Interno, a ser fixado pela Diretoria Executiva, têm caráter supletivo, no que com ele coincidirem. Fica claro que a Administração não poderá, em hipótese alguma, ainda que concedido o direito de defesa, advertir, suspender ou expulsar profissionais habilitados por questões relativas à sua atividade, mas por infrações a normas administrativas, ainda que não mencionadas no presente Estatuto.

ARTIGO 47º - Aos Membros do Corpo Clínico, é terminantemente vedado:

- a -** cobrar sobre-preços em relação às tabelas fixadas em convênios ou na prestação de serviços ao SUS, IAMSPE ou outros mantidos pela Instituição;
- b -** deixar de atender, nas dependências de suas unidades, conveniados de qualquer contrato mantido com a Irmandade ou suas unidades.
- c -** desviar pacientes ou doentes que procuram os serviços das unidades mantidas pela Irmandade, sejam em leitos, exames, ambulatório, etc..
- d -** deixar de participar de programas de prevenção, pesquisas e atendimentos, quando solicitado;
- e -** recusar-se a prestar serviços de Plantão Médico em qualquer das entidades mantidas pela Irmandade, de acordo com as normas do Regimento Interno ou, na sua falta, na forma tradicional, até hoje mantida nas unidades.

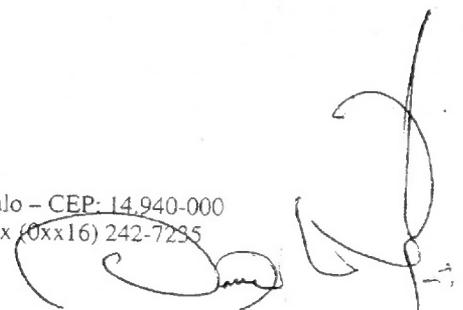
ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

ARTIGO 48º - Os integrantes do Corpo Clínico serão responsáveis pela cobrança e recebimento de seus honorários médicos, não havendo por parte das entidades mantidas ou da Irmandade, nenhuma responsabilidade quando a isso.

ARTIGO 49º - Os integrantes do Corpo Clínico serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem a Irmandade, suas unidades mantidas e aos pacientes, sejam os danos de ordem patrimonial ou moral.

ARTIGO 50º - A forma de repasse de honorários médicos, em razão de convênios, será deliberado pela Diretoria Executiva, dentro da legalidade e impessoalidade.





25


DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"; preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

ARTIGO 52º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"; poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referindo no Artigo 6º.

- a) – Sócio Benemérito;
- b) – Sócio honorário.

ARTIGO 53º - A Concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";

§ 1º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "curriculum vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

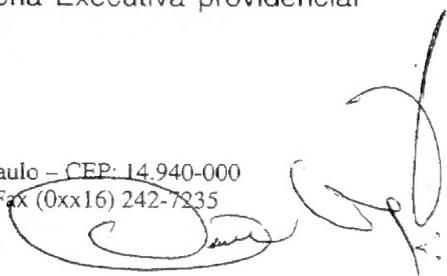
§ 2º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", nem lhe assegura os Direitos previstos no Artigo 7º deste Estatuto.

ARTIGO 54º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 14, letra "c".

ARTIGO 55º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu Registro.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656







ARTIGO 56º - A extinção, fusão ou incorporação da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"; somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do de março, assegurado um mandato de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente.

ARTIGO 2º - O artigo 44, até julgamento dos processos cíveis de nºs 012/99 e 153/99, conforme acertado no Termo de Audiência do Inquérito Civil n. 145/2002, do Ministério Público do Estado de São Paulo, no dia 06 de dezembro de 2.002, fica assim redigo:

- **ARTIGO 44 -** O Corpo Clínico elegerá o seu Diretor Clínico, comunicando a Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", nos termos de Regimento do próprio Corpo Clínico, que deverá ser registrado em órgão próprio da classe médica e no cartório de títulos e documentos, bem como encaminhará a cópia das atas para o envio a órgãos competentes, todas devidamente registradas e autenticadas. Parágrafo Único: Após o julgamento do referido processo, cumprir-se-á o que for determinado pela Justiça, após o trânsito em julgado.

ARTIGO 3º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" é mantenedora da "SANTA CASA DE IBITINGA - Hospital e Maternidade", que tem o nome de "HOSPITAL Dr. Orlando Ferraro", com sede nesta cidade, na rua Domingos Robert, n. 1.090, ficando ratificados todos os acordos, convênios, responsabilidades assumidas pela Irmandade, para a manutenção da referida instituição, ficando claro que os membros da Irmandade não respondem pessoalmente e tampouco solidariamente com as obrigações assumidas pela mesma, seja na totalidade ou em cota parte.

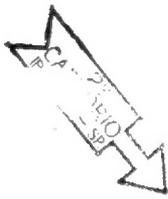
ARTIGO 4º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656



ARTIGO 5º - O presente Estatuto entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário.

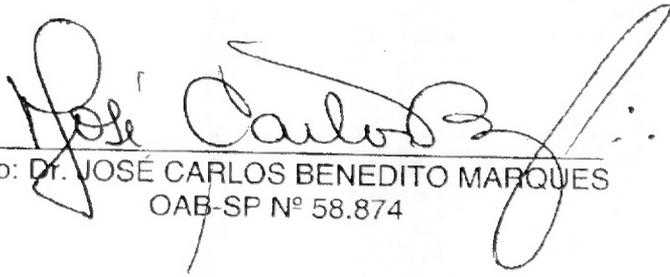
Ibitinga, 11 de Dezembro de 2.002.

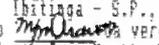
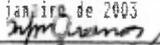



HELCIO HENRIQUE CANTARIM
Provedor


EUCLIDES DE AMORIM JUNIOR
1º Diretor Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656


Visto: Dr. JOSÉ CARLOS BENEDITO MARQUES
OAB-SP Nº 58.874

2º Tabelionato de Notas de Ibitinga
R. Boa Jesus, 483 - Centro - Fone/Fax:(016) 242-31-11
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
(1)-Helcio Henrique Cantarim
Ibitinga - S.P., 7 de janeiro de 2003
Em Testemunho  a verdade: 
Maria Jose Martineli Aranas - Escrevente
Preço Unt. R\$ 3,52 (Total 3,52) - custas por hora
Valido somente com SELO DE AUTENTICIDADE - T. Comp. do I

COLLIGIO NOTARIO
SÃO PAULO
ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
DE FIRMA 1
SP 681 A 018565

PLANO DE TRABALHO

PRONTO SOCORRO VILA MARIA

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/01/2017 a 31/12/2017

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1 - **Nome:** SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
 2 - **Endereço:** Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090
 Bairro: Centro CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA - SP
 Telefone: (16) 3352.7711 Fax: (16) 3352.7710
 E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001-61		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	- x -	- x -	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	- x -		
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS	- x -		
Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS / SP	- x -		
Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS	- x -		
CNAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	- x -		
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ- 15.797/76		

4 - Representação Legal (diretoria)

- 4.1 - **Período de Mandato :** Indeterminado
 4.2 - **Composição**

Nome completo	Cargo	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.
Edson Fernando Inácio	Interventor Judicial	Rua Prudente de Moraes, 1054	(16) 3352.7711 hospital@santacasaibitinga.com.br	18.034.856-5	191.565.058-50

5 – Conselho Fiscal (*) NÃO SE APLICA

5.1 - Período de mandato:

5.2 - Composição :

Nome	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.

6 – Coordenação Técnica - Diretora Clínica

6.1 – Nome da coordenador : Dra. MIRELA LAVRADOR

6.2 – Formação Profissional : Médica

III – DETALHAMENTO DO PLANO

1 – JUSTIFICATIVA

- Breve histórico da entidade e sua finalidade fundamental

Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, “Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga”, fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 relação à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Missão: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

Valores: Conceitos Ético, morais e culturais

- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

Visão: Ser um hospital de referências para toda a região.

- Síntese do Plano de trabalho:

Face as necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, bem como do alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar gratuita cresce e aumenta consideravelmente ano após ano, fazendo com que as Entidade Públicas, Assistenciais e Filantrópicas dispense cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos aqui propostos, nossa Entidade terá condições para dar continuidade aos serviços médicos hospitalares de urgência e emergência disponibilizado à população de Ibitinga.

- Comentários que permitam verificar a repercussão / impacto das ações previstas, para os beneficiários e comunidade:

A comunidade e a população em geral de Ibitinga serão os termômetros de resolutividade a que propomos. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de servir mais e melhor a população mais carente, principalmente aos usuários do SUS.

2 – OBJETIVO GERAL

Com os recursos para Custeio obtidos por este plano de trabalho será possível efetuarmos os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos que atendam a população, com a máxima brevidade e resolutividade e com ampliação em 5% sobre a quantidade efetuada no ano de 2016.

3 – METAS

3.1 – Área de abrangência / Região a ser atendida

Os atendimentos estão destinados para os habitantes da cidade de Ibitinga, porém como a Unidade objeto deste Plano de Trabalho é o **PRONTO SOCORRO VILA MARIA**, os atendimentos serão efetuados aos pacientes que se apresentarem para os cuidados médicos necessários. Em 2.016, efetuamos uma média diária de 245 atendimentos médicos gerando um total ano de 88.005 atendimentos e procedimentos médicos.

3.2 – Público-alvo / População a ser atendida

Segmento	Faixa etária	Atendidos diretamente (por sexo)			Carga horária diária/semanal/mensal	Total de beneficiados indiretamente	
		masculino	Feminino	Total		Pessoas	Famílias
A quem nos procurar	0 em diante			92.400 (*)	24hs/168hs/720hs	92.400 (*)	
Total							

(*) estimado para o ano 2.017

**3.3 – Situações ou problemas a serem focados / Ações a serem desenvolvidas /
Objetivos específicos / Resultados esperados/ Indicadores de resultados**

(*) NÃO SE APLICA

Situações /problemas	Objetivos específicos	Ações/atividades propostas	Prazo de realização	Resultados esperados		Indicadores de resultados
				Qualitativos	Quantitativos	

4 - RECURSOS NECESSÁRIOS

4.1 - Humanos existentes- vínculo com a entidade

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo mensal (R\$)		Custo período (R\$)	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
Médicos	0	Escala Plantão	Contratados				
Enfermagem, Técnicos	15	Escala Plantão	CLT	37.400,00	16.200,00	448.800,00	194.400,00
Recepção, Adm, Manut. e apoio	10	Escala Plantão	CLT	11.600,00	4.800,00	139.200,00	57.600,00
Total	25			49.000,00	21.000,00	588.000,00	252.000,00

4.2 – Humanos existentes – vínculo com outros serviços e por eles pagos

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo mensal (R\$) Estimado		Custo período (R\$) Estimado	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
Médicos	25	Plantão	contrato	94.125,00	0	1.129.500,00	0
Enfermagem							
Total	25			94.125,00	0	1.129.500,00	0

4.3 – Humanos existentes – Voluntários / Estagiários

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Custo mensal (R\$) Estimado	Custo período (R\$) Estimado
(*) NÃO EXISTENTE			(*) NÃO EXISTENTE	(*) NÃO EXISTENTE
Total				

4.4 – Capacitação da equipe / consultorias / assessorias (prestadores de serviços)

Previsão de eventos		Previsão de custo médio mensal (R\$)	Custo período (R\$)
Tipo	Finalidade		
		(*) NÃO EXISTE PROGRAMACÃO PARA 2016	(*) NÃO EXISTE PROGRAMACÃO PARA 2016
Total (R\$)			

4.5 – Materiais (Consumo)

Tipo	Previsão de Custo mensal (R\$)	Custo período (R\$)
Alimentação	1.500,00	18.000,00
Material para atividades com os usuários (didático, recreativo, capacitação)		
Transporte dos usuários		
Higiene / limpeza	2.000,00	24.000,00
Material de escritório, impressos e informática	1.000,00	12.000,00
Outros (Mat & Med, RX, O ² , laboratorio)	19.300,00	231.600,00
Total (R\$)	23.800,00	285.600,00

4.6 – Operacionais

Tipo	Previsão de Custo mensal (R\$)	Custo período (R\$)
Despesas administrativas (Impostos, taxas, seguros, outras) – CUSTEIO)	500,00	6.000,00
Água, energia elétrica, telefone, combustível - CUSTEIO	800,00	9.600,00
Aluguel das instalações- CUSTEIO		
Conservação / Manutenção das instalações(reparos) -CUSTEIO	1.000,00	12.000,00
Outros (especificar)		
Total (R\$)	2.300,00	27.600,00

5 - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (soma dos itens 4.1,4.2,4.3,4.4.4.5, 4.6)

Natureza da despesa	Previsão de custo mensal (RS)	Custo anual (RS)
Salários do pessoal – (Recursos Humanos)	143.125,00	1.717.500,00
Encargos sociais	21.000,00	252.000,00
Capacitação da equipe/consultorias/assessorias	0	
Material de consumo	23.800,00	285.600,00
Despesas operacionais - Custeio	2.300,00	27.600,00
Total (RS)	190.225,00	2.287.700,00

6 - APOIO E PARCERIAS

(*) NÃO SE APLICA

Nome da fonte de apoio	Tipo do apoio / Finalidade	Periodicidade	Valor anual (RS)	
			Em espécie	Economicamente mensurável
	(*) NÃO SE APLICA			(*) NÃO SE APLICA

7 - RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS -

(*) O Pronto Socorro não tem receita própria.

Natureza do recurso	Valor (RS)	
	Mensal	Total período
Convênios e Particulares	0	
Convênio SUS	30.000,00	360.000,00
Total	30.000,00	360.000,00

8 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO

Fonte do recurso	Finalidade/Programa/Projeto	Valor	
		Mensal	Anual
FMAS- repasse do Governo Federal			
FMAS - Contrapartida municipal			
FMAS- repasse do Governo Estadual			
Subvenção municipal		160.000,00	1.920.000,00
FMDCA-Fundo Mun.dos Dir. da Cça.e do Adolescente			
Convênios com outras Secretarias Municipais			
Outros – ambulatório – SUS		30.000,00	360.000,00
Doações diversas			
Próprios da entidade			
A captar		225,00	2.700,00
Total		190.225,00	2.282.700,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Met a	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
Met a	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00

10 – MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, que são órgãos que congregam comissões especiais para acompanhamento destas aplicações.

11- APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 01/01/2.017 a 31/12/2.017

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DOS RECURSOS (R\$)							TOTAL
	Governo Federal SUS	Governo Estadual	Governo Municipal		FMDCA	Próprios da entidade	Outras fontes (a captar)	
			Contrapartida	Subvenção municipal				
Pagamento de pessoal				1.717.500,00				1.717.500,00
Encargos sociais	252.000,00							252.000,00
Treinamentos para a equipe								
Material de consumo para atividades com os usuários (didático, recreativo, esportivo, outros)								
Transporte de usuários								
Alimentação	6.000,00			12.000,00				18.000,00
Água, luz, telefone				9.600,00				9.600,00
Material de consumo (Escritório, limpeza, higiene...)	12.000,00			24.000,00				36.000,00
Despesas administrativas (Xerox, seguros, impostos, escritório de contabilidade)				6.000,00				6.000,00
Prestação Serviços Terceiros (lab.,outros)				18.000,00				18.000,00
Aquisição de novos equipamentos								
Reparos/ manutenção construção)				12.000,00				12.000,00
Outros (materiais de consumo)	90.000,00			120.900,00			2.700,00	213.600,00
Total	360.000,00			1.920.000,00			2.700,00	2.282.700,00

12 - AMPLIAÇÕES PREVISTAS PARA O ANO DE 2.017

Relacionar as ações / atividades que a entidade pretende iniciar em 2.017, ampliando e expandindo, dessa forma, o seu atendimento.

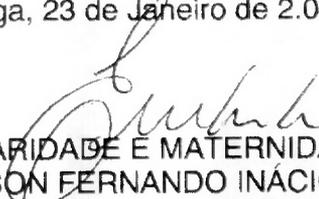
(*) NÃO SE APLICA

13 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017


SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.270.671/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/1966
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOMINGOS ROBERT	NÚMERO 1090	COMPLEMENTO	
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/01/2017 às 10:43:25 (data e hora de Brasília).

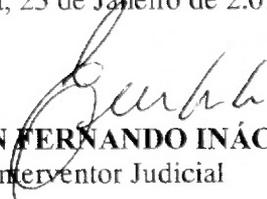
Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/01/2017

CERTIDÃO

EDSON FERNANDO INÁCIO, CPF nº. 191.565.058-50, Interventor Judicial da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o Sr. **NICOLAU JOSÉ MORATO**, CPF nº. 098.885.598-42, CRC nº. SP-178147/O-0, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.


EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO Certidão nº: 2017/000880 Nome: NICOLAU JOSE MORATO Registro: SP-178147/O-0 Categoria: CONTADOR CPF/CNPJ: 098.885.598-42 Validade: 04/04/2017 Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)
---	---

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 7841.6558.4583.9487

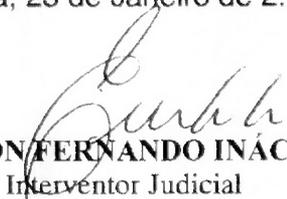
Declaração de Certidões faltantes

Declaramos para fins de celebração de convênio com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga que a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, CNPJ Nº. 49.270.671/0001-61, não dispõe de **Certidões de regularidade junto ao FGTS, Receita Federal e INSS bem como de tributos Estaduais, débitos trabalhistas e do CADIN Estadual**, tendo em vista que, a falta de recolhimentos dos tributos devidos para estes órgãos não foram efetuados nos períodos corretos, dificuldades estas advindas desde gestões anteriores iniciadas em janeiro de 2009. Os administradores que nos antecederam não efetuaram os recolhimentos devidos, não cumpriram os parcelamentos deferidos, ocasionando por este motivo a impossibilidade de obterem-se as Certidões Devidas.

Estamos envidando esforços para correção destas deficiências, tendo aderido ao programa PROSUS que possibilitará obterem-se certidões positivas junto a Receita Federal, INSS e Procuradoria Federal.

Cumpre-nos lembrar de que, estas deficiências já foram comunicadas aos Órgãos competentes para que se produzam os efeitos legais.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017

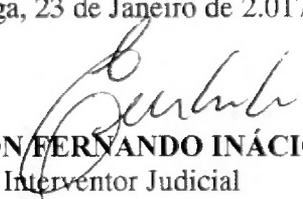


EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

DECLARAÇÃO

EDSON FERNANDO INÁCIO, CPF nº. 191.565.058-50, Interventor Judicial da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, declara pra os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.



EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

DECLARAÇÃO

Pela presente e para fins de formalização de convênios com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, declaramos que se eventualmente algum servidor público fizer parte da folha de pagamento desta Entidade – **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA** – os salários serão pagos com recursos próprios, uma vez que, os valores originários do convênio cobrem apenas uma parte do montante da folha de salários desta Entidade, conforme consta de nosso Plano de Trabalho do referido convênio.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ibitinga, 23 de janeiro de 2.017



EDSON FERNANDO INÁCIO
Coordenador do Projeto

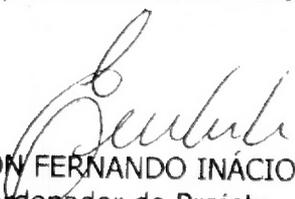
Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

DECLARAÇÃO

Pela presente e para fins de formalização de convênios com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, declaramos que esta Entidade – **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA** – dispõe de capacidade técnica necessária para implantação e desenvolvimento do referido convênio.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017



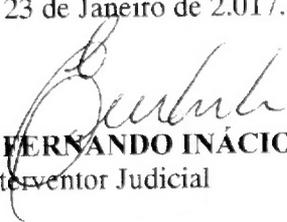
EDSON FERNANDO INÁCIO
Coordenador do Projeto

Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

CERTIDÃO

EDSON FERNANDO INÁCIO, CPF nº. 191.565.058-50, Interventor Judicial da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, Certifico que o dirigente e conselheiro da referida entidade, cujo período de atuação inicia-se nesta data de 23 de janeiro de 2.017, com prazo indeterminado, na qualidade de Interventor Judicial nomeado pela Poder Judiciário de São Paulo, Comarca de Ibitinga, em atendimento ao processo cível público nº. 413/2003 é minha própria pessoa, abaixo assinada.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.



EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

REGULAMENTO DE COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ECONOMICIDADE

Objetivando alcançar o melhor atendimento aos pacientes da cidade de Ibitinga e região que recorre à nossa Instituição para os tratamentos de saúde, bem como exercermos a melhor economicidade possível, resumimos abaixo algumas regras e regulamento, que devem ser seguidas pelos nossos operadores, para efetuar compras e contratação de serviços por terceiros, tanto na área médica, enfermagem, manutenção em geral em equipamentos e estruturais.

A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, possui uma estrutura que atende de uma forma geral as necessidades básicas da Instituição, porém, em casos específicos são necessários técnicos e profissionais especializados não constante de nosso quadro de funcionários ou do corpo clínico e técnico.

A) – Compras de Medicamentos e Material Hospitalar:

- Menor preço, quantidade e qualidade que atenda a regra custo-benefício, disponibilidade e prazo de entrega;
- Cotação de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores cadastrados em nossos arquivos;
- Atualização de cadastro de fornecedores para serem utilizados na época das necessidades de compras.

B) – Contratação de Serviços e Mão de Obra Especializada:

- Aplicam-se nesses casos a contratação de médicos plantonistas, enfermagem e técnicos de enfermagem (neste caso e particularmente para atuarem nos Prontos Socorros do centro e da Vila Maria), serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, serviços de manutenção estrutural elétricas, hidráulicas, serralheria, carpintaria, pedreiros e serviços gerais, necessários para atender situações de excepcionalidade.

- Atualização de cadastro de prestadores para serem utilizados na época das necessidades de compras.

C) – Período de compras e reposição:

- A reposição de medicamentos e material hospitalar deve ser efetuada mensalmente, para reposição de estoque ou compras emergenciais quando o consumo for excessivo, decorrente do fluxo de pacientes maior do que a média usual.

D) – Almoxarifado:

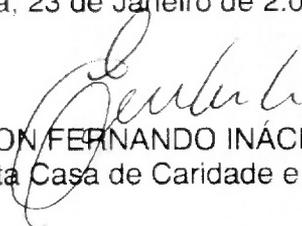
- Trabalhar em conjunto com o almoxarifado e farmácia para as necessidades de suprimento, bem como cobrir eventuais falhas nas compras efetuadas.

E) – Departamento Financeiro:

- Trabalhar em conjunto com o departamento financeiro para que os compromissos assumidos com os fornecedores sejam cumpridos e permitam a manutenção de crédito e bom relacionamento com as empresas que vendem ou prestam serviços à Santa Casa.

Possíveis exceções aos dispositivos acima descritos deverão estar embasadas em justificativas plausíveis e que poderão ser aceitas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que avaliam e ditam as regras de utilização das verbas recebidas de subvenções Estaduais e Municipais.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.



EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

CERTIDÃO

EDSON FERNANDO INÁCIO, CPF nº. 191.565.058-50, Interventor Judicial da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: BANCO DO BRASIL

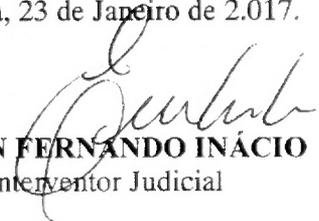
Endereço: Rua Prudente de Moraes, 549

Município: IBITINGA – SP

Agencia nº. 6560-9

Conta nº. 1347-1

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2017.



EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, , Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE COMPROMISSO

Processo Físico nº: 0001541-40.2003.8.26.0236
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: O Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Diretoria Executiva da I da Santa Casa de Caridade e M Ibitinga e outros

Aos 20 de janeiro de 2017, nesta cidade de Ibitinga-SP, na sala do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). Glariston Resende, da Vara acima identificada, comigo Supervisor de Serviço abaixo assinado, compareceu o **Município da Estância Turística de Ibitinga**, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pelo **Sr. Edson Fernando Inácio**, brasileiro, casado, dentista, RG nº 18.034.856-5, CPF 191.565.058-50, residente e domiciliado à rua Prudente de Moraes, 1054, nesta cidade de Ibitinga-SP, a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com sede na Rua Domingos Robert, 1.90, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: **1.** O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação de serviço de saúde; **2.** Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara – DIR III e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; **3.** O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; **4.** O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; **5.** No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de Ibitinga, dentre outros documentos que se



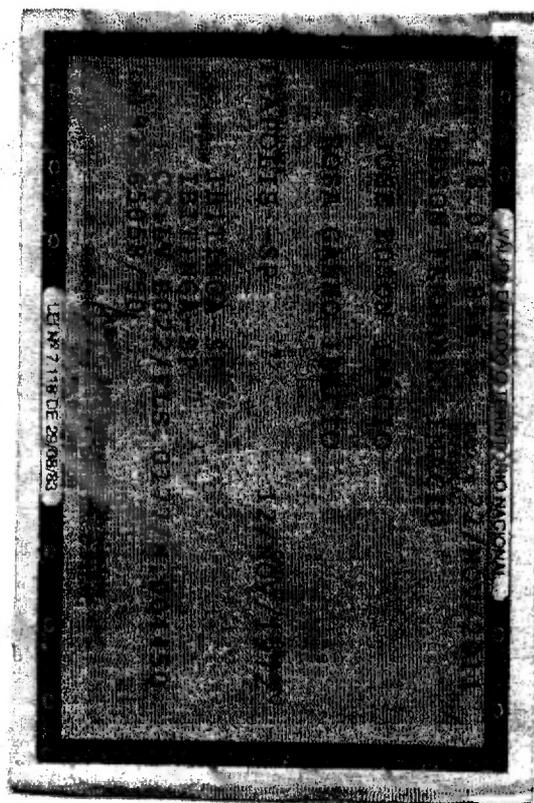
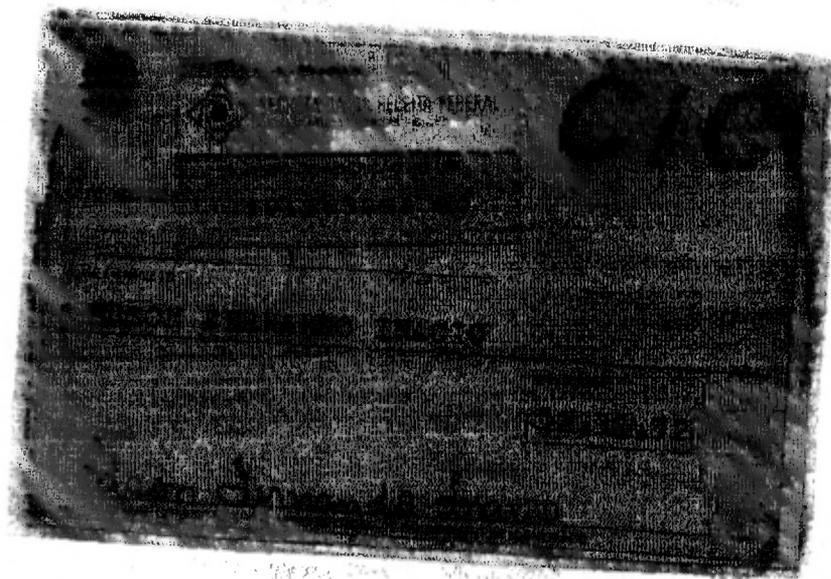
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA
FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

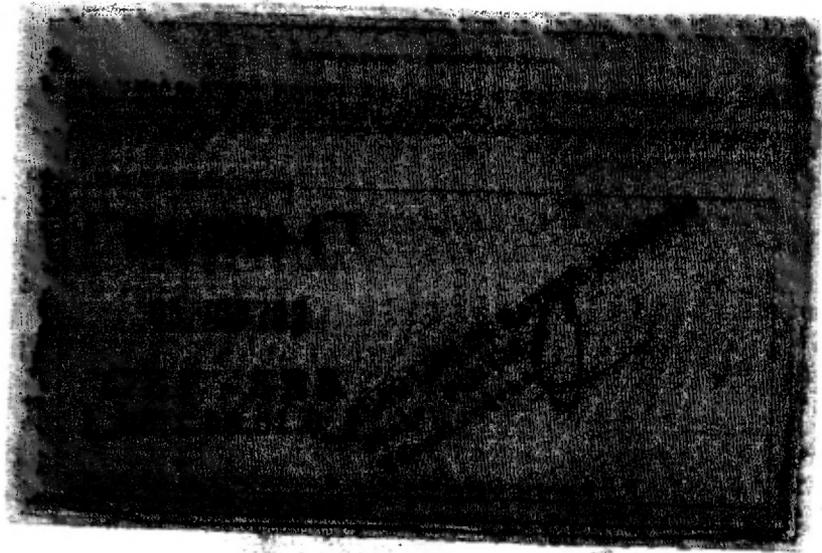
Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fizerem necessários, nos termos de termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade de r. Decisão proferida em 20/01/2017, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em relação à DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS, em trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias – a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Ibitinga, em 20 de janeiro de 2017.

Compromissado(a): _____

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ibitinga, 24 de janeiro de 2017.

Exma. Sr^a Prefeita Municipal

Referência – Processo nº 454/2017

A Secretaria de Planejamento encaminha a Vossa Excelência os documentos recebidos da entidade filantrópica, sem fins lucrativos, “**Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**”, tendo em vista a apresentação da necessidade de formalização de convênio e apresentação do Plano de Trabalho referente ao Pronto Socorro Vila Marina em razão dos serviços relativos ao atendimento ao pacientes mais carentes, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), principalmente na urgência e emergência.

Assim, informa que, no que cabe a alçada desta Secretaria, o Plano de Trabalho enviado está dentro dos padrões esperados para o convênio e também encontra sua análise respaldada pela empresa de consultoria em saúde GESTI que em janeiro desenvolveu e entregou relatório de diagnóstico referente a todos os processos internos do Pronto Socorro.

Solicitamos que sejam verificadas as providências legais para a formalização de convênio.

Sem mais, envio votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Pongelupe Thomaz
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 454/2017

Vistos,

Tendo em vista a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, solicito parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos sobre a aplicação da mencionada legislação à formalização de convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, visando à transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção.

No mais, solicito manifestação da Secretaria de Finanças, no tocante à previsão orçamentária necessária e também apreciação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Ibitinga, 24 de janeiro de 2017.


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Processo nº 454/2017

Assunto: Subvenção

Interessada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Trata-se de solicitação de parecer quanto à eventual aplicação da Lei nº 13.019/2014, no que se refere à transferência de recurso financeiro, por meio de subvenção, à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para a complementação de pagamentos nos gastos com os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, principalmente na urgência e emergência nas demandas do Pronto Socorro da Vila Maria.

No entanto, necessário esclarecer que em data de 01 de janeiro de 2017, entrou em vigor para os municípios, a Lei nº 13.019/2014, a qual foi apelidada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Mrosc. No âmbito municipal, referida lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.105, de 23 de dezembro de 2016.

O intuito da nova lei é proporcionar maiores garantias institucionais às entidades, que militam no denominado Terceiro Setor, bem como evitar os desvios de finalidade operacional e má administração do dinheiro público, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Entretanto, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014, "in verbis":

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

Cell

Assim, esclarece que o §1º, do art. 199 da Constituição Federal, disciplina que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Portanto, aos convênios e contratos celebrados entre o poder público e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, visando parcerias na área da saúde, decorrentes do sistema único de saúde – SUS, não serão aplicadas às exigências do Marco Regulatório do Terceiro Setor (*Lei nº 13.019/2014*).

Entretanto, a lei em questão, disciplina em seu artigo 84, que os convênios decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV, do artigo 3º, serão regidos pelo artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

CAC

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

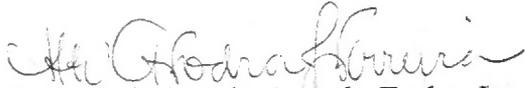


Por todo o exposto, tendo em vista que os serviços constantes do plano de trabalho destinam-se a atendimento do sistema único de saúde – SUS, a formalização do repasse financeiro será por meio de convênio, não se aplicando as exigências da Lei 13.019/2014, observando-se, entretanto, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a instrução 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No mais, junta em frente parecer solicitado à empresa Gepam – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Pública, que conclui pela possibilidade da formalização de convênio.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 24 de janeiro de 2017.


Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretaria de Assuntos Jurídicos



PARECER N° 1.383/2017

Consulente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Termos da Consulta:

“Solicito parecer sobre a forma de contratualização de entidade para gerir serviços na área da saúde, tendo em vista que os serviços prestados na UPA, Pronto Socorro e serviços de internação via SUS, são prestados por entidade local, cuja contratação vem sendo efetuada por meio de subvenção. O parecer se faz necessário tendo em vista a vigência da Lei n° 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor), desde 01 de janeiro de 2017”.

Considerações:

Trata-se de parecer solicitado pela Secretária de Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Dra. **Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira**, acerca do ajuste, até então, firmado com entidade sem fins lucrativos local, para gerir serviços na área da Saúde, como a gestão do UPA, do Pronto Socorro e serviços de internação via SUS, face ao início de vigência da Lei n° 13.019/2014.

A Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, trouxe o marco regulatório estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, para o desenvolvimento de atividades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

As Leis Federais n°s 9.637/98 e 9.790/99, relativas às organizações sociais [OS] e organizações da sociedade civil de interesse público [OSCIP], já estabeleciam parâmetros para parcerias dessas entidades com a Administração. Entretanto, a Lei Federal n° 13.019/2014 veio acobertar todas as demais parcerias não estabelecidas pelas duas Leis anteriormente citadas, inclusive com relação aos repasses de recursos públicos mediante convênios, na forma de subvenção social, auxílios e contribuições, regulados pela Lei Federal n° 4.320/64, com exceção das hipóteses previstas no art. 3^o, do novo Estatuto das Organizações da Sociedade Civil.

¹ Art. 3^o. Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei;

[...]

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei n° 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1^o do art. 199 da Constituição Federal;

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1^o do art. 9^o da Lei n° 13.018, de 22 de julho de 2014;



As parcerias reguladas por esse novo Estatuto são os **termos de colaboração e de fomento**. O primeiro, regulado pelo Capítulo II, da Lei nº 13.019/2014, é o instrumento a ser firmado entre a Administração e a entidade pública, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo Poder Público, que envolvam a transferência de recursos financeiros. O segundo, por sua vez, embora tenha a mesma finalidade, é firmado quando as atividades ou projetos são propostos por iniciativa das organizações da sociedade civil, com a finalidade de serem financiados com recursos públicos. Para firmar tanto o termo de colaboração quanto o de fomento é necessário que a Administração lance um **chamamento público**, estabelecendo os critérios de seleção, os objetos, as metas, os custos e indicadores, quantitativos e qualitativos, e de avaliação de resultados. Assemelha-se, nesse ponto, a um processo licitatório, porém, de maneira mais simplificada. O edital de chamamento público deverá ser formalizado nos termos do **§1º do art. 24, da Lei nº 13.019/2014**², observando a indicação da programação financeira; o objeto da parceria; as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; as datas e critérios de seleção e julgamento das propostas; valor previsto para realização do objeto; as condições para interposição de recurso administrativo; a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e, depen-

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

[...]

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

2 Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

[...]

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância imperitante ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.



dendo da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Ainda com relação ao instrumento convocatório do chamamento público, a Lei impõe que o mesmo seja amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias [art. 26]³. As propostas apresentadas pelas entidades interessadas deverão ser apreciadas por uma **comissão de seleção** previamente designada, seguindo-se o rito elencado no art. 23 e seguintes, do Estatuto. Ultrapassada a fase de seleção da melhor proposta, passará à fase de apreciação da documentação exigida no art. 34, do Estatuto⁴. Estando em ordem, com a homologação do processo, firmar-se-á o termo de parceria correspondente, para início da sua consecução.

O legislador relacionou os casos em que o chamamento público poderá ser **dispensado ou inexigível**. De acordo com o art. 30, da Lei nº 13.019/2014⁵, será **dispensável** o referido instrumento quando se tratar: de caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; quando se tratar de realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; ou no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Ainda,

³ Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

⁴ Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

[...]

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

[...]

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

⁵ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



será **inexigível** o chamamento público quando [art. 31]⁶: o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ou a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inc. I do §3º do art. 12, da Lei nº 4.320/64⁷, observado o disposto no art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁸.

Em geral, a realização do chamamento público, principalmente para os pequenos municípios, será uma verdadeira exceção. Isto porque, são poucas as entidades que prestam serviços relevantes ou de interesse público. Comumente, os municípios já repassam recursos financeiros a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições à essas entidades, mediante convênio e autorização legislativa específica, como forma de incentivar e manter o seu funcionamento. Esses repasses sempre observaram as regras do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal [LC nº 101/2000]. Todavia, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, **a figura do convênio continuará a existir somente para acordos** entre entidades de Direito Público e os **vínculos firmados entre a Administração e as entidades filantrópicas e sem finalidade lucrativa**, ainda assim, **quando voltados ao atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS**, nos termos do §1º, do art. 199, da Constituição Federal. Para os demais casos, as subvenções, auxílios e contribuições, autorizadas por lei específica, poderão continuar sendo repassados, observados, no entanto, os preceitos da Lei nº 13.019/14, através de termo cooperação ou de fomento, conforme o caso.

⁶ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;

⁷ Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

⁸ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.



Aliás, o inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019/2014 excluiu de seus efeitos os “*convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal*”. Também estão excluídos da Lei: as transferências de recursos homologados pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com a Lei [I, art. 3º]; os contratos de gestão celebrados com organizações sociais [III, art. 3º] e termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público [VI, art. 3º]; aos termos de compromisso cultural referidos no §1º do art. 9º, da Lei nº 13.018/14 [V, art. 3º]; às parcerias com os serviços autônomos [X, art. 3º]; e aos pagamentos a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas a favor de organismos internacionais ou entidades que sejam constituídas por membros de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgãos ou de entidade da administração pública; pessoas jurídicas de direito público interno; e pessoas jurídicas integrantes da administração pública [IX, art. 3º].

A Lei Federal nº 13.019/2014, portanto, não acabou com os repasses financeiros por meio de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, previstos na Lei nº 4.320/64. Apenas estabeleceu novas sistemáticas. Embora, para esses casos, seja dispensável ou inexigível o chamamento público [arts. 30 e 31], está a Administração obrigada a seguir as demais exigências legais, sobretudo, com relação aos procedimentos elencados nos arts. 33 a 38, da referida Lei Federal. Assim, **deverá ser desenvolvido um plano de trabalho nos moldes previstos no art. 22, da Lei⁹**, contemplando o objeto da parceria, a descrição de metas, a previsão de receitas e de despesas, a forma de execução das atividades ou dos projetos e a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Por outro lado, a entidade terá de demonstrar que os seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social [I, art. 33]; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza [III, art. 33]; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade [IV, art. 33]; e possuir entre um a três anos de exigência com cadastro ativo, além de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos [V, art. 33]. No que tange à documentação a ser exigida, o art. 34, da Lei¹⁰, prevê que as OSCs deverão apresentar as certidões de regularidade

⁹ Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

¹⁰ Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;



fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas alterações; cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com todos os dados pessoais; e comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado.

As condições de habilitação e de regularidade fiscal da entidade, bem como a sua proposta relativa à parceria, **deverá ser avaliada e julgada por comissão especial**. Também, deverá ser designado um gestor da parceria, que se responsabilizará pela sua execução, que contará com apoio da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, a ser também designada, observando-se o disposto nos arts. 58 a 62, da Lei Federal¹¹. Aliás, no que tange à

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

[...]

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

¹¹ Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

[...]

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.



comissão de monitoramento e avaliação, terá como função homologar os relatórios técnicos oriundos da parceria, observando os critérios definidos no ajuste, sendo assegurada a participação de, pelo menos, um servidor efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública.

Não obstante, os municípios paulistas também estão submetidos às Instruções nº 01/2016 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que define as regras a serem observadas com relação aos repasses do Terceiro Setor. O art. 63, das Instruções 01/2016, e também o art. 163, das Instruções 02/2016, impõem a obrigatoriedade da celebração dos termos de colaboração ou de fomento, conforme o caso, inclusive, nos casos de repasses de auxílios, subvenções e contribuições de recursos financeiros às entidades sem finalidade lucrativa. Esses dados deverão ser informados ao Sistema AUDESP, na forma da Resolução nº 05/2015, do TCE/SP [regras da seletividade]. Mesmo para os casos de convênios com entidades filantrópicas e sem finalidade lucrativa, excluídos dos efeitos da Lei nº 13.019/2014, embora dispensados os termos de colaboração ou de fomento, o TCE/SP impõe também o envio das informações ao referido Sistema, conforme previsto nos arts. 73 a 81, das Instruções 01/2016, e nos arts. 173 a 181, das Instruções 02/2016. Portanto, os agentes públicos deverão atentar-se com relação às regras do TCE/SP, evitando sofrerem sanções pecuniárias.

Deste modo, no caso do Município de Ibitinga, a prestação de serviços a ser realizada pela entidade consistirá na gestão do UPA, do Pronto Socorro e internações via SUS, ligados, portanto, à Saúde. Se a prestação dos referidos serviços de que trata a consulta for para atendimento do sistema SUS, não recairão sobre os mesmos os efeitos da Lei Federal nº 13.019/2014, ante à exceção prevista no inciso IV do seu art. 3º. Neste caso, porém, deverá observar o disposto no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93¹². O instrumento jurídico a ser utiliza-

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 61. São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - (VETADO);
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

¹² Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;



do será o convênio, que deverá ser precedido de lei específica, além de disponibilidade orçamentário-financeira, do plano de trabalho e das condições de habilitação da entidade. Também, caberá observar as Instruções nºs 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para formulação do processo administrativo correspondente.

Conclusão:

Ante às considerações retroexpostas, conclui-se, em suma, que, com exceção dos casos previstos no art. 3º, da Lei nº 13.019/2014, todos os demais deverão seguir as regras do novo regime jurídico estabelecido pela referida norma, inclusive, as subvenções, os auxílios e as contribuições, previstos na Lei nº 4.320/64. Para esses últimos, apenas será dispensado o chamamento público, mas será obrigatório o termo de colaboração ou fomento, conforme o caso, seguindo-se todos os ritos previstos na Lei. Os convênios, dispensados do novo regime, somente serão utilizados entre órgãos da Administração e entre a Administração e as entidades filantrópicas e sem finalidade lucrativa para desenvolverem atividades ligadas ao SUS, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição. Para todos os casos, contudo, observar-se-ão às Instruções nºs 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange aos prazos de envio de informações ao Sistema AUDESP e a organização dos processos administrativos respectivos, sob pena de sanções pecuniárias aos agentes públicos responsáveis. No que refere-se ao Plano de Trabalho, deve ser formalizado nos moldes previstos na Lei nº 13.019/2014¹³, e, para os casos de convênios, o disposto no §1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, que é o que se aplica no caso em estudo, formulado pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

N. Termos, S.M.J.,
É o PARECER.

Adamantina, 24 de janeiro de 2017.

José Carlos Pacheco de Almeida
Advogado - OAB/SP nº 209.124

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

¹³ Art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 454/2017

Interessado: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Referência: Repasse de recursos - Subvenção

INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Os recursos destinados ao custeamento do objeto deste Convênio serão transferidos de forma regular e automática do Município de Ibitinga para a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, seguindo a seguinte classificação:

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00

Programa de Trabalho: 10.302.0004.2035.0000

O cronograma de desembolso foi verificado pela Secretaria de Finanças e encontra-se apto à aprovação.

Caso o plano de trabalho seja aprovado nos termos da Legislação aplicável ao caso, informo que fica autorizada a realização da despesa.

Providencie-se.

25/01/2017.

Belmiro Sgarbi Neto

Ordenador de Despesa / Secretário Municipal de Finanças

Ata da Centésima Sexagésima Reunião Ordinária
 do Conselho Municipal de Assistência Social de Litinga
 dos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de
 2017 (dois mil e dezessete) às 15:00 (quinze) horas,
 na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social,
 na sala de reuniões, situada à Avenida Engenheiro
 Ivanil Franceschini n.º 8.744, Jardim Bela Vista, realizou-
 se a Centésima Sexagésima Reunião Ordinária do
 Conselho Municipal de Assistência Social, por primeira
 convocação da presidente Valdeir Sopes Teixeira de
 Godoy, à qual compareceu a presença de todos
 e passou-se à Ordem do Dia. I - Análise e
 aprovação dos Planos de Trabalho de Unidade
 de Pronto Atendimento (U.P.A), no valor de R\$ 3.000,00, a)
 do Pronto Socorro de Vila Maria, no valor de R\$ 920,00, a)
 c) da Santa Casa de Caridade e Maternidade de
 Litinga, no valor de R\$ 1.223.080,00. II - Também
 foram analisados e aprovados os seguintes Planos
 de Trabalho das Entidades e Grupos de Apoio: a) Associa-
 ção Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis, no
 valor de R\$ 11.156,00; b) S.O.S. Educandário Joanne de
 Angelis, no valor de R\$ 180.000,00; c) Projeto Criança
 Feliz - de Associação Cristã e Proteção à Infância
 e Juventude, no valor de R\$ 257.413,16; d) Criança, no
 valor de R\$ 40.610,26; e) A.P.A.E, no valor de R\$ 640.491,00;
 f) Associação Filantrópica Espírita de Litinga Casa de
 Sopa R\$ 48.284,00; g) C.A.C.I, Grupo de Apoio aos
 Carentes portadores de Câncer de Litinga, no valor
 de R\$ 43.908,00; h) Associação de Senhor Dom Jesus
 "Senhor S. Vicente de Paulo", no valor de R\$ 529.986,00; h)
 Associação de Idosos de Litinga (A.S.S.P.R.I.), no valor
 de R\$ 404.570,28. Nada mais, havendo a tratar, eu
 Secretária ad hoc, lerei a presente ata, que depois de

lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Litanga 25 de Janeiro de 2017



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reunião Ordinária n° 160

25.01.2017

NOME	INSTITUIÇÃO	FONE	ASSINATURA
Valdeci Lopes de Jesus	S.O.S. Ed. Promove Infância	3342-2506	[Assinatura]
Renata Guedes de Jesus	Secretaria de Desenvol.	3341-7338	[Assinatura]
Jaime Fernandes de Oliveira	Sec. Municipal Educação	3352-9000	[Assinatura]
Maria Letícia Gesto	Casa da Mãe	3342-6468	[Assinatura]
Luiz Gustavo Pereira	Proj. Criança Feliz	3342-7566	[Assinatura]
Márcia C. de Moraes	Dir. do Desenv. Social	3352-5729	[Assinatura]
Henriete Francis Barreira	ADAE	3352-7520	[Assinatura]
Lydene M. L. Odebrecht	Secret. Des. Social	3341-7337	[Assinatura]
Patrícia C. de A. Rocha / Ferreira	Secretaria de Assistência	3352-7003	[Assinatura]
Andre Luiz RAGY	Sec. GOVERNO	3352-7000	[Assinatura]

Processo nº 454/2017

Vistos,

Com fulcro no inciso IV, do artigo 3º, da Lei 13.019/2014 e nos pareceres e justificativas apresentadas nos autos, bem como a aprovação do plano de trabalho pelo Conselho Municipal da Assistência Social - C.M.A.S., DETERMINO a formalização de convênio para repasse financeiro à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, por meio de subvenção, para cumprimento das metas elencadas no Plano de Trabalho.

Assim, encaminho o presente para a Secretária de Planejamento para as providências necessárias, para a elaboração de minuta do termo de convênio/subvenção e elaboração de projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para apreciação.

Ibitinga, 30 de janeiro de 2017.


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ibitinga, 24 de janeiro de 2017.

Exma. Sr^a Prefeita Municipal

Referência – Processo nº 453/2017

A Secretaria de Planejamento encaminha a Vossa Excelência os documentos recebidos da entidade filantrópica, sem fins lucrativos, “**Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**”, tendo em vista a apresentação da necessidade de formalização de convênio e apresentação do Plano de Trabalho referente a Unidade de Pronto Atendimento - UPA em razão dos serviços relativos ao atendimento ao pacientes mais carentes, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), principalmente na urgência e emergência.

Assim, informa que, no que cabe a alçada desta Secretaria, o Plano de Trabalho enviado está dentro dos padrões esperados para o convênio e também encontra sua análise respaldada pela empresa de consultoria em saúde GESTI que em janeiro desenvolveu e entregou relatório de diagnóstico referente a todos os processos internos da UPA.

Solicitamos que sejam verificadas as providências legais para a formalização de convênio.

Sem mais, envio votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Pongelupe Thomaz
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 453/2017

Vistos,

Tendo em vista a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, solicito parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos sobre a aplicação da mencionada legislação à formalização de convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, visando à transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção.

No mais, solicito manifestação da Secretaria de Finanças, no tocante à previsão orçamentária necessária e também apreciação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Ibitinga, 24 de janeiro de 2017.


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Processo nº 453/2017

Assunto: Subvenção

Interessada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Trata-se de solicitação de parecer quanto à eventual aplicação da Lei nº 13.019/2014, no que se refere à transferência de recurso financeiro, por meio de subvenção, à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para a complementação de pagamentos nos gastos com os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, principalmente na urgência e emergência nas demandas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

No entanto, necessário esclarecer que em data de 01 de janeiro de 2017, entrou em vigor para os municípios, a Lei nº 13.019/2014, a qual foi apelidada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Mrosc. No âmbito municipal, referida lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.105, de 23 de dezembro de 2016.

O intuito da nova lei é proporcionar maiores garantias institucionais às entidades, que militam no denominado Terceiro Setor, bem como evitar os desvios de finalidade operacional e má administração do dinheiro público, estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Entretanto, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014, “in verbis”:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

...



Assim, esclarece que o §1º, do art. 199 da Constituição Federal, disciplina que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Portanto, aos convênios e contratos celebrados entre o poder público e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, visando parcerias na área da saúde, decorrentes do sistema único de saúde – SUS, não serão aplicadas às exigências do Marco Regulatório do Terceiro Setor (*Lei nº 13.019/2014*).

Entretanto, a lei em questão, disciplina em seu artigo 84, que os convênios decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV, do artigo 3º, serão regidos pelo artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

CEL

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

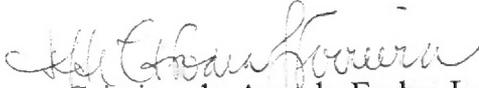
§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Por todo o exposto, tendo em vista que os serviços constantes do plano de trabalho destinam-se a atendimento do sistema único de saúde – SUS, a formalização do repasse financeiro será por meio de convênio, não se aplicando as exigências da Lei 13.019/2014, observando-se, entretanto, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a instrução 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No mais, junta em frente parecer solicitado à empresa Gepam – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Pública, que conclui pela possibilidade da formalização de convênio.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 24 de janeiro de 2017.


Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretaria de Assuntos Jurídicos



PARECER N° 1.383/2017

Consulente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga .

Termos da Consulta:

“Solicito parecer sobre a forma de contratualização de entidade para gerir serviços na área da saúde, tendo em vista que os serviços prestados na UPA, Pronto Socorro e serviços de internação via SUS, são prestados por entidade local, cuja contratação vem sendo efetuada por meio de subvenção. O parecer se faz necessário tendo em vista a vigência da Lei n° 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor), desde 01 de janeiro de 2017”.

Considerações:

Trata-se de parecer solicitado pela Secretária de Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Dra. **Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira**, acerca do ajuste, até então, firmado com entidade sem fins lucrativos local, para gerir serviços na área da Saúde, como a gestão do UPA, do Pronto Socorro e serviços de internação via SUS, face ao início de vigência da Lei n° 13.019/2014.

A Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, trouxe o marco regulatório estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, para o desenvolvimento de atividades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

As Leis Federais n°s 9.637/98 e 9.790/99, relativas às organizações sociais [OS] e organizações da sociedade civil de interesse público [OSCIP], já estabeleciam parâmetros para parcerias dessas entidades com a Administração. Entretanto, a Lei Federal n° 13.019/2014 veio acobertar todas as demais parcerias não estabelecidas pelas duas Leis anteriormente citadas, inclusive com relação aos repasses de recursos públicos mediante convênios, na forma de subvenção social, auxílios e contribuições, regulados pela Lei Federal n° 4.320/64, com exceção das hipóteses previstas no art. 3°¹, do novo Estatuto das Organizações da Sociedade Civil.

¹ Art. 3°. Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei;

[...]

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei n° 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal;

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1° do art. 9° da Lei n° 13.018, de 22 de julho de 2014;



As parcerias reguladas por esse novo Estatuto são os **termos de colaboração e de fomento**. O primeiro, regulado pelo Capítulo II, da Lei nº 13.019/2014, é o instrumento a ser firmado entre a Administração e a entidade pública, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo Poder Público, que envolvam a transferência de recursos financeiros. O segundo, por sua vez, embora tenha a mesma finalidade, é firmado quando as atividades ou projetos são propostos por iniciativa das organizações da sociedade civil, com a finalidade de serem financiados com recursos públicos. Para firmar tanto o termo de colaboração quanto o de fomento é necessário que a Administração lance um **chamamento público**, estabelecendo os critérios de seleção, os objetos, as metas, os custos e indicadores, quantitativos e qualitativos, e de avaliação de resultados. Assemelha-se, nesse ponto, a um processo licitatório, porém, de maneira mais simplificada. O edital de chamamento público deverá ser formalizado nos termos do **§1º do art. 24, da Lei nº 13.019/2014**², observando a indicação da programação financeira; o objeto da parceria; as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; as datas e critérios de seleção e julgamento das propostas; valor previsto para realização do objeto; as condições para interposição de recurso administrativo; a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e, depen-

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

[...]

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

2 Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

[...]

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância imperitante ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.



dendo da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Ainda com relação ao instrumento convocatório do chamamento público, a Lei impõe que o mesmo seja amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias [art. 26]³. As propostas apresentadas pelas entidades interessadas deverão ser apreciadas por uma **comissão de seleção** previamente designada, seguindo-se o rito elencado no art. 23 e seguintes, do Estatuto. Ultrapassada a fase de seleção da melhor proposta, passará à fase de apreciação da documentação exigida no art. 34, do Estatuto⁴. Estando em ordem, com a homologação do processo, firmar-se-á o termo de parceria correspondente, para início da sua consecução.

O legislador relacionou os casos em que o chamamento público poderá ser **dispensado ou inexigível**. De acordo com o art. 30, da Lei nº 13.019/2014⁵, será **dispensável** o referido instrumento quando se tratar: de caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; quando se tratar de realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; ou no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Ainda,

³ Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

⁴ Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

[...]

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

[...]

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

⁵ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



será **inexigível** o chamamento público quando [art. 31]⁶: o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ou a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inc. I do §3º do art. 12, da Lei nº 4.320/64⁷, observado o disposto no art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁸.

Em geral, a realização do chamamento público, principalmente para os pequenos municípios, será uma verdadeira exceção. Isto porque, são poucas as entidades que prestam serviços relevantes ou de interesse público. Comumente, os municípios já repassam recursos financeiros a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições à essas entidades, mediante convênio e autorização legislativa específica, como forma de incentivar e manter o seu funcionamento. Esses repasses sempre observaram as regras do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal [LC nº 101/2000]. Todavia, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, **a figura do convênio continuará a existir somente para acordos** entre entidades de Direito Público e os **vínculos firmados entre a Administração e as entidades filantrópicas e sem finalidade lucrativa**, ainda assim, **quando voltados ao atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS**, nos termos do §1º, do art. 199, da Constituição Federal. Para os demais casos, as subvenções, auxílios e contribuições, autorizadas por lei específica, poderão continuar sendo repassados, observados, no entanto, os preceitos da Lei nº 13.019/14, através de termo cooperação ou de fomento, conforme o caso.

⁶ Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

⁷ Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

⁸ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.



Aliás, o inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019/2014 excluiu de seus efeitos os “*convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal*”. Também estão excluídos da Lei: as transferências de recursos homologados pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Serrado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com a Lei [I, art. 3º]; os contratos de gestão celebrados com organizações sociais [III, art. 3º] e termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público [VI, art. 3º]; aos termos de compromisso cultural referidos no §1º do art. 9º, da Lei nº 13.018/14 [V, art. 3º]; às parcerias com os serviços autônomos [X, art. 3º]; e aos pagamentos a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas a favor de organismos internacionais ou entidades que sejam constituídas por membros de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgãos ou de entidade da administração pública; pessoas jurídicas de direito público interno; e pessoas jurídicas integrantes da administração pública [IX, art. 3º].

A Lei Federal nº 13.019/2014, portanto, não acabou com os repasses financeiros por meio de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, previstos na Lei nº 4.320/64. Apenas estabeleceu novas sistemáticas. Embora, para esses casos, seja dispensável ou inexigível o chamamento público [arts. 30 e 31], está a Administração obrigada a seguir as demais exigências legais, sobretudo, com relação aos procedimentos elencados nos arts. 33 a 38, da referida Lei Federal. Assim, **deverá ser desenvolvido um plano de trabalho nos moldes previstos no art. 22, da Lei⁹**, contemplando o objeto da parceria, a descrição de metas, a previsão de receitas e de despesas, a forma de execução das atividades ou dos projetos e a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Por outro lado, a entidade terá de demonstrar que os seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social [I, art. 33]; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza [III, art. 33]; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade [IV, art. 33]; e possuir entre um a três anos de exigência com cadastro ativo, além de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos [V, art. 33]. No que tange à documentação a ser exigida, o art. 34, da Lei¹⁰, prevê que as OSCs deverão apresentar as certidões de regularidade

⁹ Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

¹⁰ Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - (revogado);
- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;



fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e suas alterações; cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com todos os dados pessoais; e comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado.

As **condições de habilitação e de regularidade fiscal da entidade**, bem como a sua proposta relativa à parceria, **deverá ser avaliada e julgada por comissão especial**. Também, deverá ser designado um gestor da parceria, que se responsabilizará pela sua execução, que contará com apoio da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, a ser também designada, observando-se o disposto nos arts. 58 a 62, da Lei Federal¹¹. Aliás, no que tange à

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

[...]

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

¹¹ Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2o, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

[...]

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.



comissão de monitoramento e avaliação, terá como função homologar os relatórios técnicos oriundos da parceria, observando os critérios definidos no ajuste, sendo assegurada a participação de, pelo menos, um servidor efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública.

Não obstante, os municípios paulistas também estão submetidos às Instruções nº 01/2016 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que define as regras a serem observadas com relação aos repasses do Terceiro Setor. O art. 63, das Instruções 01/2016, e também o art. 163, das Instruções 02/2016, impõem a obrigatoriedade da celebração dos termos de colaboração ou de fomento, conforme o caso, inclusive, nos casos de repasses de auxílios, subvenções e contribuições de recursos financeiros às entidades sem finalidade lucrativa. Esses dados deverão ser informados ao Sistema AUDESP, na forma da Resolução nº 05/2015, do TCE/SP [regras da seletividade]. Mesmo para os casos de convênios com entidades filantrópicas e sem finalidade lucrativa, excluídos dos efeitos da Lei nº 13.019/2014, embora dispensados os termos de colaboração ou de fomento, o TCE/SP impõe também o envio das informações ao referido Sistema, conforme previsto nos arts. 73 a 81, das Instruções 01/2016, e nos arts. 173 a 181, das Instruções 02/2016. Portanto, os agentes públicos deverão atentar-se com relação às regras do TCE/SP, evitando sofrerem sanções pecuniárias.

Deste modo, no caso do Município de Ibitinga, a prestação de serviços a ser realizada pela entidade consistirá na gestão do UPA, do Pronto Socorro e internações via SUS, ligados, portanto, à Saúde. Se a prestação dos referidos serviços de que trata a consulta for para atendimento do sistema SUS, não recairão sobre os mesmos os efeitos da Lei Federal nº 13.019/2014, ante à exceção prevista no inciso IV do seu art. 3º. Neste caso, porém, deverá observar o disposto no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93¹². O instrumento jurídico a ser utiliza-

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 61. São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - (VETADO);
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

¹² Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;



do será o convênio, que deverá ser precedido de lei específica, além de disponibilidade orçamentário-financeira, do plano de trabalho e das condições de habilitação da entidade. Também, caberá observar as Instruções nºs 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para formulação do processo administrativo correspondente.

Conclusão:

Ante às considerações retroexpostas, conclui-se, em suma, que, com exceção dos casos previstos no art. 3º, da Lei nº 13.019/2014, todos os demais deverão seguir as regras do novo regime jurídico estabelecido pela referida norma, inclusive, as subvenções, os auxílios e as contribuições, previstos na Lei nº 4.320/64. Para esses últimos, apenas será dispensado o chamamento público, mas será obrigatório o termo de colaboração ou fomento, conforme o caso, seguindo-se todos os ritos previstos na Lei. Os convênios, dispensados do novo regime, somente serão utilizados entre órgãos da Administração e entre a Administração e as entidades filantrópicas e sem finalidade lucrativa para desenvolverem atividades ligadas ao SUS, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição. Para todos os casos, contudo, observar-se-ão às Instruções nºs 01 e 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange aos prazos de envio de informações ao Sistema AUDESP e a organização dos processos administrativos respectivos, sob pena de sanções pecuniárias aos agentes públicos responsáveis. No que refere-se ao Plano de Trabalho, deve ser formalizado nos moldes previstos na Lei nº 13.019/2014¹³, e, para os casos de convênios, o disposto no §1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, que é o que se aplica no caso em estudo, formulado pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

N. Termos, **S.M.J.**,
É o **PARECER**.

Adamantina, 24 de janeiro de 2017.

José Carlos Pacheco de Almeida
Advogado - OAB/SP nº 209.124

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

¹³ Art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 453/2017

Interessado: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Referência: Repasse de recursos - Subvenção

INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Os recursos destinados ao custeamento do objeto deste Convênio serão transferidos de forma regular e automática do Município de Ibitinga para a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, seguindo a seguinte classificação:

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00

Programa de Trabalho: 10.302.0004.2035.0000

O cronograma de desembolso foi verificado pela Secretaria de Finanças e encontra-se apto à aprovação.

Caso o plano de trabalho seja aprovado nos termos da Legislação aplicável ao caso, informo que fica autorizada a realização da despesa.

Providencie-se.

25/01/2017

Belmiro Sgarbi Neto

Ordenador de Despesa / Secretário Municipal de Finanças

Ata da Centésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária
 do Conselho Municipal de Assistência Social de Litinga
 aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de
 2017 (dois mil e dezessete) às 15:00 (quinze) horas,
 na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social,
 na sala de reuniões, situada à Av. Engenheiro
 Ivanil Franceschini n.º 8.444, Jardim Bela Vista, realizou-
 se a Centésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária do
 Conselho Municipal de Assistência Social, por ordem
 convocatória da presidente Valdeir Lopes Teixeira de
 Godoy, à qual agradeceu a presença de todos
 e passou-se à Ordem do Dia. I - Análise e
 aprovação dos Planos de Trabalho de Alameda
 de Pronto Atendimento (U.P.A.), no valor de R\$ 3.000,00, e;
 b) de Pronto Socorro de Vila Maria, no valor de R\$ 920,00, e;
 c) da Santa Casa de Caridade e Maternidade de
 Litinga, no valor de R\$ 1.223.080,00. II - Também
 foram analisados e aprovados os seguintes Planos
 de Trabalho das Entidades e Grupos de Apoio: a) Associação
 Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis, no
 valor de R\$ 11.156,00; b) S.O.S. Educandário Joanne de
 Angelis, no valor de R\$ 180.000,00; c) Projeto Criança
 Feliz - de Associação Cristã e Proteção à Infância
 e Juventude, no valor de R\$ 297.413,16; d) Criança, no
 valor de R\$ 10.610,26, e) A.P.A.E, no valor de R\$ 670.491,00;
 f) Associação Filantrópica Espírita de Litinga Casa de
 Lapa" R\$ 48.284,00; g) C.A.C.I, Grupo de Apoio ao
 Carentes. portadores de Câncer de Litinga, no valor
 de R\$ 43.908,00; h) Associação do Senhor Dom Jesus
 "São Vicente de Paulo", no valor de R\$ 529.986,00; h)
 Associação de Idosos de Litinga (A.S.S.P.R.I.), no valor
 de R\$ 404.570,28. Nada mais, havendo a tratar, eu
 Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que depois de

lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Situnga 25 de Janeiro de 2017



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reunião Ordinária n.º 160

25.01.2017

NOME	INSTITUIÇÃO	FONE	ASSINATURA
Valdeci Lopes da Silva	S.O.S. Ed. Francisco de Paula	3342-2506	[Signature]
Renata Guedes de Almeida	Secretaria Desportiva	3341-7339	[Signature]
Francisco Fernandes de Oliveira	Sec. Municipal Educação	3352-9000	[Signature]
Márcia Leiza Gomes	Casa da Idosa	3342-6468	[Signature]
Luiz Gustavo Chaves	Proj. Aires Feliz	3342-7566	[Signature]
Márcia C. de Moraes	Dir. do Desenv. Social	3352-5729	[Signature]
Heisele Francis Zanetti	APAE	3352-7510	[Signature]
Andréia M. de Oliveira	Secret. Des. Social	3341-7339	[Signature]
Batiana C. de A. Silva	Secretaria de Trabalho	3352-7003	[Signature]
André Luiz Racy	Sec. GOVERNO	3352-7000	[Signature]

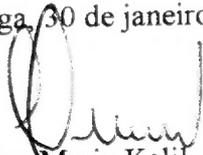
Processo nº 453/2017

Vistos,

Com fulcro no inciso IV, do artigo 3º, da Lei 13.019/2014 e nos pareceres e justificativas apresentadas nos autos, bem como a aprovação do plano de trabalho pelo Conselho Municipal da Assistência Social - C.M.A.S., DETERMINO a formalização de convênio para repasse financeiro à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, por meio de subvenção, para cumprimento das metas elencadas no Plano de Trabalho.

Assim, encaminho o presente para a Secretária de Planejamento para as providências necessárias, para a elaboração de minuta do termo de convênio/subvenção e elaboração de projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, para apreciação.

Ibitinga, 30 de janeiro de 2017.



Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2017.

Ofício Nº. 004/2017

PROPOSTURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Recorrido em 24 / 01 / 17
Registrado sob n.º 453 / 2017

Senhora Prefeita,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para pagamento das despesas totais, com **custeio em geral – aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, materiais de consumo em geral, salários de colaboradores e prestação de serviços médicos e demais serviços de terceiros e diversos, necessários ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.** Os recursos aqui solicitados servirão para pagamentos nos gastos com os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, e assim poderemos oferecer a qualificação e a quantificação nos atendimentos à população, principalmente na **urgência e emergência**, alcançando com isso a resolutividade necessária nas demandas desta Unidade, gerenciada e administrada pela **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.**

Com elevada consideração, aproveitamos a oportunidade para renovar nossas cordiais saudações.


EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

A Excelentíssima Senhora:
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga



CONVÊNIO UPA

(UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA**

**JANEIRO a DEZEMBRO
2.017**

VALOR – R\$ 3.000.000,00

ESTATUTO DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA - S.P.

CAPÍTULO I
DA IRMANDADE E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2.002.

ARTIGO 2º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede na Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, n. 1.090, Centro, CEP. 14.940-000.

§ 1º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

ARTIGO 3º - São os seguintes os fins desta "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA":

- a-** promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção;
- b-** coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;
- c-** servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;
- d-** encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656



e- encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

f- promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das doenças e suas conseqüências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de doentes e não só de doenças;

g- promover e/ou estimular realização de programas permanentes de prevenção das formas de doentes, desde a concepção até a terceira idade;

h- estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela Irmandade, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

i- divulgar no município as experiências da Irmandade e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTI, unidades de transportes, dentre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela Irmandade às pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas em nossas unidades. Deverá procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma a exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE IBITINGA

656

MICROFILMADO SOB n.º

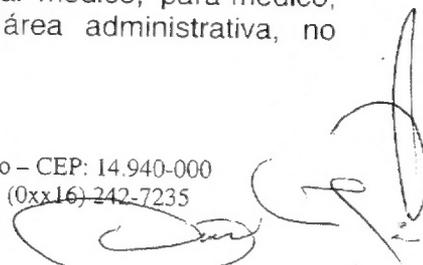
ARTIGO 4º -

Para consecução de seus objetivos, a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", se propõe a:

a- Cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;

b- Motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da Irmandade, das doenças, suas conseqüências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;

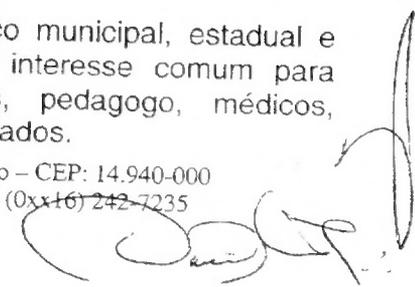
c- Promover entendimento com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para-médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;



3

- d- Manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;
- e- Contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela Irmandade;
- f- Manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da saúde, em todos os seus aspectos;
- g- Realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**;
- h- Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, para o atendimento dos necessitados, em qualquer das entidades por ela mantida;
- i- Fiscalizar o uso do nome **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** e da **"SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** ou simplesmente **"SANTA CASA DE IBITINGA"**, para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;
- j- Firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especializado de médicos, para-médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;
- k- Promover meios para o desenvolvimento de atividades externas, como colônia de férias, jardinagem, clubes, para uma vida melhor a todos os seus funcionários, familiares, colaboradores e prestadores de serviços;
- l- Criar centros de profissionalização para os interessados;
- m- Criar e auxiliar na manutenção de apoio psicológico no atendimento das famílias e dos doentes e aqueles que procuram as prevenções;
- n- Celebrar convênios com o poder público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, técnicos, pedagogo, médicos, psicólogos, assistente social e atendimentos especializados.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º



o- Criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTIs, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados por um Diretor Administrativo, na forma do Regimento Interno de cada unidade mantida.

p- Criar, manter e subvencionar planos de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA IRMANDADE
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º - Serão admitidos como irmãos, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Único: Os irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 6º - O quadro social da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a- **Contribuintes**, que são aqueles que colaboram com a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b- **Beneméritos**, que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" ou aos serviços, órgãos e entidades por ela mantida;

c- **Correspondentes**, que são aqueles que prestam colaboração à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" ou seus órgãos ou entidades, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

d- Honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções da doença e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§ 1º - As pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§ 2º - Os sócios ou irmãos, serão admitidos mediante proposta apresentada, no mínimo, por um quinto (1/5) dos membros da Irmandade, quites com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, aprovação da Diretoria Executiva, por maioria simples e, aprovação pela Irmandade, em Assembléia Geral, por no mínimo dois terços (2/3) dos membros presentes no ato.

§ 3º - Os sócios ou irmãos deverão ser residentes e domiciliados na cidade de Ibitinga, estar em gozo de seus direitos civis e políticos, ter reconhecida idoneidade moral, afirmadas em declaração de dois membros da Irmandade.

§ 4º - Admitido na Irmandade, o sócio, após um (01) ano de mandato e em dia com todas as suas obrigações sociais, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado. Não poderão fazer parte da Irmandade os membros do Corpo Clínico ou funcionários das entidades mantidas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

ARTIGO 7º - Constituem direitos e deveres do associado irmão contribuinte:

a- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";

b- Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;

c- Cumprir e acatar as disposições estatutárias;



- d- Colaborar nos trabalhos da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- e- Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- f- Requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.
- g- Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto;
- h- Manter digno o nome da Irmandade, jamais ofendendo-a, bem como aos membros da associação. Quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo defender os interesses da Instituição, dentro dos limites da legalidade.

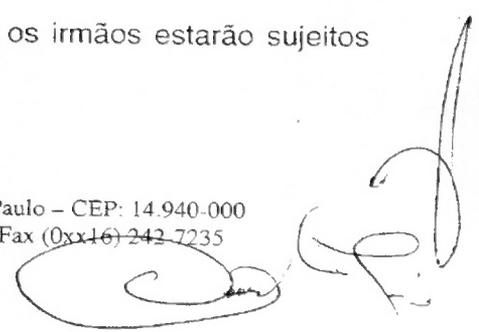
- § 1º - Os associados irmãos beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.
- § 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado irmão se encontre quite com suas obrigações sociais e tenha ingressado na associação, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um ano.
- § 3º - As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos irmãos.
- § 4º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", ou membros de Corpo Clínico de qualquer das entidades mantidas, não podem fazer parte da Irmandade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS IRMÃOS

ARTIGO 8º - Infringindo o presente estatuto, os irmãos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;





- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão (Demissão).

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Provedor da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Provedor da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida pelo Provedor.

§ 3º - A exclusão (demissão) será aplicada pela Diretoria Executiva, mediante proposta da Provedoria ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir falta muito grave, com recurso à Assembléia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

ARTIGO 9º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 10 (dez) dias após a intimação.

ARTIGO 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto; poderá também ocorrer a exclusão (demissão) se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA IRMANDADE
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 11º - São órgãos da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA":

- 1 - Assembléia Geral;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656



- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", há, pelo menos, 01 (um) ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

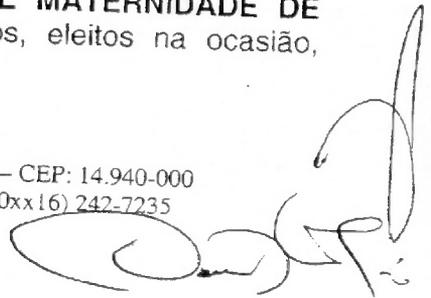
§ 3º - Os membros da Irmandade, com menos de um (01) ano de investidura poderão participar das Assembléias, com direito a votar e não ser votado. Não podem participar dos Conselhos e da Diretoria e das respectivas eleições.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", será constituída pelos irmãos da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à tesouraria e com o prazo de associação fixado neste Estatuto.

§ 1º - Para participar da Assembléia Geral, eleitoral, os sócios deverão ser associados da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", há pelo menos 01 (um) ano e estarem quites com todas as obrigações sociais, especialmente com a tesouraria.

§ 2º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Provedor da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", será presidida e secretariada por irmãos, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.



§ 3º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, a escolha ficará a cargo do Provedor, podendo ele mesmo presidir e designar o secretário.

ARTIGO 13º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa do município da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, fac-símile, e-mail, ou registro postal, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**".

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral Ordinária, compete especialmente:

a - Eleger, admitir e destituir os membros Irmandade, a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga. Para a destituição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho a que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

b - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

c - Alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656

ARTIGO 15º -

A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Provedor, reunir-se-á bianualmente, no mês de março, dos anos pares, na primeira quinzena para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14.

ARTIGO 16º -

A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Provedor ou por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

- a -** Proposta de reforma ou alteração, total ou parcial, do Estatuto Social, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- b -** Assunto especial, determinado na sua convocação.
- c -** Expulsão (Demissão) de membros da irmandade e,.
- d -** destituição, dissolução, demissão de administradores, Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

10

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17º -

O Conselho de Administração, composto de até 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os irmãos em pleno gozo de seus direitos, de conformidade com o contido no presente Estatuto.

§ 1º -

O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos.

§ 2º -

No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo de uma terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto ou palavra, salvo, nesse caso, se houver convite para esse fim.

ARTIGO 18º - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

ARTIGO 19º - Compete ao Conselho de Administração:

a- laborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;

b- Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

c- Aprovar o Plano Anual de Atividades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias.

d- Examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", em cada exercício;

e- Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

f- Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando isso for solicitado;

g- Examinar e deliberar sobre a política de atendimento das unidades mantidas pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";

h- Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro - Ibitinga - São Paulo - CEP: 14.940-000

CNPJ 49.270.671/0001-61 - Fone (0xx16) 242-2900 - Fax (0xx16) 242-7235

Email: sc.ibitinga@uol.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º

Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

i- Eleger um Provedor de Honra da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", podendo o cargo permanecer vago.

j- Julgar, em grau de recurso a suspensão, expulsão ou demissão de pessoal administrativo, membros de Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, com ou sem vínculo empregatício e de todos os demais casos previstos no Estatuto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA".

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.



SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 22º - A Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", será composta de:

- 1 - Provedor;
- 2 - 1º e 2º Mordomos;
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros;

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, nos anos pares, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - Mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleições.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva se reunirá quando necessário, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, três de seus membros, para as deliberações. Nas ausências do Provedor deverão estar presentes um dos mordomos e na ausência dos primeiros Secretário e Tesoureiro, os segundos, seus substitutos.

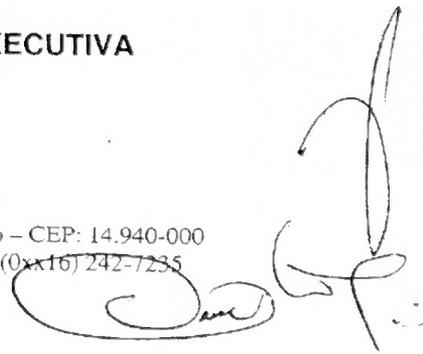
§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. As convocações serão feitas por carta, telefone, e-mail, fac-símile ou através de Edital fixado em local público de uma das entidades mantidas pela Irmandade.

§ 2º - O Provedor terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate e, somente nessa hipótese terá dois votos.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º - Compete à Diretoria Executiva:

Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro - Ibitinga - São Paulo - CEP: 14.940-000
CNPJ 49.270.671/0001-61 - Fone (0xx16) 242-2900 - Fax (0xx16) 242-7235
Email: sc.ibitinga@uol.com.br



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º

- a-* Promover a realização das finalidades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";
- b-* Elaborar o Regimento Interno da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" bem como das entidades mantidas e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração,;
- c-* Aprovar, para deliberação da Assembléia a admissão de novos membros;
- d-* Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e-* Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f-* Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" em cada exercício;
- g-* Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h-* Criar cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i-* Promover campanhas e levantamento de fundos;
- j-* Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k-* Autorizar pagamento de contribuições;
- l-* Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e as leis do país, no que se refere a suas atividades;
- m-* Autorizar a aquisição e alienação, a qualquer título, com ou sem encargos, bens imóveis, móveis ou semoventes, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- n-* Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- o-* Elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato a Provedor, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656

irmãos que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

p- Suspender, expulsar, exonerar, excluir e admitir membros do quadro administrativo da Irmandade e nas entidades mantidas, bem como Diretorias Clínicas ou qualquer outro órgão, conselho que estejam vinculados, direta ou indiretamente com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibitinga, com o direito de defesa e nas questões de ordem administrativas, conforme preceituado neste Estatuto.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 25º - Compete ao Provedor:

a- Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o seu direito de voto, bem como o de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;

b- Convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

c- Representar a "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;

d- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

e- Dirigir a "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

f- Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;

g- Outorgar procuração pública ou particular, com prazo de validade, para qualquer fim;

h- Tomar medidas que julgar urgente, qualquer que seja ela, submetendo-a no prazo de 30 (trinta) dias para os órgãos necessários (Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembléia Geral), para serem ou não referendadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

i- Instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, em caráter permanente ou por tempo limitado, as seguintes assessorias da Provedoria:

i1- Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;

i2- Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o cento de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração da estatística e divulgação de conhecimentos científicos;

i3- Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins e comunicação externa, competindo-lhe, ainda, a divulgação de realizações e empreitadas da Santa Casa no município;

i4- Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**" no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar a possibilidade de obtenção de verbas oficiais particulares para a "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE IBITINGA**", para a manutenção de suas atividades e das entidades por ela mantidas.

i5- Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**".

i6- Coordenadoria de Prevenção das Doenças, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE**



CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", com a finalidade de desenvolver política de prevenção.

i7- Coordenadoria de Atendimento aos doentes e seus familiares, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**, com a finalidade de criar política de atendimento para o necessitado;

j- Zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

k- Acatar e respeitar o presente Estatuto;

l- Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"** ou das entidades mantidas.

m- Prover cargos e demitir, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva, quando tratar-se do Diretor Administrativo. Poderá delegar funções ao Diretor Administrativo, para a contratação de pessoal, demissão e providências internas administrativas, mediante portaria, especificando a delegação ou outorgando procuração, com fim específico, por prazo determinado e mediante prestação de contas.

§ 1º - O Provedor será substituído em seus impedimentos por um dos dois Mordomos.

§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "i", de "i1" a "i7", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"**.

ARTIGO 26º - Compete aos 1º e 2º Mordomos:

a- Substituir o Provedor em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

b- Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas, em Assembléia, pela Diretoria Executiva, pelo Provedor, pelo Conselho Administrativo;

c- Dispensar rigorosa inspeção aos estabelecimentos mantidos pela Irmandade, bem como às suas dependências;

d- Vedar, após parecer do Diretor Administrativo, as internações e inserções nas entidades mantidas, sem a necessária prescrição médica e o preenchimento de laudos e solicitações indispensáveis;

e- Providenciar, sobre qualquer falta ou irregularidade que houver observando nas unidades mantidas, a sua regularização, dando conhecimento do fato ao Provedor ou, se for de competência da Diretoria, solicitar ao Provedor a sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia destituição ou morte do Provedor, o 1º Mordomo assumirá a provedoria até o fim do mandato. Na ausência, morte ou impedimento do 1º Mordomo, assumirá o 2º Mordomo.

Artigo 27º - Compete ao 1º. Diretor Secretário:

a- Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

b- Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio e registrando a presença, também em livro próprio;

c- Organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", podendo delegar essa função ao Diretor Administrativo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º. Diretor Secretário:

a- Substituir o 1º. Diretor Secretário nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;

b- Exercer atribuições supletivas que forem confiadas.

ARTIGO 28º - Compete ao 1º. Diretor Financeiro:

a- Ter sob guarda a responsabilidade os valores da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";

b- Assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Provedor, ou com seu substituto estatutário;

c- Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

- d- Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva ou por ordem da Provedoria;
- e- Manter em dia escrituração da receita e da despesa da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", e contabilizá-la sob responsabilidade de um contador habilitado;
- f- Apresentar à Diretoria Executiva os Balancetes, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que forem solicitadas;
- g- Fornecer previsões de orçamentos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Compete ao 2º. Diretor Financeiro:

- a- Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;
- b- Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

ARTIGO 29º -

Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Estatuto e em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 30º -

As receitas serão constituídas pelas contribuições dos irmãos e de terceiros, bem como por legados, convênios, subvenções, dotações orçamentárias dos municípios, do Estado e da União, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" possui e vier a adquirir, a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO -

As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo ou, na sua falta, a entidade sediada no Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS**

20
[Handwritten signature]

ARTIGO 31º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da Irmandade e com prévia autorização do Provedor.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

ARTIGO 32º - De dois em dois anos, nos anos pares, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

ARTIGO 33º - A Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", há pelo menos 01 (um) ano, quites com suas obrigações sociais e, especialmente junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

ARTIGO 34º - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" e, acaso.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



omisso esse, nos moldes em que deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 35º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembléia, podendo essa se dar no próprio ato.

CAPÍTULO VII DO CORPO CLÍNICO

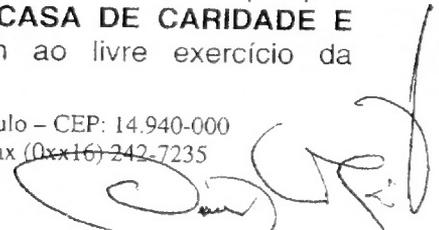
ARTIGO 36º - O Corpo Clínico, de instituição mantida pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" será composto por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Federal de Medicina, na forma da lei, que a convite da Provedoria, desejarem prestar os seus serviços junto a entidades mantidas pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA".

ARTIGO 37º - Os profissionais que aceitarem o convite da Provedoria deverão encaminhar requerimento com a solicitação, anexando o seu "curriculum vitae", títulos, diploma, declaração de comprometimento com as obrigações e causas da Irmandade.

ARTIGO 38º - De posse desses documentos, a Provedoria enviará ofício, mediante protocolo, para audiência da Diretoria Clínica, que deverá manifestar-se, no prazo máximo e improrrogável de quinze (15) dias, sobre eventuais óbices da categoria em ter o interessado no Corpo Clínico da entidade mantida, cujo parecer será apreciado pela Provedoria. No silêncio, no prazo de quinze (15) dias, o interessado estará integrado ao Corpo Clínico, com todos os direitos e prerrogativas, expedindo a Provedoria Portaria, que é o documento hábil e legal para que o profissional possa fazer jus a sua condição de integrante do Corpo Clínico. Da admissão será dado ciência à Diretoria Clínica, com cópia da Portaria.

ARTIGO 39º - Não há nenhuma limitação ao número de médicos que devam fazer parte do Corpo Clínico, das entidades mantidas e nenhuma outra exigência senão as acima especificadas. Os médicos que não fazem parte do Corpo Clínico poderão, mediante autorização da Provedoria, com comunicação ao Diretor Clínico, atender, internar e assessorar seus pacientes, em qualquer unidade mantida pela "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", em homenagem ao livre exercício da

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656





profissão e o direito do cidadão em escolher o seu médico ou outro profissional da saúde.

ARTIGO 40º - O impedimento ao exercício profissional, por qualquer ato, palavra, gesto será falta grave e ensejará, se for integrante de Corpo Clínico, a sua expulsão.

ARTIGO 41º - O Corpo Clínico elegerá o seu Diretor Clínico, em lista tríplice, para a escolha da Diretoria Executiva da "**IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", nos termos de Regimento do próprio Corpo Clínico, que deverá ser registrado em órgão próprio da classe médica e no cartório de títulos e documentos, bem como encaminhará a cópia das atas para o envio a órgãos competentes, todas devidamente registradas e autenticadas.

ARTIGO 42º - Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar qualquer tipo de serviço em unidades mantidas pela Irmandade, ficam sujeitas, em questões administrativas, as penas de advertência, suspensão e expulsão (demissão), mediante processo administrativo, a ser regulamentado no Regimento Interno da Irmandade e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

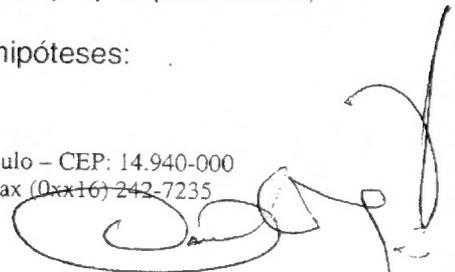
ARTIGO 43º - O processo administrativo não será necessário quando a medida for tomada pela Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão máximo e soberano da Irmandade, que poderá dissolver, eliminar ou destituir o Corpo Clínico em sua totalidade e, bem assim, constituir outro, comunicando-se aos órgãos competentes.

ARTIGO 44º - O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Provedoria, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da Irmandade e das unidades por ela mantida.

ARTIGO 45º - Será motivo para as penas de advertência, suspensão e expulsão, as seguintes situações:

- a) advertência – faltas leves, de caráter administrativo e será ofertada pela Provedoria, em expediente confidencial ao próprio profissional;
- b) suspensão ou expulsão, nas seguintes hipóteses:

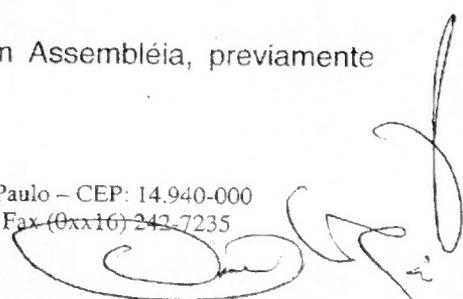
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656





- b1** – transgredir normas do Estatuto, Regimento Interno, leis do país e outras normas de caráter administrativas, fixados pela Provedoria, pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral ou por delegação dos mesmos;
- b2** – comprometer o bom nome e a reputação da Irmandade ou de qualquer uma de suas unidades por ela mantidas;
- b3** – opor-se, sem motivo justo e plausível, com menosprezo, acintosamente ou não, ao cumprimento de deliberações, determinações e normas administrativas emanadas da Provedoria, Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de funcionários com delegação ou investidos em cargo administrativo;
- b4** – assumir entre os colegas, membros da irmandade, funcionários, servidores, atitudes que não condigam com a sua atividade ou a incitar a desordem, desrespeito às normas vigentes, em detrimento da Irmandade ou de unidades por ela mantidas;
- b5** – Deixar de se credenciar, quando solicitado, para atendimento de convênios que a Irmandade, através de Provedoria, desejar manter com qualquer entidade de cooperativas, seguradoras, planos de saúde, órgãos públicos, IAMSPE, SUS, etc... ou deixar de atender ou cumprir escala de plantões fixadas pelas entidades mantidas;
- b6** – Deixar de preencher, nos prazos legais ou fixados pelos órgãos competentes, laudos médicos, prontuários ou qualquer outro documento que se fizer necessário ou preenchê-los de maneira errada, incorreta, ilegível e sem identificação, que cause prejuízo financeiro à Instituição;
- b7** – causar, de qualquer forma, dano financeiro a Irmandade e/ou a qualquer uma de suas unidades mantidas e recusar-se a ressarcir-los nos prazos fixados;
- b8** – deixar de atender pacientes, em qualquer uma das unidades mantidas.
- b9** - obstar o exercício de profissional médico ou para-médico, devidamente habilitado pelo Conselho de Classe para o exercício profissional.
- § 1º** – As penas de suspensão ou de expulsão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com direito de defesa a ser fixado no Regimento Interno, com direito a recurso sem efeito suspensivo ao Conselho de Administração, no prazo de dez (10) dias, após a ciência da decisão.
- § 2º** – A destituição será levada a efeito em Assembléia, previamente convocada para esse fim.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
656
MICROFILMADO SOB n.º



Handwritten signature

ARTIGO 46º - As normas constantes do Regimento Interno, a ser fixado pela Diretoria Executiva, têm caráter supletivo, no que com ele coincidirem. Fica claro que a Administração não poderá, em hipótese alguma, ainda que concedido o direito de defesa, advertir, suspender ou expulsar profissionais habilitados por questões relativas à sua atividade, mas por infrações a normas administrativas, ainda que não mencionadas no presente Estatuto.

ARTIGO 47º - Aos Membros do Corpo Clínico, é terminantemente vedado:

- a -** cobrar sobre-preços em relação às tabelas fixadas em convênios ou na prestação de serviços ao SUS, IAMSPE ou outros mantidos pela Instituição;
- b -** deixar de atender, nas dependências de suas unidades, conveniados de qualquer contrato mantido com a Irmandade ou suas unidades.
- c -** desviar pacientes ou doentes que procuram os serviços das unidades mantidas pela Irmandade, sejam em leitos, exames, ambulatório, etc..
- d -** deixar de participar de programas de prevenção, pesquisas e atendimentos, quando solicitado;
- e -** recusar-se a prestar serviços de Plantão Médico em qualquer das entidades mantidas pela Irmandade, de acordo com as normas do Regimento Interno ou, na sua falta, na forma tradicional, até hoje mantida nas unidades.

ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL DE FISSUA
JURIDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656

ARTIGO 48º - Os integrantes do Corpo Clínico serão responsáveis pela cobrança e recebimento de seus honorários médicos, não havendo por parte das entidades mantidas ou da Irmandade, nenhuma responsabilidade quando a isso.

ARTIGO 49º - Os integrantes do Corpo Clínico serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem a Irmandade, suas unidades mantidas e aos pacientes, sejam os danos de ordem patrimonial ou moral.

ARTIGO 50º - A forma de repasse de honorários médicos, em razão de convênios, será deliberado pela Diretoria Executiva, dentro da legalidade e impessoalidade.

Handwritten signature

Handwritten signature

25


DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"; preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

ARTIGO 52º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"; poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referindo no Artigo 6º.

- a) – Sócio Benemérito;
- b) – Sócio honorário.

ARTIGO 53º - A Concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA";

§ 1º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "curriculum vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 2º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", nem lhe assegura os Direitos previstos no Artigo 7º deste Estatuto.

ARTIGO 54º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 14, letra "c".

ARTIGO 55º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu Registro.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 656



ARTIGO 56º - A extinção, fusão ou incorporação da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA"; somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do de março, assegurado um mandato de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente.

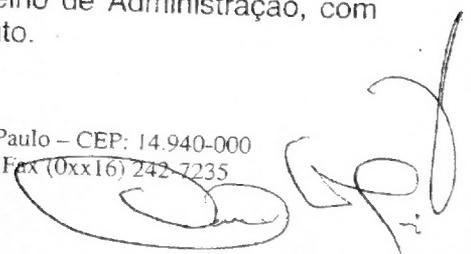
ARTIGO 2º - O artigo 44, até julgamento dos processos cíveis de nºs 012/99 e 153/99, conforme acertado no Termo de Audiência do Inquérito Civil n. 145/2002, do Ministério Público do Estado de São Paulo, no dia 06 de dezembro de 2.002, fica assim redigo:

• **ARTIGO 44 -** O Corpo Clínico elegerá o seu Diretor Clínico, comunicando a Diretoria Executiva da "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", nos termos de Regimento do próprio Corpo Clínico, que deverá ser registrado em órgão próprio da classe médica e no cartório de títulos e documentos, bem como encaminhará a cópia das atas para o envio a órgãos competentes, todas devidamente registradas e autenticadas. Parágrafo Único: Após o julgamento do referido processo, cumprir-se-á o que for determinado pela Justiça, após o trânsito em julgado.

ARTIGO 3º - A "IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA" é mantenedora da "SANTA CASA DE IBITINGA - Hospital e Maternidade", que tem o nome de "HOSPITAL Dr. Orlando Ferraro", com sede nesta cidade, na rua Domingos Robert, n. 1.090, ficando ratificados todos os acordos, convênios, responsabilidades assumidas pela Irmandade, para a manutenção da referida instituição, ficando claro que os membros da Irmandade não respondem pessoalmente e tampouco solidariamente com as obrigações assumidas pela mesma, seja na totalidade ou em cota parte.

ARTIGO 4º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

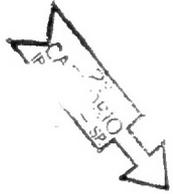
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 656





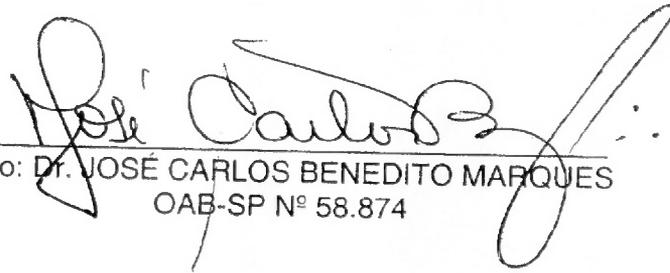
ARTIGO 5º - O presente Estatuto entra em vigor na data de hoje, revogando-se as disposições em contrário.

Ibitinga, 11 de Dezembro de 2.002.

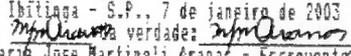
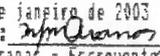



HÉLCIO HENRIQUE CANTARIM
Provedor


EUCLIDES DE AMORIM JUNIOR
1º Diretor Secretário


Visto: Dr. JOSÉ CARLOS BENEDITO MARQUES
OAB-SP Nº 58.874

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB Nº 656

2o Tabelionato de Notas de Ibitinga
R. Boa Jesus, 483 - Centro - Fone/Fax:(016) 242-31-11
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
(1)-Helcio Henrique Cantarim
Ibitinga - S.P., 7 de janeiro de 2003
Em Testemunho  a verdade: 
Maria José Martinelli Aranas - Escrevente
Preço Unt. R\$ 3,52 (Total 3,52) - custas por verba
Valido somente com SELLO DE AUTENTICIDADE - T. Comp. no (


ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1
SP 1681A A018565

PLANO DE TRABALHO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/01/2017 a 31/12/2017

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1 - **Nome:** SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
 2 - **Endereço:** Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090
 Bairro: Centro CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA - SP
 Telefone: (16) 3352.7711 Fax: (16) 3352.7710
 E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001-61		
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	- x -	- x -	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	- x -		
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS	- x -		
Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS / SP	- x -		
Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS	- x -	- x -	
CNAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	- x -	- x -	
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ- 15.797/76		

4 –Representação Legal (diretoria)

- 4.1 - **Período de Mandato :** Indeterminado
 4.2 - **Composição**

Nome completo	Cargo	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.
Edson Fernando Inácio	Interventor Judicial	Rua Prudente de Moraes, 1054	(16) 3352.7711 hospital@santacasaibitinga.com.br	18.034.856-5	191.565.058-50

5 – Conselho Fiscal

(*) NÃO SE APLICA

5.1 - Período de mandato:

5.2 - Composição :

Nome	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.

6 – Coordenação Técnica - Diretor Clínico

6.1 – Nome do coordenador : Dra. MIRELA LAVRADOR

6.2 – Formação Profissional : Médica

III – DETALHAMENTO DO PLANO

1 – JUSTIFICATIVA

- Breve histórico da entidade e sua finalidade fundamental

Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, “Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga”, fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 relação à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Missão: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

Valores:

- Conceitos Ético, morais e culturais
- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

Visão: Ser um hospital de referências para toda a região.

- Síntese do Plano de trabalho:

Face as necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, bem como do alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar gratuita cresce e aumenta consideravelmente ano após ano, fazendo com que as Entidade Públicas, Assistenciais e Filantrópicas dispense cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos aqui propostos, nossa Entidade terá condições para dar continuidade aos serviços médicos hospitalares de urgência e emergência disponibilizado à população de Ibitinga.

- Comentários que permitam verificar a repercussão / impacto das ações previstas, para os beneficiários e comunidade:

A comunidade e a população em geral de Ibitinga serão os termômetros de resolutividade a que propomos. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de servir mais e melhor a população mais carente, principalmente aos usuários do SUS.

2 – OBJETIVO GERAL

Com os recursos para Custeio obtidos por este plano de trabalho será possível efetuarmos os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos que atendam a população, com a máxima brevidade e resolutividade e com ampliação em 5% sobre a quantidade efetuada no ano de 2016.

3 – METAS

3.1 – Área de abrangência / Região a ser atendida

Os atendimentos estão destinados para os habitantes da cidade de Ibitinga, porém como a Unidade objeto deste Plano de Trabalho é o **Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, os atendimentos serão efetuados aos pacientes que se apresentarem para os cuidados médicos necessários. Em 2.016, efetuamos uma média diária de 472 atendimentos, com um total ano de 170.014 atendimentos compreendendo também os procedimentos.

3.2 – Público-alvo / População a ser atendida

Segmento	Faixa etária	Atendidos diretamente (por sexo)			Carga horária Diária/semanal/mensal	Total de beneficiados indiretamente	
		Masculino	Feminino	Total		Pessoas	Famílias
A quem nos procurar	0 em diante			178.000 (*)	24hs/168hs/720hs	178.000 (*)	
Total							

(*) estimado ano 2.017

**3.3 – Situações ou problemas a serem focados / Ações a serem desenvolvidas /
Objetivos específicos / Resultados esperados/ Indicadores de resultados**

(*) NÃO SE APLICA

Situações /problemas	Objetivos específicos	Ações/atividades propostas	Prazo de realização	Resultados esperados		Indicadores de resultados
				Qualitativos	Quantitativos	

4 - RECURSOS NECESSÁRIOS

4.1 - Humanos existentes- vínculo com a entidade

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo mensal (R\$)		Custo período (R\$)	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
Médicos	0	Escala Plantão	Contratados				
Enfermagem, Técnicos	23	Escala Plantão	CLT	48.000,00	27.200,00	576.000,00	326.400,00
Recepção, Adm, Manut. e apoio	5	Escala Plantão	CLT	8.000,00	4.800,00	96.000,00	57.600,00
Total	28			56.000,00	32.000,00	672.000,00	384.000,00

4.2 – Humanos existentes – vínculo com outros serviços e por eles pagos

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo mensal (R\$) Estimado		Custo período (R\$) Estimado	
				Salários	Encargos	Salários	Encargos
Médicos	25	Plantão	contrato	162.875,00	0	1.954.500,00	0
Enfermagem							
Total	25			162.875,00	0	1.954.500,00	0

4.3 – Humanos existentes – Voluntários / Estagiários

Categoria profissional / função	Quantidade	Carga horária semanal	Custo mensal (RS) Estimado	Custo período (RS) Estimado
(*) NÃO EXISTENTE			(*) NÃO EXISTENTE	(*) NÃO EXISTENTE
Total				

4.4 – Capacitação da equipe / consultorias / assessorias (prestadores de serviços)

Previsão de eventos		Previsão de custo médio mensal (RS)	Custo período (RS)
Tipo	Finalidade		
		(*) NÃO EXISTE PROGRAMAÇÃO PARA 2017	(*) NÃO EXISTE PROGRAMAÇÃO PARA 2017
Total (RS)			

4.5 – Materiais (Consumo)

Tipo	Previsão de Custo mensal (RS)	Custo período (RS)
Alimentação	2.500,00	30.000,00
Material para atividades com os usuários (didático, recreativo, capacitação)		
Transporte dos usuários		
Higiene / limpeza	4.000,00	48.000,00
Material de escritório, impressos e informática	1.500,00	18.000,00
Outros (Mat & Med, RX, O ² , laboratório)	46.000,00	552.000,00
Total (RS)	54.000,00	648.000,00

4.6 – Operacionais

Tipo	Previsão de Custo mensal (RS)	Custo período (RS)
Despesas administrativas (Impostos, taxas, seguros, outras) – CUSTEIO	500,00	6.000,00
Água, energia elétrica, telefone, combustível - CUSTEIO	3.000,00	36.000,00
Aluguel das instalações- CUSTEIO		
Conservação / Manutenção das instalações(reparos) -CUSTEIO	2.000,00	24.000,00
Outros (especificar)		
Total (RS)	5.500,00	66.000,00

5 - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (soma dos itens 4.1,4.2,4.3,4.4.4.5, 4.6)

Natureza da despesa	Previsão de custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
Salários do pessoal – (Recursos Humanos)	218.875,00	2.626.500,00
Encargos sociais	32.000,00	384.000,00
Capacitação da equipe/consultorias/assessorias	0	
Material de consumo	54.000,00	648.000,00
Despesas operacionais - Custeio	5.500,00	66.000,00
Total (R\$)	310.375,00	3.724.500,00

6 - APOIO E PARCERIAS

(*) NÃO SE APLICA

Nome da fonte de apoio	Tipo do apoio / Finalidade	Periodicidade	Valor anual (R\$)	
			Em espécie	Economicamente mensurável
	(*) NÃO SE APLICA			(*) NÃO SE APLICA

7 - RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS -

Natureza do recurso	Valor (R\$)	
	Mensal	Total período
Convênios e Particulares	0	
Convênio SUS	60.000,00	720.000,00
Total	60.000,00	720.000,00

8 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO

Fonte do recurso	Finalidade/Programa/ Projeto	Valor	
		Mensal	Anual
FMAS- repasse do Governo Federal			
FMAS - Contrapartida municipal			
FMAS- repasse do Governo Estadual			
Subvenção municipal		250.000,00	3.000.000,00
FMDCA-Fundo Mun.dos Dir. da Cça.e do Adolescente			
Convênios com outras Secretarias Municipais			
Outros – ambulatório – SUS		60.000,00	720.000,00
Doações diversas			
Próprios da entidade			
A captar		375,00	4.500,00
Total		310.375,00	3.724.500,00

**9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE**

Met a	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Met a	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00

10 – MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, que são órgãos que congregam comissões especiais para acompanhamento destas aplicações.

11- APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 01/01/2.017 a 31/12/2.017

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DOS RECURSOS (R\$)							TOTAL
	Governo Federal SUS	Governo Estadual	Governo Municipal		FMDCA	Próprios da entidade	Outras fontes (a captar)	
			Contrapartida	Subvenção municipal				
Pagamento de pessoal				2.626.500,00				2.626.500,00
Encargos sociais	384.000,00			0				384.000,00
Treinamentos para a equipe				0				
Material de consumo para atividades com os usuários (didático, recreativo, esportivo, outros)				0				
Transporte de usuários				0				
Alimentação	10.000,00			20.000,00				30.000,00
Água, luz, telefone	12.000,00			24.000,00				36.000,00
Material de consumo (escritório, limpeza, higiene...)	30.000,00			36.000,00				66.000,00
Despesas administrativas (xerox, seguros, impostos, escritório de contabilidade)	2.400,00			3.600,00				6.000,00
Prestação Serviços Terceiros (lab., outros)				30.000,00				30.000,00
Aquisição de novos equipamentos								
Reparos/ manutenção construção)				24.000,00				24.000,00
Outros (materiais de consumo)	281.600,00			235.900,00			4.500,00	522.000,00
Total	720.000,00			3.000.000,00			4.500,00	3.724.500,00

12 - AMPLIAÇÕES PREVISTAS PARA O ANO DE 2.017

Relacionar as ações / atividades que a entidade pretende iniciar em 2.017, ampliando e expandindo, dessa forma, o seu atendimento.

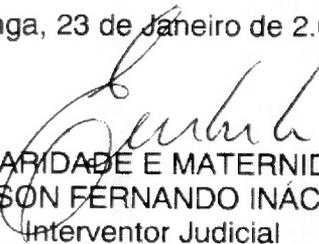
(*) NÃO SE APLICA

13 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017


SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.270.671/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/1966
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOMINGOS ROBERT	NÚMERO 1090	COMPLEMENTO	
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/01/2017** às **10:43:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/01/2017

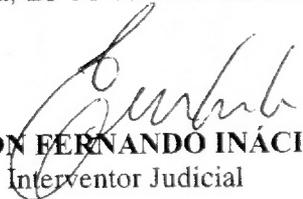
Declaração de Certidões faltantes

Declaramos para fins de celebração de convênio com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga que a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, CNPJ Nº. 49.270.671/0001-61, não dispõe de **Certidões de regularidade junto ao FGTS, Receita Federal e INSS bem como de tributos Estaduais, débitos trabalhistas e do CADIN Estadual**, tendo em vista que, a falta de recolhimentos dos tributos devidos para estes órgãos não foram efetuados nos períodos corretos, dificuldades estas advindas desde gestões anteriores iniciadas em janeiro de 2009. Os administradores que nos antecederam não efetuaram os recolhimentos devidos, não cumpriram os parcelamentos deferidos, ocasionando por este motivo a impossibilidade de obterem-se as Certidões Devidas.

Estamos envidando esforços para correção destas deficiências, tendo aderido ao programa PROSUS que possibilitará obterem-se certidões positivas junto a Receita Federal, INSS e Procuradoria Federal.

Cumpre-nos lembrar de que, estas deficiências já foram comunicadas aos Órgãos competentes para que se produzam os efeitos legais.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017

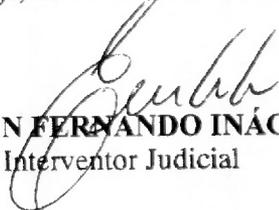


EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

CERTIDÃO

EDSON FERNANDO INÁCIO, CPF nº. 191.565.058-50, Interventor Judicial da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o Sr. **NICOLAU JOSÉ MORATO**, CPF nº. 098.885.598-42, CRC nº. SP-178147/O-0, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.



EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2017/000880		
	Nome: NICOLAU JOSE MORATO		
	Registro: SP-178147/O-0	Categoria: CONTADOR	CPF/CNPJ: 098.885.598-42
	Validade: 04/04/2017		
	Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)		

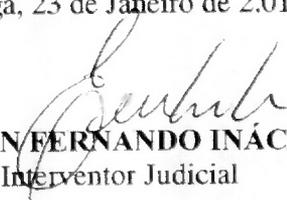
Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 7841.6558.4583.9487

CERTIDÃO

EDSON FERNANDO INÁCIO, CPF nº. 191.565.058-50, Interventor Judicial da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, Certifico que o dirigente e conselheiro da referida entidade, cujo período de atuação inicia-se nesta data de 23 de janeiro de 2.017, com prazo indeterminado, na qualidade de Interventor Judicial nomeado pela Poder Judiciário de São Paulo, Comarca de Ibitinga, em atendimento ao processo cível público nº. 413/2003 é minha própria pessoa, abaixo assinada.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.



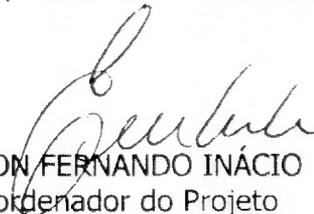
EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

DECLARAÇÃO

Pela presente e para fins de formalização de convênios com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, declaramos que esta Entidade – **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA** – dispõe de capacidade técnica necessária para implantação e desenvolvimento do referido convênio.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017



EDSON FERNANDO INÁCIO
Coordenador do Projeto

Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

DECLARAÇÃO

Pela presente e para fins de formalização de convênios com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, declaramos que se eventualmente algum servidor público fizer parte da folha de pagamento desta Entidade – **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA** – os salários serão pagos com recursos próprios, uma vez que, os valores originários do convênio cobrem apenas uma parte do montante da folha de salários desta Entidade, conforme consta de nosso Plano de Trabalho do referido convênio.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ibitinga, 23 de janeiro de 2.017



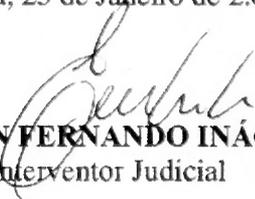
EDSON FERNANDO INÁCIO
Coordenador do Projeto

Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

DECLARAÇÃO

EDSON FERNANDO INÁCIO, CPF nº. 191.565.058-50, Interventor Judicial da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, declara pra os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.



EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

CERTIDÃO

EDSON FERNANDO INÁCIO, CPF nº. 191.565.058-50, Interventor Judicial da SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: BANCO DO BRASIL

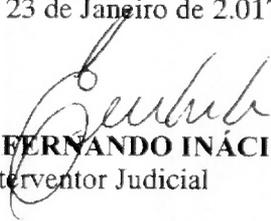
Endereço: Rua Prudente de Moraes, 549

Município: IBITINGA – SP

Agencia nº. 6560-9

Conta nº. 1060-X

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2017.



EDSON FERNANDO INÁCIO
Interventor Judicial

REGULAMENTO DE COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ECONOMICIDADE

Objetivando alcançar o melhor atendimento aos pacientes da cidade de Ibitinga e região que recorre à nossa Instituição para os tratamentos de saúde, bem como exercermos a melhor economicidade possível, resumimos abaixo algumas regras e regulamento, que devem ser seguidas pelos nossos operadores, para efetuar compras e contratação de serviços por terceiros, tanto na área médica, enfermagem, manutenção em geral em equipamentos e estruturais.

A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, possui uma estrutura que atende de uma forma geral as necessidades básicas da Instituição, porém, em casos específicos são necessários técnicos e profissionais especializados não constante de nosso quadro de funcionários ou do corpo clínico e técnico.

A) – Compras de Medicamentos e Material Hospitalar:

- Menor preço, quantidade e qualidade que atenda a regra custo-benefício, disponibilidade e prazo de entrega;
- Cotação de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores cadastrados em nossos arquivos;
- Atualização de cadastro de fornecedores para serem utilizados na época das necessidades de compras.

B) – Contratação de Serviços e Mão de Obra Especializada:

- Aplicam-se nesses casos a contratação de médicos plantonistas, enfermagem e técnicos de enfermagem (neste caso e particularmente para atuarem nos Prontos Socorros do centro e da Vila Maria), serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, serviços de manutenção estrutural elétricas, hidráulicas, serralheria, carpintaria, pedreiros e serviços gerais, necessários para atender situações de excepcionalidade.

- Atualização de cadastro de prestadores para serem utilizados na época das necessidades de compras.

C) – Período de compras e reposição:

- A reposição de medicamentos e material hospitalar deve ser efetuada mensalmente, para reposição de estoque ou compras emergenciais quando o consumo for excessivo, decorrente do fluxo de pacientes maior do que a média usual.

D) – Almojarifado:

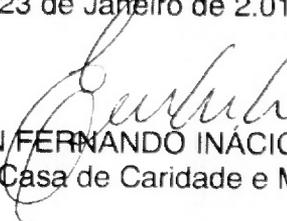
- Trabalhar em conjunto com o almojarifado e farmácia para as necessidades de suprimento, bem como cobrir eventuais falhas nas compras efetuadas.

E) – Departamento Financeiro:

- Trabalhar em conjunto com o departamento financeiro para que os compromissos assumidos com os fornecedores sejam cumpridos e permitam a manutenção de crédito e bom relacionamento com as empresas que vendem ou prestam serviços à Santa Casa.

Possíveis exceções aos dispositivos acima descritos deverão estar embasadas em justificativas plausíveis e que poderão ser aceitas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que avaliam e ditam as regras de utilização das verbas recebidas de subvenções Estaduais e Municipais.

Ibitinga, 23 de Janeiro de 2.017.


EDSON FERNANDO INÁCIO

Interventor Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE COMPROMISSO

Processo Físico nº: 0001541-40.2003.8.26.0236
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Atos Administrativos
Requerente: O Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Diretoria Executiva da I da Santa Casa de Caridade e M Ibitinga e outros

Aos 20 de janeiro de 2017, nesta cidade de Ibitinga-SP, na sala do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). Glariston Resende, da Vara acima identificada, comigo Supervisor de Serviço abaixo assinado, compareceu o **Município da Estância Turística de Ibitinga**, CNPJ 45.321.469/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pelo **Sr. Edson Fernando Inácio**, brasileiro, casado, dentista, RG nº 18.034.856-5, CPF 191.565.058-50, residente e domiciliado à rua Prudente de Moraes, 1054, nesta cidade de Ibitinga-SP, a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de **INTERVENTOR** da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com sede na Rua Domingos Robert. 1.90, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: **1.** O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação de serviço de saúde; **2.** Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara – DIR III e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; **3.** O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo; **4.** O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; **5.** No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de Ibitinga, dentre outros documentos que se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA
2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)
3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fizerem necessários, nos termos de termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade de r. Decisão proferida em 20/01/2017, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em relação à DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS, em trâmite pelo 2º Ofício Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias – a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Ibitinga, em 20 de janeiro de 2017.

Compromissado(a):

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

